BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ

# Diário Oficial

ANO XCI - 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.849

Belém - Terça-feira, 28 de setembro de 1982

Governador do Estado
**ALACID DA SILVA NUNES**
Vice-Governador do Estado
**GERSON DOS SANTOS PERES**
Gabinete Civil
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**
Gabinete Militar
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

**SECRETARIADO**

Administração
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**
Interior e Justiça
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**
Fazenda
**JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA**
Viação e Obras Públicas
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**
Saúde Pública
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**
Educação
**RUTE MARIA CASTRO DA COSTA**
Agricultura
**ÍTALO CLÁUDIO FALESI**
Segurança Pública
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**
Planejamento e Coordenação Geral
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**
Cultura, Desportos e Turismo
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado
**EGYDIO SALLES**
Procurador Geral do Estado
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09
Da Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATOS DE CONVÊNIOS
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

ATAS
De Diversas Firmas

RESENHAS
Da Justiça Estadual

EDITAL e ACORDÃOS
Do Tribunal de Contas do Estado

1 Caderno
40 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

# SECRETARIA

## FAZENDA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 490 DE 22 DE SETEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir desta data, os termos da Portaria n. 66, de 20 de março de 1979.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 6414 - Dia 28.09.82)

PORTARIA N. 491 DE 22 DE SETEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o ítem 14, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

DESIGNAR, JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO, para, simultâneamente com o cargo de Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, responder, até ulterior deliberação, pela Diretoria do Departamento de Administração Geral da aludida Secretaria de Estado.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 6414 - Dia 28.09.82)

# ANÚNCIOS

Ata da Assembléia Geral de transformação da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada Agrobúfalo Limitada em Sociedade Anônima de Capital Autorizado, sob a denominação Agrobúfalo Sociedade Anônima realizada em 13 de setembro de 1982.

Aos 13 dias do mes de setembro de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois), às dez horas, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Av.Nazaré nº 982-Apto 601.A, pessoalmente convocados, reuniram-se os senhores: 1)-Armando Novaes Morelli, brasileiro, casado, médico e pecuarista, identidade nº 182.074-Segup-Pa, CIC nº 000.850.652-34; 2)-Altair Dias Morelli, brasileira, casada, do Lar, Identidade nº 292.364-Segup-Pa, CIC nº 000.850.652-34, ambos residentes e domiciliados nesta cidade à Av. Nazaré 982-Apto 1701; 3)-Paulo Dias Morelli, brasileiro, casado, médico e pecuarista, identidade nº 239.096-Segup-Pa, CIC nº 000.189.962-72, residente e domiciliado à Av.Nazaré nº 982 - apto 701; 4)-Maria Solange Teixeira Morelli, brasileira, casada, pecuarista, identidade nº 239.124-Segup-Pa, CIC nº 029.793.492.91, residente e domiciliada no mesmo endereço do sócio anterior; 5)-Vera Lúcia Morelli Acatauassu, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Nazaré 982-apto 601.A, Identidade nº 717.520-Segup.Pa, CIC nº 040.089.442.49; 6)-Ronaldo Acatauassu Nunes, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade no mesmo endereço da sócia anterior Identidade nº 717.721-Segup.Pa-CIC nº 000.445.472-34, na condição de únicos sócios da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada sediada nesta praça sob a denominação de Agrobúfalo Limitada conforme contrato social Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (Jucepa) sob o nº 152.001.611.67 em 15.02.82, inscrita no CGC/MF sob nº 04.255.592/0001-43 Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o sócio Armando Novaes Morelli, que convidou o sócio Paulo Dias Morelli, para servir como secretário, Constituída assim, a mesa dirigente, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia, acrescentando que, como era do conhecimento e vontade de todos, a mesma tinha por objetivo a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Agrobufalo Limitada, em sociedade anônima de capital autorizado, a fim de possibilitar a expansão dos negócios sociais, pelo que passava a reproduzir tudo quanto fora previamente ajustado entre os sócios, para que estes, presentes em sua totalidade, o ratificassem oficialmente:- I. Que a nova sociedade anônima, que girará sob a denominação de Agrobufalo S.A, manterá o mesmo objetivo e ramo de negócio, sem solução de continuidade, inteiramente subrogada nos direitos e obrigações da sociedade por quotas de responsabilidade limitada da qual será sucessora, para todos os efeitos legais; II. Que o capital autorizado será de CR$-520.000.000,00 (Quinhentos e vinte milhões de cruzeiros), dividido em 210.291.594 ações ordinárias e 309.708.406 en ações preferenciais, todas nominativas, do valor nominal de Hum Cruzeiro (CR$-1,00) cada uma; III. Que as ações preferenciais destinar-se-ão à subscrição e integralização exclusivamente com recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia-Finam, observada a legislação que rege a espécie, a cuja obtenção deverá a nova sociedade habilitar-se oportunamente; IV. Que o capital subscrito neste ato será de CR$-125.620.000,00 (Cento e Vinte Cinco Milhões, Seiscentos e Vinte Mil Cruzeiros), totalmente representados por ações ordinárias cuja integralização deverá ocorrer nos termos dos ítens subsequentes; IV.a) Com a incorporação ao patrimônio da empresa de uma área de terras com 12.462 ha, pertencentes por herança à Sra Altair Dias Morelli e em consequência a seu esposo Armando Novaes Morelli, em partes iguais, onde a empresa desenvolverá seu empreendimento, localizada à margem do Rio Pacajá, na Ilha de Cavlena, Município de Chaves, neste Estado, avaliada en CR$-124.620.000,00 (cento e vinte quatro milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros) conforme laudo firmado por três (3) peritos idôneos, designados previamente de comum acordo por todos os sócios. o qual será apreciado mais adiante; IV.b) CR$-1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros) correspondentes ao capital da empresa em transformação, e que ficam assim distribuídos entre os sócios. V. O sócio Armando Novaes Morelli propõe-se a subscrever 62.810.000 ações ordinárias no valor total de CR$-62.810.000,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros), que integralizará da seguinte maneira: a)-500.000 ações correspondentes ao valor das quotas que possui na sociedade ora emtransformação; b)- 62.310.000 ações correspondentes à incorporação ao capital da nova sociedade da metade ideal do imóvel descrito no ítem "IV.a" acima. VI. A sócia Altair Dias Morelli declara neste ato e ocasião que de sua metade ideal do valor das terras que será incorporaca ao patrimônio da sociedade,doa em ações, em partes iguais a seus filhos Paulo Dias Morelli e Vera Lúcia Morelli Acatauassu, a seu genro Ronaldo Acatauassu Nunes e sua nora Maria Solange Teixeira Morelli 10% (dez por cento) a cada um, ficando assim seu capital em ações; VI.a) - Altair Dias Morelli propõe-se a subscrever 12.562.000 ações ordinárias no valor total de CR$-12.562.000,00 (doze milhões, Quinhentos e Sessenta e Dois Mil Cruzeiros) que integralizará da seguinte maneira: a)-100.000 ações correspondentes ao valor das quotas que possui na sociedade ora em transformação; b)-12.462.000 ações correspondentes à incorporação ao capital da nova sociedade de sua parcela do imóvel conforme descritos nos ítens "IV a" "VI" acima. VII. Que o sócio Paulo Dias Morelli propõe-se a subscrever 12.562.000 ações ordinárias no valor total de CR$-12.562.000,00 (doze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil cruzeiros) que integralizará da seguinte forma: a)-100.000 ações correspondentes ao valor das quotas que possui na sociedade ora em transformação; b)-12.462.000 ações havidas por doação de sua genitora conforme ítem VI acima. VIII. Que a sócia Vera Lúcia Morelli Acatauassu, propõe-se a subscrever 12.562.000 ações ordinárias no valor total de CR$-12.562.000,00 (doze milhões, Quinhentos e sessenta e dois mil cruzeiros), que integralizará da seguinte forma: a)- 100.000 ações correspondentes ao valor das quotas que possui na sociedade ora em transformação; b)-12.462.000 ações havidas por doação de sua genitora conforme ítem VI acima. IX. Que a sócia Maria Solange Teixeira Morelli,propõe-se a subscrever 12.562.000 ações ordinárias no valor total de CR$- 12.562.000,00 (doze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil cruzeiros), que integralizará da seguinte forma: a)-100.000 ações correspondentes ao valor das quotas que possui na sociedade ora em transformação; b)-12.462.000 ações havidas por doação de sua sogra conforme ítem VI acima. X. Que o sócio Ronaldo Acatauassu Nunes, propõe-se a subscrever 12.562.000 ações ordinárias no valor total de CR$-12.562.000,00 (doze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil cruzeiros), que integralizará da seguinte forma: a)- 100.000 ações correspondentes ao valor das quotas que possui na sociedade ora em transformação; b)-12.462.000 ações havidas por doação de sua sogra conforme ítem VI acima. Em seguida solicitou a manifestação dos presentes,que aprovaram e ratificaram tudo que foi declarado, sem qualsquer restrições. Ainda com a palavra o Senhor Presidente determinou que fosse feita a leitura do projeto dos Estatutos Sociais, depois do que o declarou em discussão como ninguém se manifestasse, declarou-o em votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Proclamou o Senhor Presidente então, legalmente transformada a antiga sociedade por quotas de responsabilidade limitada Agrobufalo Limitada em sociedade anônima de capital autorizado, sob a denominação da Agrobufalo Sociedade Anônima, bem como aprovados e desde logo vigentes os Estatutos Sociais que regerão o seu funcionamento do seguinte teor: - "Agrobufalo S.A - Estatutos Sociais - Capículo I - Denominação-Objeto, Sede, Foro e Duração. Artº 1º - Sob a denominação de Agrobufalo S.A. fica transformaca em sociedade anônima de capital autorizado a sociedade por quotas de responsabilidade limitada que girava sob a denominação de Agrobufalo Limitada, a qual passa a reger-se por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º. A Sociedade tem por objeto a pecuária de corte através de um plantel bubalino, com cria, recria e engorda, culturas temporárias e permanentes em terras próprias ou de terceiros, exportação e importação de produtos agropecuários em géral, podendo também, a critério do Conselho de Administração, dedicar-se a outras atividades de comércio ou indústria, bem assim participar do capital de outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista. Art. 3º. A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com escritório de Administração Central à Av. Nazaré nº 982-apto 601.A, podendo ainda, por decisão do Conselho de Administração, manter e extinguir filiais, escritórios, armazéns, depósitos e outros estabelecimentos en qualquer parte do território nacional, observadas as prescrições legais em vigor, inclusive quanto aos destaques necessários de partes do Capital Social. Art. 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II. Capital Social e Ações: Art 5º. O Capital Social autorizado é de CR$-520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de cruzeiros) dividido em 210.291.594 ações ordinárias, 309.708.406 ações preferenciais, todas nominativas, do valor nominal de Hum Cruzeiro (CR$-1,00) cada uma. § 1º-Nos aumentos de capital da sociedade o limite de 2/3 (dois terços) de Ações Preferenciais sobre o total de ações emitidas, em decorrência do disposto no Art. 29º da Lei 6404/76. § 2º-Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado, na forma do artº 126 § 1º da Lei nº 6404/76. § 3º- As ações preferenciais, cuja subscrição e integralização somente se farão em recursos do Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, serão intransferíveis pelo prazo de (4) quatro anos obedecendo a sistemática prevista no Art. 1º do Decreto-lei nº 1376/74 e terão participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do Art. 8 do Decreto Lei 1376/74. § 4º. As ações preferenciais não darão o direito a voto nas deliberações da Assembléia geral e nem direito de preferência para subscrição de novas ações, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.§ 5º -As ações preferenciais não serão conversíveis em ordinárias e vice-versa Artigo 6º-As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos, denominados cada um deles "Certificado de Ações", assinados por dois (2) diretores, observadas as disposições legais pertinentes. Art. 7º-Os aumentos de capital, dentro do limite autorizado no Art. 5º deste Estatutos,serão procedidos por deliberação do Conselho de Administração. Capítulo III ASSEMBLÉIA GERAL. Artigo 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, para os fins previstos em lei, dentro dos cento e vinte (120) dias subsequentes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que houver necessidade ou conveniência para a sociedade. Art.9º- A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e, nos casos previstos em lei, por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento, ou por qualquer acionista ou grupo de acionistas. § Único - As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta ou impedimento, por quem o plenário designar. Capítulo IV. ADMINISTRAÇÃO. Art. 10º - A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com as atribuições previstas em lei e nestes Estatutos. Seção I - Conselho de Administração - Art. 11º - O Conselho de Administração será constituído de tres (3) membros efetivos, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral. § 1º - O mandato dos membros do Conselho de Admi -

IMPRENSA OFICIAL

# Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:
**Anual** : Cr$ 10.000,00
**Semestral:** Cr$ 5.000,00
**Outros Estados e Municípios:**
**Anual** : Cr$ 18.000,00
**Semestral:** Cr$ 9.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 50,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIARIO.

nistração será de tres (3) anos, podendo haver reeleição, e será sempre extensivo até a Assembléia Geral que deva tratar da nova eleição de seus componentes. § 2º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões do mesmo Conselho. § 3º - O Conselho de Administração terá um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário, designados pela Assembléia Geral que os eleger, os quais se substituirão entre si, quando necessário, e automaticamente, nessa ordem. § 4º - O Conselho de Administração reunir-se-á: a)-por iniciativa de qualquer um de seus membros; b)-a pedido justificado da Diretoria; c)-sempre que lhe forem encaminhados assuntos de sua competência, encaminhamento esse que deverá ser feito por cópia ou fotocópias distintas para cada um dos conselheiros. § 5º - O Conselho de Administração poderá reunir-se com a presença de pelos menos dois (2) de seus membros, deliberando sempre, por maioria de votos. § 6º - O Presidente do Conselho de Administração exercerá os votos de quantidade e qualidade. Art.12º-São atribuições do Conselho de Administração: - a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; -b) Eleger os membros da Diretoria, bem como destituí-los, se julgar conveniente aos interesses sóciais; c) Convocar a Assembléia Geral, tanto em caráter ordinário como extraordinário; -d) fiscalizar a gestão da Diretoria, com a faculdade de examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da sociedade e demais atos de alguma forma relacionados com os negócios sociais; e) Deliberar sobre a emissão de novas ações, dentro do limite do capital social autorizado, fixando-lhes a natureza, classe, quantidade e valor, condições de subscrição e forma da integralização, ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento; -f) Autorizar qualquer ato que implique em alienar ou onerar bens imóveis, ainda que em garantia de empréstimos ou financiamentos; -g) Praticar os demais atos previstos em lei ou nestes Estatutos. Seção II - Diretoria.Art. 13º - A Diretoria será constituída de tres (3) membros, acionistas ou não residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, e designados como Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Comercial. § 1º Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos no Livro de Atas da Reunião da Diretoria. § 2º - Os Diretores serão eleitos para um mandato de tres (3) anos podendo haver reeleição. § 3º - Nos casos de ausência ou impedimento de qualquer dos Diretores será este substituído no exercício de suas atribuições por outro membro da Diretoria, designado por esta, que passará a acumular. § 4º - Vagando qualquer cargo de Diretor, será convocado o Conselho de Administração para proceder à eleição do substituto, o qual completará o mandato do seu antecessor. Art. 14º - Compete a qualquer dos Diretores, em conjunto ou separadamente, representar a Sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extra judicialmente, podendo cada um deles usar a denominação social e com plenos poderes para administrá-la. § Único - A Diretoria poderá gravar ou alienar bem imóveis sem prévia autorização da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração desde que, no ato, seja representada por dois Diretores que assinarão, neste caso, em conjunto. Art. 15º-Compete ao Diretor Presidente - a) presidir as reuniões da Diretoria, orientar os negócios sociais, inspecionar as atividades dos demais Diretores e exercer atos a atribuições a eles inerentes; -b) Exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. Art.16º - Compete, em especial, ao Diretor Administrativo: -a)-Coordenar as atividades de natureza administrativa, inclusive o desempenho dos serviços gerais, de pessoal, material, contabilidade, tesouraria, secretariado e registro dos atos próprios da sociedade; b) Exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. Art. 17º-Compete em especial ao Diretor Comercial; -a)-Executar a política comercial da sociedade e coordenar os serviços pertinentes; -b) Exercer outras atividades ou encargos que lhes sejam atribuídos pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. Art. 18º - É vedado o uso da denominação social na emissão, aceite, endosso ou aval de títulos de mero favor ou na outorga de fiança ou qualquer obrigação desse gênero em benefício de terceiros, ainda que acionista, importando a inobservância desta proibição na responsabilidade pessoal e exclusiva dos Diretores que a infringirem, salvo se tal obrigação for contraída como condição adjeta de ato relacionado com os objetivos sociais. Art. 19º - Pelos serviços da administração da sociedade, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão os honorários que forem fixados pela Assembléia Geral, para cada período de doze (12) meses. Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto neste artigo, será lícito à Assembléia geral, a qualquer tempo, reajustar os honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, tendo em vista os valores vigentes no mercado. Capítulo V. CONSELHO FISCAL. Art. 20º - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei e será constituído de tres (3) membros efetivos e de tres (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, qualificados de acôrdo com as exigências legais. Art. 21º - O Conselho Fiscal somente funcionará quando a Assembléia Geral assim o decidir, na forma do Art. 161, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. § 1º-A Assembléia Geral que determinar a instalação do Conselho Fiscal, na forma deste artigo, elegerá seus membros efetivos e suplentes e fixará os honorários mensais devidos aos membros em exercício, observados as disposições legais pertinentes. § 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal expirará à data da primeira reunião de Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. Capítulo VI. EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS. Art. 22º - O exercício social será encerrado a trinta e um de dezembro de cada ano civil. Art. 23º - No encerramento de cada exercício social, serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras observadas as disposições legais pertinentes: - a) Balanço patrimonial; - b) Demonstração dos lucros e prejuízos acumulados; - c) Demonstração do resultado do exercício; - d) Demonstração das origens e aplicações de recursos. Art. 24º - Do lucro líquido do exercício serão destinados cinco por cento (5%) para a constituição de Reserva Legal, na forma do art. 193 da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, até que o respectivo montante atinja o limite máximo de vinte por cento (20%) do capital social. § Único - Uma vez atendidas as prescrições legais e as determinações destes Estatutos, poderá a Assembléia Geral criar outras reservas ou provisões, bem como deliberar sobre o aumento do capital social, mediante a incorporação de valores mantidos em contas de reservas. Art. 25º - Do lucro apurado em cada exercício, vinte e cinco por cento (25%) serão destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais, na quantia que se tornar necessária para facilitar a distribuição a ser feita. § 1º - A importância referida neste artigo será contabilizada, no encerramento do exercício social, como dividendos a pagar e transferida para as contas individuais dos acionistas, à conta da realização da Assembléia Geral Ordinária. § 2º - Os valores creditados na forma do parágrafo precedente, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral Ordinária, serão pagos aos acionistas em tres (3) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data da realização da dita Assembléia Geral Ordinária em que ocorrer a aprovação das contas do exercício encerrado. § 3º - nenhum dividendo será pago ou creditado quando o lucro apurado tenha que absorver prejuízos de exercícios anteriores. § 4º - Os dividendos previstos neste artigo não serão distribuídos no exercício social em que a Diretoria informar à Assembléia Geral Ordinária serem os mesmos incompatíveis com a situação financeira da sociedade devendo o Conselho Fiscal, se estiver em funcionamento, emitir parecer sobre essa informação. § 5º .-Os dividendos que deixaram de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos subsequentes, deverão ser pagos aos acionistas tão logo permita a situação financeira da sociedade. Art. 26º - Do lucro apurado em cada exercício social, depois de tomadas as providências legais e destacadas as reservas autorizadas por estes Estatutos, poderá a Assembléia Geral Ordinária destinar uma parte para gratificar os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, determinando as importâncias que caberão a cada um deles. § 1º- O contante referido neste artigo não poderá exceder de dez por cento (10%) do lucro líquido do exercício, nem ao total das remunerações atribuídas aos mesmos Conselheiros e Diretores durante o exercício encerrado. § 2º-Entende-se por lucro líquido apurado no exercício depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de renda. Art. 27º - Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste capítulo, se houver saldo positivo de lucros no exercício encerrado ou de lucros acumulados, a Assembléia Geral Ordinária poderá deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo como bonificação em dinheiro aos acionistas; se não o fizer, ou se fizer por parte, o saldo não utilizado poderá ser mantido em Conta "Lucros Suspensos" ou ainda aproveitado para aumento do capital social, neste ultimo caso por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária. Art. 28º - Se-

rá facultado o levantamento de balanços intermediários, para verificação de saldos de lucros acumulados ou reservas destinadas ao aumento do capital social. § Único - O levantamento de balanços intermediários em nada prejudicará a apuração dos resultados finais de cada exercício, para os efeitos destes Estatutos e da legislação fiscal em vigor. Capítulo VIII.DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 29º - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei. § Único - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembléia Geral nomeará um dos Diretores para atuar como liquidante. Art. 30º - Poderá a sociedade, mediante resolução da Assembléia Geral, com aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito a voto: a) Transformar-se; b) Incorporar outras empresas; c) Ser incorporada por outras empresas; d) Cindir-se em duas ou mais empresas; e) Fundir-se com outras empresas. Art.31º -A Assembléia Geral que aprovar estes Estatutos elegerá, também, os membros do Conselho de Administração, cujo mandato vigorará até a realização da Assembléia Geral Ordinária que tomará as contas do exercício social a ser encerrado a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Art. 32º - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a legislação em vigor. Concluída a leitura do texto estatutário, o Senhor Presidente anunciou que seria realizada a eleição do Conselho de Administração, em cumprimento ao preceito do art.31º dos mesmos Estatutos. Procedida a votação, verificou-se que foram eleitos, por unanimidade, para compor o referido Conselho: PRESIDENTE: Sra Altair Dias Morelli; VICE-PRESIDENTE: Sr. Ronaldo Acatauassu Nunes; SECRETÁRIA: Sra. Maria Solange Teixeira Morelli. Proclamado o resultado da eleição, o Senhor Presidente solicitou a manifestação do plenário sobre os honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Sociedade, para vigência até a data da realização da próxima Assembléia Geral Ordinária. Discutida a matéria, decidiu o plenário fixar os honorários mensais de CR$ 15.000,00 (quinze milcruzeiros) para cada qual dos membros do Conselho de Administração, quando em efetivo exercício, e CR$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais para cada qual dos membros da Diretoria. Continuando a palavra, determinou o Senhor Presidente que fosse a leitura do laudo de avaliação do imóvel rural oferecido pelos acionistas para integralização de partes das ações subscritas. Acrescentou que o laudo estava assinado pelos peritos Samuel Takeshi Kamizono, Moacir Dias da Silva e Yoshio Kamizono, escolhidos por ocasião dos ajustes que antecederam a transformação da sociedade, os quais se achavam presentes no recinto, à disposição de qualquer interessado para prestar informações complementares. O laudo em referência tem o teor seguinte: "SAMUEL TAKESHI KAMIZONO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, CREA 1ª Região 3019; MOACIR DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, contador, CRC-PA 2594 e YOSHIO KAMIZONO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CREA 12017 6a. Região - Visto 467, 1a. Região, peritos nomeados pela totalidade dos sócios da AGROBÚFALO S.A. para procederem a inspeção, verificação e avaliação dos imóveis de propriedade dos acionistas ARMANDO NOVAIS MORELLI e sua mulher ALTAIR DIAS MORELLI uma vez que pretendem incorporar ao patrimônio da AGROBÚFALO S.A. e, cujo valor atribuído pela presente avaliação servirá para integralização do capital da referida empresa. Efetuados os trabalhos para os quais foram nomeados, verificou-se a existência do imóval e da respectiva propriedade sobre o mesmo, e, de acordo com o exame procedido, inclusive nos documentos apresentados, veem de comum acordo apresentar o seguinte Laudo de Avaliação:- O imóvel objeto da presente avaliação será desmembrado de área maior objeto da formal de partilha dos bens deixados por Lúcia de Mendonça Dias a sua filha Altair Dias Morelli, acionista da empresa, a documentação acima referida encontra se devidamente registrada no Cartório do Ofício Único da Comarca de Chaves em 28.06.1961 as folhas 69/71 do Livro 3-D de Transcrições das Transmissões, sob o nº 2.455. A área que irá compor o patrimônio da empresa é de 12.462 hectares, e, de conformidade com os estudos e dados levantados, e, considerando-se ainda localização e aptidão agrícola e capacidade de uso dos solos, avaliamos o referido imóvel no valor global de CR$-124.620.000,00 (Cento e vinte e quatro milhões e seiscentos e vinte mil cruzeiros), valor que chegamos unanimente. E por estarmos de comum acordo, assinamos o presente Laudo. Belém-Pa, 2 de setembro de 1982. SAMUEL TAKESHI KAMIZONO, MOACIR DIAS DA SILVA, YOSHIO KAMIZONO. Concluída a leitura do laudo de avaliação, o Senhor Presidente o colocou à disposição dos acionistas que desejassem conferí-lo, como ninguém se manifestasse, declarou-o em votação verificando-se que foi aprovado por unanimidade. Usaram da palavra, em seguida, os acionistas Armando Novais Morelli e sua esposa Altair Dias Morelli, os quais, falando cada qual por seu turno, declararam aceitar o valor atribuído ao imóvel pelo laudo de avaliação, obrigando-se a assinar a respectiva escritura, tão logo fossem solicitados. Tendo em vista a aprovação plenário quanto ao valor e termos da incorporação, o Senhor Presidente determinou que fosse elaborado o Boletim de Subscrição das ações da nova sociedade, o qual foi assinado por todos os presentes e passará a acompanhar esta ATA, como parte dela integrante, O Senhor Presidente, a seguir, franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que vai assinado pelo Presidente, por mim secretário que a fiz lavrar, e pelos demais acionistas. Belém-Pa:, 13 de setembro de 1982:

PAULO DIAS MORELLI
Secretário da Assembléia

ARMANDO NOVAIS MORELLI
Presidente da Assembléia

Altair Dias Morelli
ALTAIR DIAS MORELLI

Vera Lucia Morelli Acatauassú
VERA LÚCIA MORELLI ACATAUASSU

Maria Solange Teixeira Morelli
MARIA SOLANGE TEIXEIRA MORELLI

Ronaldo Acatauassu Nunes
RONALDO ACATAUASSU NUNES

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA — Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 23/09/82 foi deferido o pedido de 1ª via. Belém, 23 de 09 de 82. Alfredo [illegible] Secretário Geral

Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente em Exercício
JUCEPA

AGROBUFALO S.A

C.G.C.04.255.592/0001-43

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Os signatários do presente Boletim subscrevem 126.020.000 (cento e vinte e seis milhões e vinte mil de ações ordinárias, no valor nominal de CR$-1,00 (Hum Cruzeiro) cada, com integralização em Bens e Dinheiro, realizada neste ato, conforme Assembléia Geral de Transformação do 13 de setembro de 1982.

Belém-Pa., 13 de setembro de 1982.

| ACIONISTAS | QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO | Nº de AÇÕES | VALOR-CR$ |
|---|---|---|---|
| ARMANDO NOVAES MORELLI | Brasileiro, casado, médico e pecuarista, CPF 000.850.652-34, Av. Nazaré,982-a - partamento 1701. | 62.810.000 | 62.810.000,00 |
| ALTAIR DIAS MORELLI | Brasileira, casada, do lar CPF 000.850.652-34-Av.Nazaré, 982 - apto 1701. | 12.562.000 | 12.562.000,00 |
| PAULO DIAS MORELLI | Brasileiro, casado, médico e pecuarista, CPF 000.189.962-72, Av.Nazaré 982 apartamento 701 | 12.562.000 | 12.562.000,00 |
| MARIA SOLANGE F. MORELLI | Brasileira,casada,pecuarista, CPF 029.793.492-91-Av. Nazaré 982 apto 701 | 12.562.000 | 12.562.000,00 |
| VERA LUCIA M.ACATAUASSU | Brasileira,casada, do lar, CPF 040.089.442.49, Av.Nazaré 982 apto 601.A | 12.562.000 | 12.562.000,00 |
| RONALDO ACATAUASSU NUNES | Brasileiro,casado, médico, CPF 000.445.472-34, Av.Nazaré 982 apto 601.A | 12.562.000 | 12.562.000,00 |
| TOTAL | | 125.620.000 | 125.620.000,00 |

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA — Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 23/09/82 foi deferido o pedido de 1ª via. Belém, 23 de 09 de 82. Alfredo [illegible] Secretário Geral

Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente em Exercício
JUCEPA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00306. Reg. nº 6437. Dia: 28.09.82)

# FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A.

CGC (MF) — 05.741.111/0001 - 72

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma do Art. n. 131 e seu parágrafo único da Lei n. 6.404, de 15.12.76, ficam convocados os senhores Acionistas de Fazendas Santa Cruz da Tapera S. A. a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, às 17:00 horas, no dia 28 de outubro de 1982, em sua sede social, à Travessa Castelo Branco n. 915, para deliberarem sobre o seguinte:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial e das demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 30.06.82;

b) Destinação do lucro líquido do exercício;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Consultivo e eleição de seus membros para o próximo exercício social.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social de Cr$-83.397.600,00 para Cr$-.... 250.192.800,00 com o aproveitamento de partes da Reservas do Capital e do Lucro; e

b) Alteração do art. 5º do Estatuto Social.

COMUNICADO: Encóntram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. nº 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 30.06.82.

Belém/Pa., 28 de setembro de 1982

Pela Diretoria:

MÁXIMA MARTINS ACATAUASSÚ NUNES

Diretor Administrativo

(T. nº 00299. Reg. nº 6410. Dias: 28.09, 08 e 15.10.82)

Escritura Pública de Constituição de Sociedade Anônima de capital autorizado " MARILU AGROPECUÁRIA S/A.", como a seguir se vai declarar.-.-.-

selho de Administração reunir-se-á, por convocação de / qualquer dos seus membros, com quinze (15) dias de antecedencia. As reuniões serão validas quando contarem/ com a presença, ou representação da maioria dos seus membros em exercício.- PARÁGRAFO ÚNICO -Nas reuniões do Conselho de Administração é admitido que o membro que não / comparecer pessoalmente seja representado por um dos seus pares, seja para a formação do "quorum", seja para a votação, sendo admitido igualmente, votos por carta ou telegrama, quando recebidos na sede social até o momento da reunião. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes ou dos representantes, conforme o caso. Art. 189- Das reuniões serão lavradas atas no livro próprio assinadas por todos os presentes.- Art. 199 - MARILU AGROPECUÁRIA S/A. será administrada por uma diretoria composta de 03 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, os quais exercerão os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Operações. § 1º - Os diretores exercerão seus cargos pelo período de 3 anos, podendo todos ou qualquer um dos seus membros serem reeleitos. § 2º - Poderão fazer parte da Diretoria, acionistas ou não da Empresa, devendo os eleitos, antes de tomarem posse dos / respectivos cargos, fazerem caução de dez mil(10.000)ações da mesma, que somente poderá ser cancelada com o término do mandato do Diretor e após a aprovação das contas da / sua gestão. Art.209- Em caso de vaga da Diretoria, os diretores elegerão um Diretor provisório, que funcionará / até a primeira Assembléia Geral Ordinária que indicará o novo diretor efetivo, o qual apenas completará o mandato do Diretor que deixar as funções.- § 1º - Ficando vago o cargo de Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro assumirá o cargo cumulativamente até que seja cumprido o estabelecido neste artigo. § 2º - Quando a vaga ocorrer com um dos demais diretores, o Diretor remanescente acumulará as funções do Diretor que se afastar.- Art. 219 - Todas as deliberações dos diretores deverão / ser transcritas no livro de atas competente, subscrito / pelos mesmos. Art. 229 - Compete à Diretoria: a) administrar e fiscalizar todos os negócios da empresa praticando, para isso, todos os atos necessários, inclusive o direito de transigir e de resolver amigavelmente as questões em que esta for parte, renunciar direitos, contrair obrigações, alienar bens imóveis, demandar e ser demandada; b) fixar o número, categoria, funções e vencimento / dos empregados que forem necessários ao serviço, nomeá-los, suspendê-los e dispensá-los, organizando um regimento interno que determine atribuições e responsabilidade/ de cada um; c) tomar conhecimento de todas as transações da Empresa; d) providenciar anualmente o levantamento do balanço; e) cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos os presentes Estatutos, as deliberações da Assembléia Geral, e as disposições legais que regulem a Sociedade.- Art. 239 - Privativamente compete ao Diretor Presidente: / a) assinar correspondência da empresa; b) representar / oficialmente a Empresa em Juízo ou fora dele, podendo para isso constituir mandatários; c) aceitar os títulos de responsabilidade da mesma; d) autorizar o pagamento das contas, depois do " visto "do diretor Administrativo- Financeiro; e) assinar cheques juntamente com o Diretor Administrativo - Financeiro; f) assinar em nome da Empresa os instrumentos de contratos em que a mesma for parte e dar quitações; g) apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório da sua gestão; h) convocar as reuniões da da Assembléia Geral e Diretoria nos termos deste estatutos.- Art. 249 - Ao Diretor- Administrativo-Financeiro / compete: a) superintender os trabalhos administrativos internos; b) fornecer ao Diretor-Presidente os dados para o seu relatório anual; c) ter em boa guarda os livros e bens da Empresa; d) solucionar juntamente com o Diretor-Presidente a política de compra e de empregados da / Empresa. Art. 259 - Ao Diretor de Operações compete: a) dirigir o setor de produção; b) direção dos aspectos técnicos a ser executados independentemente da direção geral da Empresa, com autonomia em todos os planos pertinentes a sua área. CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal- Art. 269 - O Conselho Fiscal, que não será permanente, será/ instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas/ que satisfaçam o mínimo legal para o exercício desse direito e se comporá de três (3) membros efetivos e 3(três) suplentes acionistas ou não, eleitos quando for o caso, pela Assembléia Geral. Art. 279 - Compete aos fiscais / quando em funcionamento o Conselho as atribuições previstos em lei. Art. 289 - Cada membro do Conselho Fiscal, / quando em exercício de suas funções perceberá remuneração que lhe for fixada pela Assembléia Geral que o eleger, observado o mínimo legal. § 1º - O Conselho Fiscal/ somente poderá funcionar com a totalidade de seus membros devendo por esse motivo, quando haja impedimento, ser / convocado o suplente a quem compete fazer a substituição. § 2º - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas no livro próprio as competentes Atas. CAPÍTULO V - Das Assembléias Gerais da Empresa- Art. 29 º - As Assembléias Gerais da Empresa serão Ordinárias e Extraordinárias. PARÁGRAFO ÚNICO- Ordinariamente reunir-se-á a Assembléia dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social para tomada de contas da Diretoria e eleição, quando for o caso, do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como do Conselho de Administração, por terminação do mandato ou vagas nelas existentes. Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembléia Geral sempre que assim / for convocada, nos termos destes Estatutos e das Leis Vigentes. Art. 309 - As Assembléias Gerais serão constituídas pelos acionistas, devendo a sua convocação ser feita pela imprensa com antecedência mínima de oito (8) dias./ Art. 319 - As deliberações em assembléias serão tomadas/ por maioria de votos, computando-se cada ação ordinária c/ voto.- Art. 329 - Para que a Assembléia Geral possa / validamente deliberar é necessário que o número de acionistas presentes à reunião represente, no mínimo, metade do capital social.- § 1º - Se este número não se realiza:

em primeira convocação, com intervalo de 10 (dez) dias / se-fará nova convocação, pela imprensa, com a declaração de " segunda " convoceção e serão tomadas as deliberações qualquer gue seja o capital social representado pelos / acionistas presentes. § 2º - Quando porém a Assembléia / Geral tiver que deliberar sobre a alteração dos presentes Estatutos ou liquidação da Empresa, é indispensável uma presença dos acionistas gue representem três guartas partes do capital da Empresa.- Art. 33º - serão admitidos a votar na Assembléia Geral: a) o -tutor pelo tutelado, o / curador pelo curatelado; b) os pais pelos filhos menores; c) os sócios de firmas comerciais devidamente credenciados e nome das mesmas; d) os portadores de procurações / com poderes especiais e expressos; e) os portadores de/ ações ordinárias devidamente inscritos no livro competente.- PARÁGRAFO ÚNICO - As procurações devem ser depositadas no Escritório da Empresa, 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião da Assembléia.- Art. 34º - Não podem votar nas Assembléias Gerais: a) Diretores para / aprovação do seus balanços, contas o inventários; b) os acionistas quando se tratar de deliberações que lhe tragam vantagens inviduais.- CAPITULO VI - Do Exercicio Social e Demonstrações Financeiras- Art. 35º - o exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 36º - No encerramento do exercício social será levantado um balanço geral constará das seguintes neças: a) Demonstrações Financeiras; b) Balanço Patrimonial; c) Lucros e Perdas; d) o resultados do Exercicio; e) Demonstrações das origens e/ anlicações de recursos en consonância com o que dispõem os arts. 176 e 188 da Lei nº 6.404/76.- Parágrafo Único- A Diretoria poderá determiner levantamento de balanços/- semetrais pora apuração dos resultados do semestre e, com base na apuração desses balanços, determinar a atribuição dos dividendos "ad-referendum" da Assembléia Geral.- CAPITULO VII - Do Lucro, Reservas e Dividendos- Art. 37º Do lucro liguido de cada exercício 5º (cinco por cento ) serão aplicados na constituição da reserva legal, até / que essa venha atingir 20% ( vinte por cento) do capital social. PARÁGRAFO ÚNICO - Tal aplicação poderá ser dispensada nos exercicios em gue o saldo da reserva legal / acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do art. 182 da lei 6.404/76, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.- Art. 38º- Todas as categorias de ações da Empresa darão direito aos/ seus portadores de dividendos fixos e cumulativos, não / inferior a 26% ( vinte e seis por cento) do lucro liquiliguido apurado em Balanço, que será distribuído proporcionalmente ao número de ações de cada possuidor.- Art. 39º - Os dividendos deverão ser reclamados até três (3) anos, a contar da data do primeiro aviso de pagamento, / após o que prescreverão em favor da sociedade. CAPITULO VIII - Da Liquidação - Art. 40º - A Empresa entrará em / liguidação nos casos previstos em Lei. PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à Assembléia Geral nomear e destituir liguidante ou liquidentes, estabelecer o meio de liquidação e fixar a remuneração destes, eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liguidação. CAPITULO IX Das Disposições Gerais e Transitórias- Art. 41º - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas normas da legislação vigente no País e pela Assembléia Geral, regularmente convocada para tais fins". Que, de conformidade com os Estatutes que acoam de aprovar e aceitar os outorgantes e reciprocamente outorgados, acionistas de MARILU AGROPECUÁRIA SOCIEDADE ANÔNIMA, declaram que subscrevem neste ato, a importancia de CR$130.000.000,00 (CENTO E TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS ), correspondente à // 130.000.000 ( cento e trinta milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de cr$1,00( hum cruzeiro ) cada, sendo que o acionista AFFONSO LOPES FREIRE subscreve 123.750.000 ( cento e vinte e três milhões, setecentos e cinguenta mil) de ações, na importancia de CR$// CR$123.750.000,00 ( CENTO E VINTE E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) e o acionista NELSON TEIXEIRA CARRASCO subscreve 5.000.000 ( cinco milhões) de/ ações, na quantia de CR$5.000.000,00 ( CINCO MILHÕES DE/ CRUZEIROS); a acionista MARIA EMILIA GOMES BARBOSA FREIRE subscreve 500.000( quinhentos mil) ações ordinárias , ordinárias, na quantia de CR$500.000,00 ( Quinhentos mil cruzeiros); o acionista PAULO ROBERTO MOLLER PINGARILHO subscreve 250.000 (duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias, na importancia de CR$250.000,00 ( DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS); a cionista VANJA BARBOSA FREIRAS, snbscreve 250.000 ( duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias, na importancia de CR$250.000,00 ( DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) e a acionista VERA BARBOSA FREIRE subscreve 250.000 (duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias, na importancia de CR$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), que, pelo acionista AFFONSO LOPES FREIRE, foi dito que transfaria, como de fato transferido fica, por força da presente escrttura, os seguintes / bens constantes do competente Lauco de Avaliação elaborado pelos técnicos Edinaldo SEbastão Dias Secres, Enege - nheiro Agrônomo- CREA 843-D, 1a. Região: Moisés Leon Nemias, engenheiro civil- CREA 889- 1a. Região e Belarmino de Oliveira Barros, engenheiro civil- CREA- 2864-1a.Região, que os outorgentes e recinrocamente outorgados aceitaram e aprovaram: TERRAS - 6.163 ha. de terra nua,(terreno e acrescido de marinna) localizado no Municipio de/ Chaves, identificado por lote nº 4, hoje conhecida por / Fazenda Marilú, neste Estado, com as seguintes dimensões confrontações: Sul- com o Rio Cururú; ao Norte com o Rio Amazonas; a Oeste com o lote 03, de Raimundo Nonato da / Matta Guerra Chermont, por uma linha reta no rumo Norte, Sul Verdadeiro, com a extensão da 24.000,00 metros; a / Leste com o lote nº 05, de propriedade de Alice Chermont Meireles, por uma linha reta no rumo Norte ( Sul, desde o Rio Cururú ao Rio Amazonas, com a extensão de 21.060,00 metros com uma área total de 61.635.937,00m2., tendo a / a largura de 2.700,00 metros, adguirido do casal de Maria de Lourdes Chermont Nunes, conoante escritura publica de cessão e transferencia de direito de ocupação de / 17 de janeiro de 1974, lavrada nas notas do Cartório / Queiroz Santos, desta Cidade, no Livro 188, às Fls. 164, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Chaves, deste Estado, no Livro 3-G, às fls. 17 sob o número de ordem 3.067 em 18 de janeiro de 1974; e Registrado no Serviço do Patrimonio da União neste Estado sob o nº 7343- PA em 21 de janeiro de 1974; avalia-

da na base de CR$7.000,00/ ha, totalizando CR$ ////
CR$43.141.000,00 ( QUARENTA E TRÊS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E UM MIL CRUZEIROS). INFRAESTRUTURA - Uma ponte em madeira de lei, situada sobre o Rio Jurupucu, medindo / 30 x 4m, avaliada em CR$250.000,00 ( duzentos e cinquenta mil cruzeiros); dois poços artesianos, de 40m de profundidade, avaliados em CR$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a unidade, perfazendo CR$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). INSTALAÇÕES PECUÁRIAS - 24 Km de cercas de arame liso e farpado, com 4 fios, suportados em estacas de 3/3m, avalidas em CR$70.000,00 ( setenta mil cruzeiros) / Km, num total de CR$1.680.000,00 ( hum milhão, seiscentos e oitenta mil cruzeiros ): dois currais construídos de Acapú, com tronco coberto de Brasilit, seringa e 6 divisões, com área de 1.000m$^2$ cada um, avaliados em CR$-800.000,00 ( oitocentos mil cruzeiros) a unidade, totalizando CR$1.600.000,00 ( hum milhão e seiscentos mil cruzeiros) ; um curral construído em Acapu, sem divisões, com área de 400m$^2$, avaliado em CR$200.000,00/ ( duzentos mil cruzeiros); 12 cochos, com dimensões de 2,00 x 0,50m, cobertos com telhas de brasilit, avalia dos em CR$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a unidade, num total de CR$-240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS)- EDIFICAÇÕES- Uma casa sede, de madeira de / lei, coberta com telhas de brasilit, piso cerâmico e assoalhado, com área de 250m$^2$, avaliada em CR$-2.000.000,00 / (dois milhões de cruzeiros); uma casa de madeira de lei coberta com telhas de barro, assoalhada, com área de 59m2, avaliada em CR$-236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil cruzeiros); uma casa de madeira de lei, coberta com telhas de brasilit, assoalhada, com área de 120m$^2$, avaliada em CR$480.000,00(quatrocentos e oitenta mil cruzeiros); uma casa de madeira de lei, coberta com telhas de brasilit, assoalhada, com área de 48m$^2$ avaliada em CR$-192.000,00 / (cento e noventa e dois mil cruzeiros ); uma casa de madeira de lei, coberta com telhas de barro, assoalhada, com área de 120m$^2$, avaliada em CR$480.000,00(quatrocentos e oitenta mil cruzeiros); uma casa de madeira de lei, coberta com telhas de barro, assoalhada, com área de 48m$^2$, avaliada em CR$-192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros); uma casa de madeira de lei, coberta com telhas de brasilit, assoalhada, com área de 180m$^2$, avaliada em CR$-720.000,00(setecentos e vinte mil cruzeiros); uma casa de madeira de lei, coberta com telhas de brasilit, com área de 25m$^2$, avaliada em CR$100.000,00(cem mil cruzeiros uma garagem de madeira de lei, coberta com telhas de brasilit, com área de 375m$^2$, avaliada em CR$-750.000,00(setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e semovente num total / de CR$-70.660.000,00 (SETENTA MILHÕES SEISCENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS) tudo na importancia de CR$123.221.000,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E UM MIL CRUZEIROS), e em moeda corrente do país, a quantia de CR$-529.000,00(QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL CRUZEIROS), sendo o Laudo de Avaliação acima citado transcrito no traslado desta escritura para os fins de direito; Que, de / conformidade com o estabelecido nas letras "a" e "b" do Art. 11º dos presentes estatutos, os outorgentes e reciprocamente outorgados elegem, de pleno acôrdo, o primeiro / Conselho de Administração da Sociedade, composto da seguinte forma: PRESIDENTE: AFFONSO LOPES FREIRE; MEMBROS: MARIA EMILIA GOMES BARBOSA FREIRE e VANJA GOMES BARBOSA/ FREIRE;-Que, pelos integrantes da nova sociedade ora constituída, me foi apresentado um recibo da quantia de // CR$-677.900,00(SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social integralizado em dinheiro;-Que o pró-labore da Diretoria é de 3(três)salarios mínimos regionais e o do Conselho de Administração é de 1 (um) salário mínimo/ regional, durante a fase de implantação do empreendimento MARILU AGROPECUÁRIA S/A.-Em fé e testemunho de verdade / assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento que eu tabeliã aceito em nome o a bem dos interessados Ausentes.-E sendo esta por mim lida às partes / que acharam conforme com o que outorgaram assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes Guilherme Condurú e Antonio Ribeiro, minhas conhecidas e residentes nesta cidade.-Eu, Darcy Mascarenhas Pimenta, escrevente juramentado a escrevi sob minuta e ressalvo as entrelinhas de fls.30 e 26 que "e CPF 000566182-04" "Vera Gomes Barbosa Freire, brasileira, casada, comerciante, CPF 000.566.182-04" "e sete vantes num total de CR$70.660.000,00(SETENTA MILHÕES SEISCENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS). E eu, Raimunda Terezinha de Rôs Miranda, tabeliã, subscrevo e assino. RAIMUNDA TEREZI TEREZINHA DE RÔS MIRANDA.- Belém, 06 de Setembro de 1982. AFFONSO LOPES FREIRE.- NELSON TEIXEIRA BARROSO.- MARIA / EMILIA BARROSA FREIRE.- PAULO ROBERTO MOLLER PINGARILHO.- VANJA GOMES BARBOSA FREIRE.- VERA GOMES BARBOSA FREIRE. - Testemunhas:- GUILHERME CONDURÚ.- ANTONIO RIBEIRO.- E nada mais dizia e nem constava nesta escritura acui bem e / fielmente trasladada de seu próprio original ao qual me / reporto nesta data. RECIBO DO BANCO DO BRASIL S/A - Setex/Plata mlms. Metr. Canudos-Pa, 03.09.82- A crédito* de 31029.56000- Depósitos Obrigatórios, à vista Constituição de Soc. Anônimas Marilu Agropecuária S.A. 91.313-8 - Nº 663218- Histórico- Recebemos de Marilu Agropecuária * S.A. ref. a depósito inicial de que trata a Lei 6.404,76 importancias 677.900-00- Recebemos a importancia abaixo/ autenticada mecanicamente- B.Brasil 052 22 Set 6 - cr$-cr$677.000,00- E nada mais dizia e nem constava nestes / documentos aqui bem e fielmente transcritos de seu próprio original para o traslado desta escritura aos quais me reporto nesta data.- E eu, escrevente autorizado subscrevo e assino em público e / rôso.-

EmSINAL SA VERDADE

BELÉM, 06 DE SETEMBRO DE 1982.-
REGISTRO DE IMOVEIS-CHAVES-PARÁ
Livre -1 PROTOCOLO, fls 41 sob o numero de ordem 328.
Registrada - R-1 na Matricula 178, às folhas 42 do livro 2-A Registro Geral.
1 Indicador Real fls 166, nº 307
1-5 Indicador Pessoal fls 117, nº300.
Chaves, 10 de Setembro de 1982
Oficial do R. Imóveis

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA — Certifico que a(s) folha(s) 26 foi(ram) autenticada(s) sob o nº 0.0.95.82.00304 Belém, 28/09/82

Imóvel denominado Fazenda Marilu localizada neste Município pertencente a Affonso Lopes Freire.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00304. Reg. nº 6435. Dia° 28.09.82)

# SOTAVE AMAZÔNIA
## QUÍMICA E MINERAL S/A

CGC (MF) 04.567.665/0001-32
CAPITAL AUTORIZADO: CR$ 6.000.000.000,00

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Atendendo as disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vv.Ss. o Balanço Patrimonial referente ao período de 01 de julho de 1981 a 30 de junho de 1982, o qual se acha acompanhado das demais demonstrações financeiras, exceto a Demonstração de Resultado, visto que a empresa ainda não se encontra em fase operacional.

Permanecemos ao vosso dispor para a prestação de quaisquer esclarecimentos.

BELÉM (PA), 24 de Setembro de 1982

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO – Diretor Presidente
ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO JÚNIOR – Diretor Vice-Presidente
BATISTA FRANCO FURTADO – Diretor Executivo
JOAO DO CARMELO XAVIER – Diretor Executivo
ROBERIO JOSE GOMES PAIVA – Diretor Executivo

## BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 30 DE JUNHO DE 1982 E 1981

Em Cr$ 1.000,00

| ATIVO | 1982 | 1981 | PASSIVO | 1982 | 1981 |
|---|---|---|---|---|---|
| CIRCULANTE | | | CIRCULANTE | | |
| Caixa e Bancos | 644 | 32.502 | Fornecedores | 897.826 | 245 |
| Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata | - | 100.000 | Salários e Encargos | 6.876 | 108 |
| Depósito Resolução 595 - Banco Central | 459.896 | 230.212 | Total do Passivo Circulante | 904.702 | 353 |
| Depósitos a Prazo Fixo | 18.205 | 10.000 | | | |
| Adiantamentos a Fornecedores | 150 | 1.394 | EXIGÍVEL A LONGO PRAZO | | |
| Recursos SUDAM | 100.000 | - | Financiamentos | 1.554.241 | 318.325 |
| Total do Ativo Circulante | 578.895 | 374.108 | Contas-Correntes Associadas | 11.148 | - |
| | | | Total do Exigível a Longo Prazo | 1.565.389 | 318.325 |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | | | | | |
| Títulos a Receber - Associadas | - | 34.766 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | |
| Total do Realizável a Longo Prazo | | 34.766 | Capital Autorizado | 6.000.000 | 2.008.429 |
| | | | Menos - A Subscrever | (2.647.903) | (1.472.356) |
| PERMANENTE | | | Menos - A Integralizar | (2.159.920) | - |
| Imobilizado | 3.023.344 | 381.510 | Capital Integralizado | 1.292.177 | 536.073 |
| Diferido | 1.130.942 | 475.391 | Reserva de Capital | 970.913 | 411.024 |
| Total do Ativo Permanente | 4.154.286 | 856.901 | Total do Patrimônio Líquido | 2.263.090 | 947.097 |
| Total do Ativo | 4.733.181 | 1.265.775 | Total do Passivo | 4.733.181 | 1.265.775 |

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destes balanços

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O ANO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1982 E PARA O SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1981

Em Cr$ 1.000,00

| DISCRIMINAÇÃO | CAPITAL | RESERVA DE CAPITAL | TOTAIS 1982 | TOTAIS 1981 |
|---|---|---|---|---|
| SALDOS INICIAIS | 536.073 | 411.024 | 947.097 | 570.502 |
| Capitalização de Reserva | 411.024 | | 411.024 | - |
| Baixa de Reserva Capitalizada | | (411.024) | (411.024) | - |
| Subscrições de Capital | 2.505.000 | | 2.505.000 | 145.000 |
| Menos - Capital a Integralizar | (2.159.920) | | (2.159.920) | - |
| Correção Monetária | - | 970.913 | 970.913 | 231.595 |
| SALDOS FINAIS | 1.292.177 | 970.913 | 2.263.090 | 947.097 |

As notas explicativas anexas fazem parte integrante desta demonstração

## DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA O ANO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1982 E PARA O SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1981

Em Cr$ 1.000,00

| DISCRIMINAÇÃO | Ano Findo em 30.06.82 | Semestre Findo em 30.06.81 |
|---|---|---|
| ORIGENS DOS RECURSOS | | |
| Aumento do Exigível a Longo Prazo | 1.247.064 | 318.325 |
| Integralização de Capital | 345.080 | 145.000 |
| Redução do Realizável a Longo Prazo | 34.766 | 82.843 |
| Venda de Ativo Imobilizado | 255 | 135 |
| Total das Origens | 1.627.165 | 546.303 |
| APLICAÇÕES DE RECURSOS | | |
| Adições ao Imobilizado | 1.808.218 | 97.455 |
| Adições ao Diferido | 518.509 | 74.007 |
| Total das Aplicações | 2.326.727 | 171.462 |
| ACRÉSCIMO (DECRÉSCIMO) NO CAPITAL CIRCULANTE | (699.562) | 374.841 |
| Capital Circulante Final: | | |
| Ativo Circulante | 578.895 | 374.108 |
| (-) Passivo Circulante | 904.702 | 353 |
| Capital Circulante Inicial | 373.755 | (1.086) |
| | 699.562 | 374.841 |

As notas explicativas anexas fazem parte integrante desta demonstração

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 30 DE JUNHO DE 1982 E 1981

1 - OPERAÇAO E PROJETO

Não foi apresentado o demonstrativo de resultados devido ao fato da sociedade encontrar-se em fase pré-operacional.

O custo total de implantação do projeto é orçado em US$ 123,660 mil, dos quais US$ 34 milhões serão de capital de trabalho e o restante de investimentos. Destes investimentos, já foi aplicado, em cruzeiros, o equivalente a US$ 24,462 mil.

2 - DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCICIO SOCIAL

Por deliberação da Assembléia Geral dos acionistas de 20.08.80, a data de encerramento do exercício social foi alterada de 31 de dezembro para 30 de junho. Consequentemente, as demonstrações financeiras de 1981, apresentadas para fins comparativos, referem-se ao período de seis meses findo em 30 de junho de 1981

3 - SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTABEIS

As principais práticas contábeis adotadas para a elaboração das demonstrações financeiras são descritas a seguir:

a. Custos da Implantação do Projeto - Os custos incorridos não relacionados com o ativo imobilizado, inclusive as despesas financeiras líquidas, são apropriados às despesas pré-operacionais.

b. Efeitos da Inflação - Os efeitos da inflação são reconhecidos mediante a correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, no limite dos índices oficiais. O saldo dos efeitos inflacionários, que são sumariados na Nota 8, é apropriado ao ativo diferido.

c. Depósitos Resolução 595 - Banco Central, depósitos a prazo fixo e aplicações financeiras de liquidez imediata - São registrados pelos seus valores atualizados na data do balanço. Os rendimentos auferidos, exceto a variação cambial dos depósitos resolução 595 do Banco Central que é computada na apuração do resultado inflacionário comentado acima, são deduzidos das despesas financeiras, sendo o saldo líquido apropriado ao ativo diferido.

d. Imobilizado - É registrado ao custo acrescido da correção monetária calculada com base nos índices oficiais. Os bens em uso são depreciados pelo método linear, com base na estimativa de vida útil dos referidos bens.

e. Reclassificações - Os saldos de 1981 foram reclassificados para torná-los comparáveis com os de 1982.

4 - IMOBILIZADO

Os saldos são representados por (em milhares de cruzeiros):

| DISCRIMINAÇÃO | 1982 CUSTO CORRIGIDO | 1982 DEPRECIAÇÃO | 1982 LÍQUIDO | 1981 LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|
| Terrenos | 154.032 | - | 154.032 | 81.101 |
| Edifícios Secundários | 83.056 | 8.295 | 74.761 | 41.036 |
| Instalações Telefônicas | 5.823 | 1.241 | 4.582 | 2.414 |
| Máquinas e Equipamentos | 13.251 | 2.612 | 10.639 | 6.014 |
| Móveis e Utensílios | 20.546 | 4.437 | 16.109 | 7.917 |
| Veículos | 8.064 | 2.946 | 5.118 | 2.780 |
| Ferramentas | 154 | 38 | 116 | 69 |
| Construções Civis | 890.336 | - | 890.336 | 146.414 |
| Terminal Portuário Privativo | 1.525.103 | - | 1.525.103 | 83.381 |
| Embarcações | 28.880 | - | 28.880 | 10.384 |
| Equipam. em Andamento | 313.668 | - | 313.668 | - |
| TOTAL | 3.042.913 | 19.569 | 3.023.344 | 381.510 |

5 - DIFERIDO:

Os saldos são representados por (em milhares de cruzeiros):

| DISCRIMINAÇÃO | 1982 | 1981 |
|---|---|---|
| Tecnologia Industrial | 36.400 | 36.400 |
| Estudos e Projetos | 440 | 27.185 |
| Despesas Administrativas e de Organização | 123.808 | 60.256 |
| Despesas Financeiras, líquidas | 465.861 | 11.375 |
| Fundo de Administração - FINAM | 10.800 | 3.150 |
| Resultado de Correções Monetárias anteriores | 402.945 | 288.010 |
| Resultado Inflacionário | 90.688 | 49.015 |
| TOTAL | 1.130.942 | 475.391 |

6 - FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO

Os saldos são representados por (em milhares de cruzeiros):

| | 1982 | 1981 |
|---|---|---|
| INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION - I.F.C. - Contrato total no valor de US$ 16 milhões, dos quais US$ 7 milhões utilizados em 30 de junho de 1982 (US$ 3,5 milhões em 30 de junho de 1981). Juros de 12,75% ao ano mais variação cambial e comissão de 1% a.a. sobre o saldo não utilizado, amortizações em 16 parcelas semestrais de US$ 1-milhão entre 1984 e 1992. Quando da liberação integral dos recursos financiados, será feita garantia hipotecária. | 1.212.330 | 318.325 |
| BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA - (FINAME) - Contrato total no valor de Cr$ 1.174.785 mil. Correção monetária com base na variação do índice das ORTN's, juros de 10% ao ano e comissão de 0,1% ao mês sobre o saldo não utilizado, amortização em 66 parcelas mensais entre maio de 1984 e novembro de 1989. Garantia: Alienação fiduciária das máquinas e equipamentos adquiridos com esses recursos. | 341.911 | - |
| TOTAL | 1.554.241 | 318.325 |

7 - CAPITAL:

A composição do capital em 30 de junho de 1982, por classe de ações era como segue (Valor nominal unitário de Cr$ 1,00):

Em Cr$ 1.000,00

| TIPO E CLASSE DAS AÇÕES | CAPITAL AUTORIZADO | CAPITAL SUBSCRITO | CAPITAL INTEGRALIZADO |
|---|---|---|---|
| ORDINÁRIAS | 2.353.000 | 1.351.005 | 691.085 |
| PREFERENCIAIS CLASSE "A" | 2.156.000 | 1.586.387 | 86.387 |
| PREFERENCIAIS CLASSE "B" | 1.491.000 | 514.705 | 514.705 |
| TOTAL | 6.000.000 | 3.452.097 | 1.292.177 |

As ações em geral é reservado o direito de um dividendo anual de 25% sobre os lucros de cada exercício, apurados após o início efetivo das operações, com prioridade às ações preferenciais.

8 - RESULTADO INFLACIONÁRIO:

A demonstração do resultado inflacionário é como segue:

Em Cr$ 1.000,00

| DISCRIMINAÇÃO | Ano findo em 30 de Junho de 1982 | Semestre findo em 30 de Junho de 1981 |
|---|---|---|
| Correção Monetária do Balanço | | |
| Ativo Imobilizado | 812.598 | 86.977 |
| Ativo Diferido | 418.856 | 106.978 |
| Patrimônio Líquido | 970.913 | 231.595 |
| | (260.541) | 37.640 |
| Variações Monetárias | | |
| Financiamentos | 397.504 | 11.375 |
| Depósitos Resolução 595 - Banco Central | 46.275 | - |
| | 351.229 | 11.375 |
| Saldo Líquido Apropriado ao Ativo Diferido | 90.688 | 49.015 |

9 - IMPOSTO DE RENDA:

De conformidade com o Processo SUDAM nº02453 de 1978, o projeto ora em implantação foi considerado como de interesse para o desenvolvimento econômico da Amazônia, enquadrado na faixa "A" de prioridade e consequentemente foi concedida a isenção de 100% do Imposto de Renda por 10 anos, a partir da data do início do funcionamento.

O mesmo processo estabelece que o valor correspondente à isenção do imposto de renda seja incorporado ao capital ou investido em empresas industriais e/ou agropecuárias até o dia 31 de dezembro do ano seguinte àquele em que o incentivo tiver sido gozado.

BELÉM (PA), 24 de Setembro de 1982.
ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO – Diretor Presidente
ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO JÚNIOR – Diretor Vice-Presidente
BATISTA FRANCO FURTADO – Diretor Executivo
JOÃO DO CARMELO XAVIER – Diretor Executivo
ROBÉRIO JOSÉ GOMES PAIVA – Diretor Executivo
RUI BENEVIDES SANTANA – Tecn. Cont. CRC-GO 578 - S.PA

## RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Examinamos o Relatório e as Contas da Diretoria e manifestamo-nos de inteiro acordo com os mesmos por refletirem, de forma fidedigna, a realidade dos negócios sociais.

Propomos, assim, a sua aprovação pelos Senhores Acionistas.

BELÉM (PA), 24 de Setembro de 1982

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO
BATISTA FRANCO FURTADO
IVO TORTURELLA
MORI DA ROCHA LIMA
ROSANE CARVALHO COUTINHO DO PATROCÍNIO
SILAS RODRIGUES VARIZO

(Ext. Reg. nº 6438. Dia: 28.09.82)

NOME DO ESTABELECIMENTO: KOURY COSTA CORRETORA DE CÂMBIO LTDA

Matriz : BELÉM - PARÁ : Rua 13 de Maio, 469 - Ed. Mercúrio -Salas 202/3

CARTA PATENTE : 71/5 : C.G.C. - 04.798.823/0001-65

## BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO - EM 30/06/82

### A T I V O

| | 1982 | | 1981 | |
|---|---|---|---|---|
| CIRCULANTE | | 7.245.606,88 | | 6.995.707,92 |
| Disponibilidade | | 2.285.899,80 | | 995.707,92 |
| Caixa | 10.432,16 | | 23.313,58 | |
| Bancos, C/ Movimento | 2.275.467,64 | | 972.394,34 | |
| REALIZÁVEL A CURTO PRAZO | | 4.959.707,08 | | 6.000.000,00 |
| Adiantamentos Concedidos | 4.950.000,00 | | 6.000.000,00 | |
| Encargos Pagos a Vencer | 9.707,08 | | - | |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | | - | | 246.952,00 |
| Linha Telefônica | | | 246.952,00 | |
| ATIVO PERMANENTE | | 3.554.572,26 | | 851.436,99 |
| Investimentos | 396.557,00 | | 292.554,04 | |
| Imobilizado | 3.816.653,78 | | 989.153,50 | |
| (-) Depreciações Acumuladas do Imobilizado. | 658.638,52 | | 430.270,55 | |
| TOTAL DO ATIVO | 10.800.179,14 | | 8.094.096,91 | |

### P A S S I V O

| | | 1982 | 1981 |
|---|---|---|---|
| CIRCULANTE | | 2.360.241,24 | 3.056.543,70 |
| Impostos e Contribuições a Recolher | | - | 1.057.059,70 |
| Contribuições e Encargos a Pagar | 406.323,04 | | - |
| Provisão p/ Imposto de Renda | 1.474.008,00 | | 1.719.684,00 |
| Provisão p/ Pagamentos a Efetuar | 479.910,20 | | - |
| Contas a Obrigações a Pagar | - | | 279.800,00 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | 8.439.937,90 | 5.037.553,21 |
| Capital Social | 500.000,00 | | 500.000,00 |
| Correção Monetária do Capital Realizado | 1.187.913,33 | | 745.233,00 |
| Reservas de Reavaliação | 213.056,13 | | 157.179,00 |
| Reserva Legal | 569.247,68 | | 420.027,80 |
| Reservas Especiais | 336.033,60 | | 247.903,80 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 5.633.587,16 | | 2.967.209,61 |
| TOTAL DO PASSIVO | 10.800.179,14 | | 8.094.096,91 |

Belém(Pa)., 30 de Junho de 1982.

KOURY, COSTA - Corretora de Cambio Ltda.
Corretor de Cambio
CGC 04,798.823/0001-65

KOURY, COSTA - Corretora de Cambio Ltda.
Corretor de Cambio
CGC 04,798.823/0001-65

Reynaldo de Souza Mello
Contador - CRC (Pa) 0679
CPF 007634951-49

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO COMPARADO -EM 30.06.82

| | 1982 | | 1981 | |
|---|---|---|---|---|
| 1. RENDAS OPERACIONAIS | | 11.607.471,36 | | 19.529.203,42 |
| - Aprovisionamentos, Ajustes e Reversões do Exercício Anterior | 198.363,60 | | - | |
| - Rendas de Prestação de Serviços | 11.409.107,76 | | 19.521.539,31 | |
| - Receitas Financeiras | - | | 7.664,11 | |
| 2. DESPESAS OPERACIONAIS | | 9.000.377,36 | | 15.139.290,62 |
| - Despesas Administrativas | 2.304.900,01 | | 9.985.432,21 | |
| - Despesas Financeiras | 154.647,37 | | 6.279,96 | |
| - Despesas c/ Prestação de Serviços | 1.214.400,00 | | - | |
| - Despesas de Pessoal - Benefícios | 43.021,00 | | - | |
| - Despesas de Pessoal - Proventos | 1.796.947,45 | | - | |
| - Encargos e Contribuições Sociais | 627.296,53 | | - | |
| - Honorários da Diretoria | 2.400.000,00 | | - | |
| - Despesas Tributárias | 459.165,00 | | 816.498,81 | |
| - Amortizações e Depreciações | - | | 134.343,56 | |
| - Custo dos Serviços Prestados | - | | 4.196.736,08 | |
| 3. LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL ( 1 - 2 ) | 2.607.094,00 | | 4.339.912,80 | |
| 4. RENDAS NÃO OPERACIONAIS | | 261.588,58 | | - |
| 5. DESPESAS NÃO OPERACIONAIS | | - | | 294.646,05 |
| 6. CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO | | 1.237.148,04 | | 1.156.146,54 |
| 7. RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA ( 3+4-5±6 ) | | 1.611.534,54 | | 2.939.120,21 |
| 8. PROVISÃO P/ IMPOSTO DE RENDA | | - | | 1.719.684,00 |
| 9. PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES | | | | |
| - Participações de Empregados | | - | | - |
| - Participações da Diretoria | | - | | - |
| - Outras Participações e Contribuições | | - | | - |
| 10. LUCRO LIQUIDO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO(7-8-9) | | 1.611.534,54 | | 1.219.436,21 |
| -(LUCRO DE Cr$ ..... P/ AÇÃO ) | | - | | - |
| -(LUCRO DE Cr$ ..... P/ QUOTA) | | 322,30 | | 243,88 |

Belém(Pa)., 30 de Junho de 1982.

KOURY, COSTA - Corretora de Cambio Ltda.
Corretor de Cambio
CGC 04,798.823/0001-65

KOURY, COSTA - Corretora de Cambio Ltda.
Corretor de Cambio
CGC 04,798.823/0001-65

Reynaldo de Souza Mello
Contador - CRC (Pa) 0679
CPF 007634951-49

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

| DISCRIMINAÇÃO | CAPITAL SOCIAL REALIZADO | RESERVA DE CAPITAL | RESERVA DE REAVALIAÇÃO | RESERVA DE LUCROS - LEGAL | RESERVA DE LUCROS - ESTATUTÁRIA | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | TOTAL - EXERCÍCIO ATUAL | TOTAL - EXERCÍCIO ANTERIOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| a) Saldos em 31.12.81 | 500.000,00 | 745.233,00 | 157.179,00 | 420.027,80 | 247.903,80 | 2.967.209,61 | - | 5.037.553,21 |
| - Ajustes de Exercícios Anteriores | - | - | - | - | - | - | - | - |
| b) MUTUAÇÕES NO EXERCÍCIO | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1) Aumento de Capital com Reservas, Lucros, Dinheiro e/ou LTNs. | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 2) Outras Destinações da Reservas e Lucros. | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Dividendos Extraordinários | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Bonificações em Dinheiro | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 3) Reversões de Reservas | - | - | - | - | - | - | - | - |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4) OUTRAS MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO | - | 442.680,33 | 55.877,13 | 229.896,60 | 168.706,52 | 2.505.224,11 | 3.402.384,69 | - |
| Reservas de Reavaliação | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Ações em Tesouraria | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Correção Monetária | - | 442.680,33 | 55.877,13 | 149.319,88 | 88.129,80 | 1.054.843,01 | 1.790.850,15 | - |
| 5) LUCRO LÍQUIDO/PREJ.DO EXERCÍCIO. | - | - | - | - | - | 1.450.381,10 | 1.611.534,54 | - |
| 6) Destinação do Lucro do Exercício | - | - | - | 80.576,72 | 80.576,72 | - | - | - |
| Reserva Legal | - | - | - | 80.576,72 | - | - | - | - |
| Reservas Estatutárias | - | - | - | - | 80.576,72 | - | - | - |
| Reservas para Contingências | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Reservas p/ Expansão | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Reservas de Lucros a Realizar | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Reservas Especiais de Lucros | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Dividendos de Cr$ ... p/Ação | - | - | - | - | - | - | - | - |
| " quota | - | - | - | - | - | - | - | - |
| c) SALDOS NO FIM DO EXERCÍCIO (A+B) | 500.000,00 | 1.187.313,33 | 213.056,13 | 649.924,40 | 416.610,32 | 5.472.433,72 | 8.439.937,90 | 5.037.553,21 |
| d) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS (C-A) | - | 442.680,33 | 55.877,13 | 229.896,60 | 168.706,52 | 2.505.224,11 | 3.402.384,69 | 3.402.384,69 |

## DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

DE 02/03/82 à 30/06/82

| | 1982 | 1981 |
|---|---|---|
| a)- ORIGENS DE RECURSOS | | |
| 1 - LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO AJUSTADO: | | |
| - Lucro Líquido do Exercício | 1.611.534,54 | 1.219.436,21 |
| - Correção Monetária do Balanço | 1.257.148,04 | 1.946.184,44 |
| - Depreciações do Exercício | 70.178,50 | 277.407,18 |
| - Provisão para Perdas em Investimentos | - | - |
| - Variação em Resultados de Exercícios Futuros | - | - |
| SUBTOTAL | 2.938.861,08 | 3.443.027,83 |
| 2 - RECURSOS DE ACIONISTAS / COTISTAS | | |
| - Integralização de Capital | - | - |
| - Contribuições para Reservas de Capital | - | - |
| SUBTOTAL | 2.938.861,08 | 3.443.027,83 |
| 3 - RECURSOS DE TERCEIROS | | |
| - Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo | - | - |
| - Redução do Ativo Imobilizado por Alienação | - | - |
| - Redução do Realizável a Longo Prazo | - | 400.084,42 |
| SUBTOTAL | - | 400.084,42 |
| TOTAL de "A" ( 1+2+3) | 2.938.861,08 | 3.843.112,25 |
| b)- APLICAÇÕES DE RECURSOS | | |
| 1 - PREJUÍZO DO EXERCÍCIO | - | - |
| 2 - AQUISIÇÃO DE DIREITOS DO ATIVO IMOBILIZADO | 1.992.659,66 | 381.683,18 |
| 3 - AUMENTO DO ATIVO DIFERIDO | - | - |
| 4 - AUMENTO DO ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | - | - |
| 5 - AUMENTO DE INVESTIMENTOS | - | 73.023,13 |
| 6 - DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS | - | - |
| 7 - REDUÇÃO DO PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO | - | - |
| TOTAL de "B" ( 1+2+3+4+5+6+7 ) | 1.992.659,66 | 454.706,31 |
| c)- AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO ( A-B ) | 946.201,42 | 3.388.405,94 |
| d)- VARIAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE LÍQUIDO | | |
| 1 - ATIVO CIRCULANTE | 7.245.606,88 | 6.995.707,92 |
| 2 - PASSIVO CIRCULANTE | 2.360.241,24 | 3.056.543,70 |
| 3 - ATIVO CIRCULANTE LÍQUIDO ( 1 - 2 ) | 4.885.365,64 | 3.939.164,22 |

Belém(Pa), 30 de Junho de 1982.

KOURY, COSTA - Corretora de Cambio Ltda.
Corretor de Cambio
CGC 04.798.823/0001-65

KOURY, COSTA - Corretora de Cambio Ltda.
Corretor de Cambio
CGC 04.798.823/0001-65

Reynaldo da Souza Sitello
Contador CRC (Pa) 1879
CPF 047589/951-49

## NOTAS EXPLICATIVAS

1 - As demonstrações financeiras foram elaboradas com base na Lei nº 6404/76, DL. nº 1598 e resoluções do BACEN;

2 - Foi adotado para os registros dos custos e despesas, o regime de competência;

3 - Os bens numerários constituem reserva de caixa, e os depósitos bancários a vista estão com todas as contas devidamente conciliadas;

4 - Os "adiantamentos concedidos" se referem a adiantamentos feitos aos sócios por conta de lucros; Esta garantido por Contrato de Mútuo.

5 - Os Bens do ATIVO PERMANENTE foram corrigidos monetariamente de acordo com o índice das ORTN'S, pelo método da Correção Direta dos Saldos, e seu resultado refletiu no resultado do semestre; O IMOBILIZADO está representado pelas seguintes contas:

| | VALOR ANTERIOR/ | CORR.MONETÁRIA/ | TOTAL / |
|---|---|---|---|
| MÓVEIS, MAQ.E UTENSÍLIOS.... | 956.735,20 | 302.561,54 | 1.259.296,74 |
| OUTROS BENS DO IMOBILIZADO.. | 63.905,00 | 22.718,22 | 86.623,22 |
| INSTALAÇÕES ..... | 134.434,78 | 38.725,44 | 173.160,22 |
| (-) Depreciações ..... | | | 658.638,62 |
| TÍTULOS PATRIMONIAIS DE BOLSAS DE VALORES-BOLSA DE VALORES DO CEARÁ ..... | 1.826.738,18 | 136.091,99 | 1.962.830,17 |
| DIREITOS DE USO DE TELEFONES | 246.952,00 | 87.791,43 | 334.743,43 |
| | | | 3.158.015,26 |

APLICAÇÕES P/INCENTIVOS FISCAIS - FINAM E OUTROS INVESTIMENTOS

| VALOR APLICADO/ | CORR.MONETÁRIA/ | TOTAL / |
|---|---|---|
| 292.554,04 | 104.002,96 | 396.557,00 |

6 - O Capital e demais contas do PATRIMÔNIO LÍQUIDO, também foram corrigidas monetariamente pelo método da Correção direta dos saldos;

7 - Os bens fixos do ATIVO IMOBILIZADO sofreram depreciação à taxa proporcional aos meses do semestre;

6 - O lucro do semestre foi transferido para a conta "RESERVAS DE LUCROS ACUMULADOS";

7 - Foram constituídas as Reservas Legal e Especial de acordo com o disposto no Contrato Social no valor de CR$.161.153,44.

Belém-Pa. 30 de junho de 1982.

## ADCON - AUDITORIA CONTÁBIL DE EMPRESAS S/C

AUDITORES INDEPENDENTES

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Em total concordância com o estabelecido na Resolução nº 307 do Banco Central do Brasil, passamos a emitir o CERTIFICADO DE AUDITORIA procedida na KOURY COSTA CORRETORA DE CAMBIO LTDA., sediada na rua 13 de maio nº 439 - Edifício Mercurio - salas 203/204, em Belém - Pará.

A auditagem se processou nos registros contábeis geradores do balanço patrimonial encerrado em 30 de junho de 1982 e demais demonstrações financeiras, dentro do plano contábil das sociedades corretoras - COSIF, representando o resultado correto do levantamento contábil dos fatos ocorridos e processados no período, de conformidade com a documentação arquivada em poder da empresa.

Em assim sendo, concluimos por opinar que os levantamentos contábeis realizados em 30 de junho de 1982, demonstram real e adequadamente a posição econômico-financeira da KOURY COSTA - CORRETORA DE CAMBIO LTDA., devendo, entretanto, serem cumpridas as orientações contábeis anotadas no "RELATÓRIO DE AUDITORIA", para o saneamento de incorreções encontradas.

Belém(Pa), 15 de setembro de 1982

ADCON - AUDITORIA CONTÁBIL DE EMPRESAS S/C
CRC/SE 145 - CGC - 05.722.327/0001-00

RESPONSÁVEL TÉCNICO
RAIMUNDO NONATO MENDONÇA
CONTADOR CRC/SE 2602
CPF nº 011.042.253 - 53

(T. nº 00308. Reg. nº 6436. Dia: 28.09.82)

SOBUFALOS S/A

CGC-MF Nº 04.570.303/0001-90

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1982

INSTALAÇÃO: As 10:00 (dez) horas do dia 31 (trinta e um) de agosto de 1982 (um mil novecentos e oitenta e dois). 2 - PRESENÇAS: Totalidade dos acionistas, representando 100% (cem por cento) do capital com direito a voto, conforme registro no Livro de Presença. 3 - LOCAL: Sede da sociedade na cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. Leão XIII nº 27, 1º Andar. 4 - MESA: Presidência do senhor Antonio Peixoto Pontes, seu Diretor Presidente e secretário Abnor Gurgel Gondim. 5 - CONVOCAÇÃO: Através de Carta-Convite aos senhores acionistas, arquivados na sociedade. 6 - ORDEM DO DIA: a) Aumento do Capital Social; b) Emissão, colocação, subscrição e integralização de ações ordinárias nominativas e ações preferenciais nominativas; c) Alterações dos artigos 6º, 33º e 38º dos estatutos sociais; d) o que ocorrer. 7 - PROPOSTA DA DIRETORIA: Do seguinte teor: "Senhores acionistas. Para atender aos interesses sociais quanto ao desenvolvimento desta sociedade torna se necessário o aumento do capital social em Cr$-39.000.000,00, de Cr$-163.708.743,00 para Cr$-202.708.743,00, com a emissão, colocação, subscrição e integralização de Cr$ - 9.000.000,00 em ações ordinárias nominativas e Cr$-30.000.000,00 em ações preferenciais nominativas; aquelas se destinarão à subscrição pelos atuais possuidores daquele tipo de ações e estas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA e integralizado com recursos do citado Fundo, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, através do Ofício GS-03020, de 26.08.82, e consequente alteração do artigo 6º dos estatutos sociais, assim como a alteração dos artigos 33 e 38 do estatutos sociais para um melhor desempenho da sociedade. Se aprovadas as alterações, os artigos passam a ter as seguintes redações: "Artigo 6º - O capital social é de Cr$-202.708.743,00 (duzentos e dois milhões, setecentos e oito mil, setecentos e quarenta e tres cruzeiros), representado por 202.708.743 (duzentos e dois milhões, setecentas e oito mil, setecentas e quarenta e tres) ações, de valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo Cr$-83.974.258,00 (oitenta e tres milhões, novecentos e setenta e quatro cruzeiros, duzentos e cinccenta e oito cruzeiros) em Ações Ordinárias Nominativas e Cr$-118.734.485,00 (cento e dezoito milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros) em Ações Preferenciais Nominativas"; "Artigo 33 - A representação ativa e passiva da sociedade, o uso da razão social, a assunção de obrigações, a movimentação de contas bancárias, a exoneração de terceiros de obrigações para com a sociedade e constituição de mandatários e assinaturas em documentos, competem aos diretores, em conjunto e/ou isoladamente"; "Artigo 38 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, compõe-se de 3 (tres) membros efetivos e 3 (tres) membros suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados de acordo com as exigências legais". 8 - PARECER DO CONSELHO FISCAL: A Diretoria antecipadamente encaminhou a proposta acima transcrita, obtendo parecer favoravel, do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal da Sobúfalos S/A que esta subscrevem, reunidos e após apreciar a proposta da Diretoria, são de parecer favorável ao aumento do capital social, a emissão, colocação, subscrição e integralização das ações mencionadas, bem como as alterações dos artigos 6º, 33º e 38º dos estatutos sociais como propostos e desde já ficam aprovadas as providências para a efetivação das subscrições e integralizações de ações por parte dos senhores acionistas. Belém, 30 de agosto de 1982. aa) Francisco Monteiro de Melo, Creso Demetrio dos Santos, Carlos Ernesto Correa da Gama. 9 - POSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: Sob os angulos de "Subscrito" e Integralizado, antes das subscrições da presente emissão, é a seguinte:

| Tipos de Ações | Capital Subscrito | Capital Integralizado | Ações Emitidas |
|---|---|---|---|
| Ordinárias | 74.974.258,00 | 74.974.258,00 | 74.974.258 |
| Preferenciais | 88.734.485,00 | 88.734.485,00 | 88.734.485 |
| T o t a l | 163.708.743,00 | 163.708.743,00 | 163.708.743 |

10 - DELIBERAÇÕES: Com a abstenção dos legalmente impedidos, a assembléia geral aprovou por unanimidade a proposta da Diretoria, constante do aumento do capital social de Cr$-163.708.743,00 para Cr$-202.708.743,00 e as alterações dos artigos 6º, 33º e 38º dos estatutos sociais. 11 - SUSPENSÃO DOS TRABALHOS: O presidente suspendeu pelo tempo necessário as providências de emissão e subscrição dos Boletins por seus subscritores. 12 - REABERTURA DOS TRABALHOS: Reaberto no dia 17 de setembro de 1982, quando o presidente informou que as providências de subscrições foram totalmente satisfeitos. 13 - ENCERRAMENTO: Encerrada as 11:00 (onze) horas com a lavratura da presente ata, em resumo, aprovada por unanimidade, de acordo com o artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76, estando os respectivos documentos rubricados e arquivados na sede da empresa. Belém, 17 de setembro de 1982. aa) Antonio Peixoto Pontes, presidente; Abnor Gurgel Gondim, secretário; Christina Peixoto Pontes, Rinaldo Jansen Cutrim.

Antonio Peixoto Pontes
CPF 000.186.192 - 15
Presidente

Junta Comercial ... Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21/09/82 foi aprovada nesta JUCEPA, sob o nº 1254-82 a 1ª via da presente Ata de Sobufalos S/A
Belém, 21 de 09 de 1982
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Raimundo Rodrigues Coelho Filho
Presidente em Exercício
JUCEPA

SOBUFALOS S/A

CGC-MF Nº 04.570.303/0001-90

CAPITAL SOCIAL Cr$-202.708.743,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr$-163.708.743,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA Cr$- 9.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 9.000.000 (nove milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$-9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), cuja emissão, foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 1982.

| SUBSCRITOR, QUALIFICAÇÃO, CPF, CI, ENDEREÇO | Numero de Ações | Unitario Cr$ | Valor Cr$ |
|---|---|---|---|
| ANTONIO PEIXOTO PONTES, brasileiro, casado, pecuarista, CI-RG 893.351-SSP-Pa, CPF 000.186.192-15, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado nº 2.438, Apto 1.102, na cidade de Belém, Estado do Pará | 8.403.300 | 1,00 | 8.403.300,00 |
| CHRISTINA PEIXOTO PONTES, brasileira, casada, pecuarista, CI-RG 0.807.301.809 M. Exercito, CPF 001.862.772-34, residente e domiciliada em Belém, Estado do Pará, à av. Gov. José Malcher nº 597. | 130.500 | 1,00 | 130.500,00 |
| RINALDO JANSEN CUTRIM, brasileiro, casado, economista, CI-RG 1.237.155-SSP-Pá CPF761.072.202-44, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. 14 de Abril nº | 233.100 | 1,00 | 233.100,00 |
| ABNOR GURGEL GONDIM, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CI-RG 636.145 - SSP-Pá, CPF 001.304.932-53, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à | 233.100 | 1,00 | 233.100,00 |
| T O T A L | 9.000.000 | 1,00 | 9.000.000,00 |

Belém, 31 de agosto de 1982

SOBUFALOS S/A
Antonio Peixoto Pontes
Diretor Presidente

Cristina Peixoto Pontes
Diretor

Junta Comercial ... Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21/09/82 foi aprovada nesta JUCEPA, sob o nº 1254-82 a 1ª via da presente Ata de
Belém, 21 de 09 de 1982
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Raimundo Rodrigues Coelho Filho
Presidente em Exercício
JUCEPA

SOBUFALOS S/A

CGC-MF Nº 04.570.303/0001 - 90

CAPITAL SOCIAL Cr$-202.708.743,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr$-172.708.743,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA Cr$- 30.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 30.000.000 (trinta milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazonia S/A - BASA, na forma do Decreto-lei nº 1.376/74, cuja emissão foi deliberada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 1982

| Subscritor | Endereço | Exercício | Nº de Ações | Total Subscrito |
|---|---|---|---|---|
| -Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC-MF Nº 04.902.979/0001-44 | Av. Presidente Vargas nº 800 Belém - Pará | 1982 | 30.000.000 | 30.000.000,00 |

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM
Operado pelo Banco da Amazonia S/A - BASA

Belém, 15 de setembro de 1982

Antonio Peixoto Pontes
Diretor Presidente

Christina Peixoto Pontes
Diretor

Junta Comercial ... Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21/09/82 foi aprovada nesta JUCEPA, sob o nº 1254-82 a 1ª via da presente Ata de Sobufalos S/A
Belém, 21 de 09 de 1982
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Raimundo Rodrigues Coelho Filho
Presidente em Exercício
JUCEPA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T: nº 00301. Reg. 6434. Dia: 28.09.82)

SOBÓFALOS S/A

CGC-MF Nº 04 570.303/0001-90

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1982.

INSTALAÇÃO: Às 10:00 (dez) horas do dia 20 (vinte) de agosto de 1982 (um mil novecentos e oitenta e dois). 2 - PRESENÇAS: Totalidade dos acionistas, representando 100% (cem por cento) do capital com direito a voto, conforme registro no Livro de Presença. 3 - LOCAL: Sede social da empresa na cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. Leão XIII, 27, 1º Andar. 4 - MESA: Presidência do sr. Antonio Peixoto Pontes, por aclamação, e secretário Daniel Kiichi Sawaki. 5 - CONVOCAÇÃO: Através de carta-convite aos senhores acionistas, arquivadas na sociedade. 6 - ORDEM DO DIA: a) Eleição dos membros da Diretoria; b) Ratificação da eleição da Diretora Christina Peixoto Pontes; c) O que ocorrer. 7 - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: O presidente esclareceu que por lapso ocorrido quando da realização da assembléia geral ordinária da sociedade não foram eleitos os novos membros da Diretoria e que o mandato da anterior havia se expirado em abril de 1982. Portanto, para atender as exigências legais tornava-se necessária a eleição de novos membros, colocando-se em discussão e votação a matéria. 7 - DELIBERAÇÕES: Com a abstenção dos legalmente impedidos, a assembléia geral aprovou por unanimidade: 7.1 - Reeleger o senhor Antonio Peixoto Pontes, brasileiro, casado, pecuarista, CI-RG 893.351-SSP-PA, CPF 000.186.192-15, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado, 2.438, Apto 1.102. 7.2 - Ratificar a eleição da Diretora Christina Peixoto Pontes, brasileira, casada, pecuarista, CI-RG 0.807.301.809, Ministério do Exercito, CPF 001.862.772-34, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Governador José Malcher, 597, eleita em AGE de 10.05.82. 7.3 - Permanecer vago o outro cargo de Diretor existente; 7.4 - Que o mandato da Diretoria,ora reeleita, será até a AGO a ser realizada em 1984. 8 - ENCERRAMENTO: A reunião foi encerrada às 11:00 (onze) horas com a lavratura da presente ata, em resumo de acordo com o artigo 130, § 1º da Lei Nº 6.404/76, aprovada por unanimidade, estando os respectivos documentos numerados e arquivados na sede da empresa. Belém, 20 de agosto de 1982. aa) Antonio Peixoto Pontes, presidente; Daniel Kiichi Sawaki, secretário; Abnor Gurgel Gondim; Rinaldo Janson Cutrim; Cristina Peixoto Pontes.

Daniel Kiichi Sawaki
CPF 001.385.632 - 34
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13/09/82 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 3246-82 a 1ª via da presente Ata de Sobófalos S/A
Belém, 13 de 09 de 1982
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente em Exercício
JUCEPA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00301. Reg. nº 6433. Dia: 28.09.82)

E T N - ESTALEIRO TECNICO NAVAL S/A

CGC- 04896866/0001-83

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 04 de Outubro de 1982, às 08:00 horas em nossa sede social à Trav. do Cruzeiro, 1229 - Icoaraci - Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

A) Alteração do Capital Social;
B) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
C) O que Ocorrer.

A Diretoria.

Belém, 23 de Setembro de 1982.

MELAMAZON - MEL DA AMAZÔNIA S/A

CGC- 04202842/0001-81

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 04 de Outubro de 1982, as 08:00 horas em nossa sede social à Avenida Senador Lemos, 115 Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

A) Alteraçao do Capital Social;
B) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
C) O que Ocorrer.

A Diretoria

Belém, 23 de Setembro de 1982.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00295 - Reg. nº 6392 - Dias: 24, 27 e 28/09/82)

COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL

(COMPANHIA ABERTA)

(CVM - RPJ - E- 71/3663)

CGC/MF 05369812/0001-94

EDITAL

É por este único edital comunicado aos senhores acionistas que o Conselho de Administração da Companhia, em reunião hoje realizada, deliberou: (A) emitir, dentro do limite do capital social autorizado, 1.399.980 (um milhão trezentas e noventa e nove mil novecentas e oitenta) ações ordinárias e 4.000.000 (quatro milhões) ações preferenciais classe "E", para serem subscritas, em caráter particular, pelo seu valor nominal, ou seja,Cr$5,00 (cinco cruzeiros), sendo as ordinárias em dinheiro, a ser integralizado no ato da assinatura do respectivo boletim, e/ou com créditos contabilizados na Companhia, e as preferenciais classe "E" com utilização dos recursos financeiros do FINAM; (B) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, para o exercício do direito de subscrição às ações ordinárias emitidas; (C) dispor que as sobras das ações ordinárias não subscritas serão rateadas, em critério proporcional, entre os acionistas que tiverem pedido, no boletim de subscrição, reserva dessas sobras, devendo o saldo não rateado ser vendido em Bolsa. Assim, encontra-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, na avenida Presidente Vargas, 4267, na cidade de Castanhal (PA), em horário de expediente normal da Companhia, o boletim de subscrição referente às ações ordinárias emitidas como acima exposto.

Castanhal (PA), 22 de setembro de 1982

Waldemar de Souza Lima
Diretor-Superintendente

Lahire Dilon Fonseca Figueiredo
Diretor-Financeiro

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 6412 - Dias: 27, 28 e 29.09.82)

# AGROPECUÁRIA TRATEX S.A.

CGC-MF Nº 16.691.537/0001-85

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária Tratex S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 06 de outubro do corrente ano, às 08:00 horas, em sua sede social à Travessa Dom Pedro I, 1.064, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Remuneracão da Administracão.
b) Tratar de assuntos de interesse geral.

Na forma do artigo 18 do Estatuto Social, ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data, até 3 (três) dias após a realizacão da A.G.E.

Belém, 24 de setembro de 1982.
Ass. SÉRGIO MOREIRA DA COSTA
Presidente do Conselho

(T. nº 00303. Reg. nº 6430. Dias: 28, 29 e 30.09.82)

# RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICO S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta sociedade a se reunirem em sua sede social à Rua Avertano Rocha n. 228, nesta cidade, no dia 05 de outubro de 1982, às 16 horas, para deliberarem sobre o que se segue:

a) Aumento de Capital com incorporação de Reservas.

b) Alteração do Art. 6º do Estatuto Social.
c) O que ocorrer.
Belém, 28 de setembro de 1982.
HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO
Presidente

(T. n. 00291 - Reg. n. 6371 - Dias 28, 29 e 30.09.82)

# COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE

Ata da Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE, realizada em 17 de setembro de 1982, para deliberar sobre a emissão de Ações Ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), às 9 horas, na Sede Social sita à Rodovia BR-316, Km 12, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE, presentes os conselheiros Rogélio Fernandez Filho, Ieda Santana Fernandez e Rubens Heitor de Magalhães Sousa, sob a Presidência do Senhor Rogélio Fernandez Filho. Após iniciar os trabalhos o Senhor Presidente declarou que a finalidade da reunião era deliberar sobre emissão e a colocação de 50.000.000 (cinquenta milhões) de Ações Ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, a serem subscritas por pessoas que se habilitarem a esse tipo de investimento. Outrossim, o Senhor Presidente informou, que no tocante à emissão ora pretendida a Diretoria, antecipadamente, apresentou proposta a esse Conselho de Administração, conforme documentação que se achava sobre a mesa, a qual foi lida pelos presentes, constando o seguinte: "Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração. Senhores Conselheiros: O desenvolvimento dos negócios sociais impõem a necessidade de novos recursos para a Sociedade: Sugerimos, assim, que V. Sas. de acordo com o Artigo Sétimo (7º) dos Estatutos Sociais e seus Parágrafos, autorizem a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 50.000.000 (cinquenta milhões) de Ações Ordinárias, no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão, o volume monetário de Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros). Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente proposta. Ananindeua-PA, 16 de setembro de 1982 (Aass) a Diretoria". Concluída a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Como não houvesse nenhum manifesto, declarou em votação a proposta da Diretoria, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Proclamado o resultado da votação, habilitou-se para esta subscrição o acionista Rogélio Fernandez Filho que subscreveu as 50.000.000 (cinquenta milhões) de Ações Ordinárias, no valor total de Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) tendo o Senhor Presidente autorizado a confecção do correspondente Boletim de Subscrição. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta Ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião para efeito de arquivamento.

Ananindeua-PA, 17 de setembro de 1982.
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Presidente
IEDA SANTANA FERNANDEZ
Membro
RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA
Membro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22/09/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1260/82, a 1ª via da presente Ata de Cia. Equatorial de Mineração .

Belém, 22 de setembro de 1982.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente em Exercício JUCEPA

# COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO— COMINE

CGC — 04.821.435/0001 - 58

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de cinquenta milhões (50.000.000) de Ações Ordinárias da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO — COMINE, do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, cuja emissão foi autorizada em reunião do Conselho de Administração, realizada nesta mesma data. As ações ora subscritas são todas nominativas.

| N. de Ordem | Subscritor | Endereço | Ações Subscritas | Valor Total | Total Subscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Rogélio Fernandez Filho, brasileiro, casado, industrial, CPF n..... 000.505.552-00 | Rua Presidente Pernambuco, 378 - Belém - PA. | 50.000.000 | 50.000.000,00 | 50.000.000,00 |
| | Total.... | | 50.000.000 | 50.000.000,00 | 50.000.000,00 |

Ananindeua - PA., 17 de setembro de 1982
DIRETORIA DA EMPRESA
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Diretor - Presidente
RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22.09.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1260-82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição da Cia. Equatorial de Mineração.

Belém, 22 de setembro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício, JUCEPA

(Ext. Reg. n. 6425 - Dia 28.09.82)

# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELÉM - PARÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados todos os associados desta entidade, em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que será levada a efeito na sede social à Travessa 9 de Janeiro, nº 1.135, nesta cidade, no próximo dia 03 de outubro de 1982, às 8:30 horas, em primeira convocação e às 9:00 horas em segunda, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) Apreciação, discussão e votação sobre as negociações coletivas referente a questões trabalhistas e taxas de produtividade;

b) Autorizar a Diretoria do Sindicato a negociar junto ao Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Pará, a proposta aprovada pela Assembléia Geral e perante a autoridade administrativa, inclusive a instauração do competente Dissidio Coletivo, em caso de malograr as negociações amigáveis de acordo com artigo nº 616 parágrafos 1º e 2º combinado com o artigo 859 da CLT.

Belém, Pará, 27 de setembro de 1982
SEVERINO DO ESPÍRITO SANTO COSTA
Presidente

(T. nº 00302 - Reg. nº 6422 - Dia: 28.09.82)

# INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA

Ata da Reunião do Conselho de Administração da INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÓNIA S A — INCA, realizada no dia 30 de agosto de 1982, para eleição e posse de Diretores.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 1982 (hum mil novecentos e oitenta e dois), na sede social, sita à Rodovia BR-316, Km-12, no município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Sociedade Anônima de Capital Autorizado INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÓNIA S A — INCA, presentes os conselheiros Rogélio Fernandez Filho, Ieda Santana Fernandez e Antônio Carlos Santos de Santana, sob a presidência do Senhor Rogélio Fernandez Filho. Instalada a reunião, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que face ao desenvolvimento dos negócios sociais, torna-se necessário a eleição e posse de Diretores para as vagas existentes, conforme os Estatutos Sociais da Empresa, a saber: uma Diretoria Industrial, uma Diretoria Técnica, uma Diretoria de Marketing, e uma Diretoria Financeira. Continuando o Senhor Presidente, convidou os presentes a procederem a eleição. Após demorados debates foram eleitos os seguintes Diretores: para o cargo de Diretor Industrial o Senhor Sandro Bellini, italiano, casado, técnico industrial, CPF-620.062.158-68, Carteira de Identidade nº RG-078.59.55-Vitória-ES, residente e domiciliado no município de Ananindeua, Estado do Pará, sito no Lago Azul, Rua Principal nº 42; para o cargo de Diretor Técnico o Senhor Walter De Lucca, brasileiro, casado, engenheiro químico, CPF-063.471.009-59, Carteira de Identidade nº 452.607-SEGUP-SC, residente e domiciliado no município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rua Principal, nº 32, Lago Azul; para o cargo de Diretor de Marketing o Senhor José Carlos Mascarenhas Franco Afonso, português, casado, comerciante, CPF-430.423.177-49, Carteira de Identidade para Estrangeiro permanente nº 086.0089-SPMAE/SRE/SR/RJ, residente e domiciliado no município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rua Principal nº 35, Lago Azul., Continuando vago o cargo de Diretor Financeiro, permanecendo o Diretor Superintendente a responder pelo mesmo, até ordem em contrário ou eleição de um novo titular. Ao proclamar oficialmente o resultado das votações o Senhor Presidente aproveitou a oportunidade para empossar todos os diretores, recém-eleitos. Finalmente, esclareceu o Senhor Presidente que após a eleição, a Diretoria da Sociedade ficou assim constituída: Diretor-Presidente — Senhor Rogélio Fernandez Filho, brasileiro, casado, industrial, CPF-000.505.552-00, Carteira de Identidade nº 113.150-SEGUP Pa., residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, sito à Rua Presidente Pernambuco, 378; Diretor Superintendente — Senhor Renaldo Gonzaga de Almeida, brasileiro, desquitado, contador, CPF-001.046.474-34, Carteira de Identidade nº 837.141-SEGUP-Pa., residente em Belém, Estado do Pará, à Av. Dr. Freitas, 2256; Diretor Administrativo — Senhor Rubens Heitor de Magalhães Sousa, brasileiro, casado, contador, CPF-010.983.572-72, Carteira de Identidade nº CRC-3858-Pa., emissão do Conselho de Contabilidade do Pará, residente em Belém, Estado do Pará, à Trav. da Vileta, nº 2524; Diretor Comercial — Senhor Alberto Marques dos Santos, brasileiro, casado, industriário, CPF-004.132.752-73,

Carteira de Identidade nº 117.499-SEGUP-Pa., residente em Belém, Estado do Pará, à Trav. Quintino Bocaiúva, 1942; Diretor Industrial, Senhor Sandro Bellini, italiano casado, técnico industrial, CPF-620.062.158-68, Carteira de Identidade nº RG-078.59.55-Vitória-ES, residente e domiciliado no município de Ananindeua, Estado do Pará, sito no Lago Azul, Rua Principal nº 42; Diretor Técnico — Senhor Walter De Lucca, brasileiro, casado, engenheiro químico, CPF-063.471.009-59, Carteira de Identidade nº 452.607-SEGUP-SC, residente e domiciliado no município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rua Principal nº 32, Lago Azul; Diretor de Marketing — Senhor José Carlos Mascarenhas Franco Afonso, portugués, casado, comerciante, CPF-430.423.177-49, Carteira de Identidade para Estrangeiro permanente nº 086.0089-SPMF SRE SR RJ, residente e domiciliado no município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rua Principal nº 35, Lago Azul. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro das Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

Ananindeua-Pa., 30 de agosto de 1982.

ROGELIO FERNANDEZ FILHO
Presidente

IEDA SANTANA FERNANDEZ
Conselheira

ANTONIO CARLOS SANTOS DE SANTANA
Conselheiro

---

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22.09.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1265 82, a 1ª via da presente Ata de Ind. Cerâmica da Amazônia S.A.

Belem, 22 de setembro de 1982

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretario Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercicio
JUCEPA

(Ext. Reg. nº 6426. Dia: 28.09.82)

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## FUNDAÇÃO CENTRO REGIONAL DE HEMOTERAPIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 0028 82

O Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará — FUNEPA, usando de suas atribuições,

Tendo em vista as instruções do Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, e

Considerando a solicitação constante do Processo nº 327 de 1982,

RESOLVE:

Conceder nos termos do artigo 42, Decreto nº 8.909, de 26.11.74, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos a servidora Maria Raimunda dos Santos Góes, no valor de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), atividade 5003, 13754282.001, Rubrica 3120.00 — (Material de Consumo), visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Para - FUNEPA, em 20 de setembro de 1982.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Diretor Executivo da FUNEPA

(Ext. Reg. n. 6431 Dia: 28.09.82)

## CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC

CGC. 05.845.342/0001 - 26

Extrato de Estatuto aprovado em reunião de assembléia geral realizada em 16 de agosto de 1982.

Fundado nesta cidade de Tucuruí - Pa, à Rua da Vila Pioneira s/n., onde tem a sua sede e foro, por tempo indeterminado, com seu fundo social a constituir-se e com ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, o CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC tem por fim o estudo e a difusão da Doutrina Espírita, tendo como base fundamental as obras de ALLAN KARDEC, no seu tríplice aspécto, a saber: Religioso, Filosófico e Científico bem como, fundar e manter obras de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacionais cultural e assistencial. O Centro será administrado por uma Diretoria, cujo mandato é de dois (02) anos, composta de um Presidente, que será representante em Juízo e fora dele, um vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor de Doutrina e um Diretor Social. Na hipótese de extinguir-se o Centro, como pessoa Jurídica, por falta de sócios, por deliberação unânime dos existentes, ou por sentença judiciária, o patrimônio social passará à instituição que a UNIÃO ESPÍRITA PARAENSE indicar, se nenhuma tiver sido antes indicada. O Estatuto poderá ser alterado, modificado ou reformado, a qualquer tempo, por sua Assembléia Geral, menos quanto aos parágrafo do artigo 1º e quanto ao artigo, digo, com exceção dos artigos, 1º, 2º, 54º, 55º, 56º, 57º, e 58º e seus respectivos parágrafos. Os fundadores e a

Diretoria atual constam de relações anexas ao Estatuto.

Tucuruí - Pa., 21 de setembro de 1982.
VICENTE MANGELA ALVES
Presidente
(T. n. 11471 - Reg. n. 6411 - Dia 28.09.82)

# SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 09, DE 23 DE SETEMBRO DE 1982

Prorroga o prazo de interrupção do diferimento nas operações internas de pimenta-do-reino.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da atribuição que lhe confere o § 3º do artigo 1º, do Decreto n. 2.380, de 06 de agosto de 1982, e,

Considerando, a exposição de motivos exarada pela Associação Brasileira dos Exportadores e Produtores de Pimenta do Reino, concernente à dilatação do prazo de suspensão do diferimento, nas operações internas de pimenta-do-reino; e,

Considerando, a relevância das razões arguidas no aludido documento e, mais, ainda, dos fatores determinativos das peculiaridades do mercado regional,

RESOLVE:

I — Autorizar, em caráter excepcional e até ulterior deliberação, a prorrogação do prazo de interrupção do diferimento da pimenta-do-reino, para 120 (cento e vinte) dias da entrada da mercadoria no estabelecimento industrial, comercial e/ou produtor.

II — Determinar, que exaurido o referido lapso temporal, deverá o beneficiário, "in-limine", recolher o tributo devido aos cofres públicos, na estrita forma da Instrução Normativa n. 07, de 18 de agosto de 1982.

III — Esta Instrução Normativa passará em vigor na data de sua publicação no DOE.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6415. Dia: 28.09.82)

# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ

Faz saber em obediência ao disposto na letra "b" do artigo 3º da Resolucão nº 09 70 do CONFERE e de acordo com a Lei Federal nº 4.886 de 09 de dezembro de 1965, que os representantes comerciais abaixo relacionados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam intimados pelo presente Edital a efetuarem o pagamento das contribuicões em atraso ou apresentarem suas defesas prévias no prazo improrrogável de vinte (20) dias a contar do dia imediato a esta publicacão, sob pena de cancelamento de seus registros e consequências decorrentes: Votório Cantuária Moutinho, 476; E.L. Sampaio, 1.710; Waldir Emim, 1.775; Squadra, Representacões e Comércio, 1.947; Rui Sérgio Valle Pereira Carneiro, 2.038; J. Moreira, 2.143; José Otaviano Lino da Costa, 2.160; Josué Alves de Souza, 2.164; Francisco Luciano Aguiar Dias, 2.186; Walter Gomes, 2.199; Telefon — Telecomunicacões Limitada, 2.202; Fonseca Comércio e Representacões Limitada, 2.206; Silvio Maggi, 2.215; Regina Lúcia Brito Nóbrega, 2.218; Clóvis Guimarães Ferreira, 2.231; Sandoval de Sena, 2.233; José da Cruz do Carmo, 2.239; Aureolino Bezerra de Souza, 2.241; Marcílio Barbosa da Silva Filho, 2.245; Dilair Silva Martins, 2.257; Júlio Cesar Batista, 2.258; José Arivaldo da Silva Santos, 2.260; José Maria do Couto Vasconcelos, 2.268; Distribuidora Flamingo Ltda., 2.273; A.M.C. Rodrigues, 2.278; Raimundo Valdir dos Santos Lima, 2.279; Antônio Carlos Correa de Oliveira, 2.282; Miguel da Silva Oliveira, 2.283; João Jorge Ereiro, 2.289; Manoel Viana da Cunha Filho, 2.290; José Nilton de Almeida, 2.295; Ângelo Augusto Corrêa Barreto, 2.301; Helvetia Comércio e Representacões Ltda., 2.304; Roberto Rodney Gomes de Souza, 2.333; J.C. Filho, 2.338; Bittensil Representacões e Comércio Ltda., 2.343; José Maria Goncalves da Silva, 2.347; Belcenter Representacões Limitada, 2.353; João Batista de Souza Miralha, 2.358; Joaquim Constantino do Rosário Malcher, 2.360; João Rocha, 2.365; Gana Representacões Ltda., 2.375; Durval Wanderboock, 2.402; Belmarajó Representacões Ltda., 2.408; Laurênio Representacões Ltda., 2.437; A. César Magalhães, 2.442.

Belem, 27 de setembro de 1982.
MARIO DA SILVA ARANHA
Presidente
(T. nº 11.472. Reg. nº 6.432. Dia: 28.09.82)

# SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN Nº 178/82 — FUDEPARÁ/PRAM, firmado em 17.08.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenacão Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Juruti.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboracão financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o desenvolvimento do projeto "Programa de Ação Social", no Município de Juruti.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e do Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolucão nº 001/CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.138, de 25.02.82.

CLASSIFICACÃO DA DESPESA: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.075.4130.00 — Investimentos em Regime de Execucão Especial.

EMPENHO Nº 277/82, de 14.09.82.

VALOR: Cr$ 400.000.00 (Quatrocentos mil cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.
ASSINATURAS:
Pela SEPLAN — Roberto da Costa Ferreira. Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. em exercício.
Pela PREFEITURA — Antônio Assunção Coelho — Prefeito Municipal de Juruti.
Visto:

ANA LUCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA
(Ext. Reg. nº 6429 - Dia: 28.09.82)

———

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN Nº 183/82 — FUNDEPARÁ/FPM. firmado em 09.09.82. entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Secretaria Municipal de Obras — SEOB. com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças — SEFIN. e da Prefeitura Municipal de Belém.
OBJETO: Proporcionar recurso à SEOB. como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará. para fazer face às despesas com o projeto "Drenagem e Pavimentação do Bairro da "Campina". no Município de Belém.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583. de 24.09.75. combinado com a Resolução nº 001/82 — CONBEL. do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém. homologada pelo Decreto nº 2.139. de 25.02.82.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 10.59.323.1.080.4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.
EMPENHO Nº 271/82 de 09.09.82.
VALOR: CrS 12.900.000.00 (Doze milhões e novecentos mil cruzeiros).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.
ASSINATURAS:
Pela SEPLAN — Roberto da Costa Ferreira. Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. em exercício.
Pela SEOB — José Brito Gomes de Souza — Secretario Municipal de Obras.
Pela SEFIN — Orlando Dias da Rocha Braga — Secretario Municipal de Finanças.
Pela PMB — Loriwal Rei de Magalhães — Prefeito Municipal de Belém.
Visto:

ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO
Chefe do Gabinete
SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 6429 — Dia: 28.09.82)

———

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 193/82 — FUNDEPARA/PRAM. firmado em 03.08.82. entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN. e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP.
OBJETO: Proporcionar recursos à SEVOP. como colaboração financeira do Governo do Estado do Para. para fazer face às despesas com os projetos "Restauração da Igreja de Santo Alexandre". em Belem. e "Restauração da Igreja de Madre de Deus". em Vigia.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583. de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483. de 02.02.76. combinado com a Resolução nº 001/82 — CSD. do Conselho Superior de Desenvolvimento. homologada pelo Decreto nº 2.138. de 25.02.82.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.074.4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.
PROVISÃO Nº 49/82 de 03.09.82.
VALOR: CrS 2.555.320.00 (Dois milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil. trezentos e vinte cruzeiros).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.
ASSINATURAS:
Pela SEPLAN — Roberto da Costa Ferreira. Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. em exercício.
Pela SEVOP — Pedro Paulo de Lima Dourado. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.
Visto:

ANA LÚCIA DE ARAUJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 6429 — Dia: 28.09.82)

———

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 117/82 — FUNDEPARÁ/PRAM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. doravante denominada SEPLAN. neste ato representada por seu Secretário em exercício. Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Secretaria Municipal de Obras. doravante denominada SEOB. neste ato representada por seu titular. Engº José Brito Gomes de Souza. com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças. doravante denominada SEFIN e da Prefeitura Municipal de Belém. doravante denominada PMB. neste ato representadas respectivamente por seus titulares. Dr. Orlando Dias da Rocha Braga e Engº Loriwal Rei de Magalhães. resolvem de comum acordo. aditar o Convênio SEPLAN nº 117/82 — FUNDEPARÁ/PRAM. bem como re-ratificar os Termos Aditivos anteriores. com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio. mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais CrS 20.000.000.00 (Vinte milhões de cruzeiros). o valor do Convênio ora aditado. alterando o total do financiamento a fundo perdido. para CrS 80.000.000.00 (Oitenta milhões de cruzeiros). a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Aterro e Drenagem em Diversas Artérias da Cidade de Belem". conforme o Cronograma Físico-Financeiro em anexo. que passa a fazer parte integrante e inseparavel deste instrumento. independente de transcrição.
CLAUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acrescimo. num total de CrS 20.000.000.00 (vinte milhões de cruzeiros). correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARA — 10.58.323.1.078 — Programacão a Cargo do Adicional do Imposto Único Sobre

Lubrificantes e Combustíveis Liquidos e Gasosos: 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLAUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Clausulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento e ou Termos Aditivos anteriores.

Assim, justas e convenentes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um so efeito, na presenca das testemunhas abaixo.

Belém, 23 de setembro de 1982.
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretario de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
JOSE BRITO GOMES DE SOUZA
Secretario Municipal de Obras
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
Secretario Municipal de Financas
LORIWAL REI DE MAGALHAES
Prefeito Municipal de Belem
TESTEMUNHAS:
CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA
JARBAS EXPEDITO DE JESUS PEREIRA FERREIRA

---

ANEXO AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 117/82
(FUNDEPARÁ — PRAM)
CRONOGRAMA FÍSICO — FINANCEIRO
PROJETO: Aterro e Drenagem em diversas artérias da Cidade de Belém
(Cr$-1,00)

| Discriminação | Quantidade | Unidade | I Etapa | II Etapa | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| Aterro em Laterita | 15.000 | $m^3$ | 10.000.000 | 10.000.000 | 20.000.000 |
| Total | Simples | | 10.000.000 | 10.000.000 | 20.000.000 |
| | Acumulado | | 10.000.000 | 20.000.000 | — |

(Ext. Reg. n. 6428 - Dia 28.0982)

---

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP —

## * EXTRATO DE CONVÊNIO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

CONTRATADA: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP

OBJETO DO CONVÊNIO: O presente Convênio tem por objetivo a construção de um Posto Médico em um terreno de propriedade da primeira Convenente situado no bairro do Coqueiro, município de Ananindeua nesse Estado, onde está construído o Conjunto Cidade Satélite "Nuneslândia" (1ª, 2ª e 3ª Etapas), destinado a atender Servidores Públicos Estaduais Segurados obrigatórios do IPASEP.

PRAZO DO CONVÊNIO: 120 (cento e vinte) dias úteis a contar do décimo dia ocorrido da data da assinatura deste convênio salvo motivo de força maior.

VALOR: Cr$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), que será efetuado pela primeira Convenente à segunda Convenente da seguinte forma:

— No ato da assinatura do Convênio cinquenta por cento (50%) — Cr$ 3.750.000,00 (Três milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

— Quarenta e cinco (45) dias após a assinatura do Convênio, vinte e cinco por cento (25%) — Cr$ 1.875.000,00 (Hum milhão oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

— Após a término da construção, da obra comprovada o perfeito funcionamento das instalações e obedecidas as especificações do projeto, vinte e cinco por cento (25%) — Cr$ 1.875.000,00 (Hum milhão oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARRERA COSTA
Presidente — Contratante
Dr. PEDRO DE LIMA DOURADO
Secretário da SEVOP — Contratada
TESTEMUNHAS:
MARIA ZULMIRA PEIXOTO RAMOS
JOANA COELI LALOR BRAZ

---

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O". de 24 de setembro de 1982, de nº 24.847.
(Ext. Reg. nº 6418 - Dia: 28/09/82)

---

PORTARIA Nº 289 DE 31 DE AGOSTO DE 1982

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2252, de 20 de maio de 1982.

CONSIDERANDO as disposições no Decreto nº 8909, de 26 de novembro de 1974,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Processo Interno nº 007/82-ADM, de 16 de junho de 1982,

RESOLVE:

I – CONCEDER à funcionária MARIA DE LOURDES FERRAZ GODINHO, Suprimentos de Fundos no valor de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesas:

| | |
|---|---|
| ÓRGÃO: IPASEP | 4302 |
| UNIDADE: Departamento de Administração | 03 |
| FUNÇÃO: Assistência e Previdência | 15 |
| PROGRAMA: Administração | 07 |
| SUBPROGRAMA: Administração Geral | 021 |
| ATIVIDADE: Manutenção do Departamento de Administração | 2.003 |
| NATUREZA DA DESPESA | |
| 3.0.0.0: Despesas Correntes | |
| 3.1.0.0: Despesas de Custeio | |
| 3.1.2.0: Material de Consumo | Cr$ 25.000,00 |
| 3.1.3.0: Serviço de Terceiros e Encargos | Cr$ 25.000,00 |
| | Cr$ 50.000,00 |

II – O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 60 (Sessenta) dias, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (Trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III – A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente

(Ext. Reg. nº 6417 - Dia: 28/09/82)

---

PORTARIA Nº 314 DE 21 DE SETEMBRO DE 1982

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2252, de 20 de maio de 1982;

CONSIDERANDO as disposições no Decreto nº 8.909 de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo s/nº, de 20 de setembro de 1982;

RESOLVE:

I – CONCEDER ao Dr. JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO, Suprimento de Fundos, no valor de Cr$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesas:

| | |
|---|---|
| ÓRGÃO: IPASEP | 4302 |
| UNIDADE: Departamento de Administração | 03 |
| FUNÇÃO: Assistência e Previdência | 15 |
| PROGRAMA: Administração | 07 |
| SUBPROGRAMA: Administração Geral | 021 |
| ATIVIDADE: Manutenção do Deptº de Administração | 2.003 |
| NATUREZA DA DESPESAS | |
| 3.0.0.0: Despesas Correntes | |
| 3.1.0.0: Despesas de Custeio | |
| 3.1.2.0: Material de Consumo | Cr$ 7.000,00 |
| 3.1.3.0: Serviços de Terceiros e Encargos | |

II – O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (Trinta) dias, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (Trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente

(Ext. Reg. nº 6417 - Dia: 28/09/82)

---

PORTARIA Nº 315 DE 21 DE SETEMBRO DE 1982

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2252, de 20 de maio de 1982;

CONSIDERANDO as disposições no Decreto nº 8.909 de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo s/nº, de 20 de setembro de 1982;

RESOLVE:

I – CONCEDER ao Dr. JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO, Suprimento de Fundos, no valor de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesas:

| | |
|---|---|
| ÓRGÃO: IPASEP | 4302 |
| UNIDADE: Presidência | 02 |
| FUNÇÃO: Assistência e Previdência | 15 |
| PROGRAMA: Administração | 07 |
| SUBPROGRAMA: Administração Geral | 021 |
| ATIVIDADE: Manutenção da Presidência | 2.002 |
| NATUREZA DA DESPESA | |
| 3.0.0.0: Despesas Correntes | |
| 3.1.0.0: Despesas de Custeio | |
| 3.1.3.0: Serviços de Terceiros e Encargos | Cr$ 100.000,00 |
| 3.1.3.2: Outros Serviços e Encargos | |

II – O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (Trinta) dias, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (Trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se publique-se e cumpra-se

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente

(Ext. Reg. nº 6417 - Dia: 28/09/82)

---

## RESUMO DE RESOLUÇÕES E PORTARIAS

Através de Resolução nº 192, de 19.09.82, foi concedido o Pecúlio de Cr$ 140.000,00 em favor da

Sra. MARIZETE CORDOVIL FERREIRA, mãe do ex-segurado ERALDO JOSÉ CORDOVIL FERREIRA.

Através de Resolução nº 191, de 15.09.82, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr$ 18.282,04, em favor da Sra. RAIMUNDA ZÉLIA RIBEIRO MACHADO, viúva do ex-segurado MANOEL DE JESUS MACHADO. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 19.06.82.

Através de Portaria nº 281, de 24.08.82, foi concedido ao funcionário ANTÔNIO CARLOS SENA DAMASCENO, férias regulamentares relativas ao período de 01.04.79 a 31.03.80, a contar de 15.08 a 13.09.82, devendo retornar ao serviço no dia 14.09.82. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 15.08.82.

Através de Portaria nº 296, de 14.09.82, foi designado o funcionário JOSÉ OTÁVIO RODRIGUES DAS CHAGAS, para substituir a Sra. MARIA DE FÁTIMA BARROS DA SILVA, no período de férias concedida a mesma, a contar de 13.09 a 12.10.82. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 13.09.82.

Através de Portaria nº 297, de 14.09.82, foi designado o funcionário JOSÉ DE RIBAMAR ANDRADE, para substituir o Sr. JOSÉ OTÁVIO RODRIGUES DAS CHAGAS, de Chefe de Serviço de Concessões de Benefícios, a contar de 13.09 a 12.10.82. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 13.09.82.

Através de Portaria nº 307, de 17.09.82, foram concedidos aos Srs. LUIZ CARLOS ALVES DE ARAÚJO, FRANSUELY DE FÁTIMA MAGALHÃES, MARIA HELENA MIRANDA LIMA e LAURENO MANOEL DE M. LIMA, dez diárias a cada servidor para fazer face as despesas com alimentação e pousada, nesta capital em virtude de treinamento para implantação de Agência e Representação, no período de 08 a 17.09.82, se deslocando dos municípios de Capanema e Vizeu. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 308, de 17.09.82, foram concedidas a funcionária MARILENE PANTOJA BÓGEA, 05 diárias, para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Estado de São Paulo. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 309, de 20.09.82, foi concedido ao funcionário RUBEM MARQUES DOS SANTOS, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 20.04.82 a 19.04.83 a contar de 28.08 a 26.09.82, devendo retornar ao serviço no dia 27.09.82. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.08.82.

Através de Portaria nº 312, de 20.09.82, foi concedido ao Dr. BIANOR COELHO SOARES, 01 Diária, para fazer face as despesas com alimentação e pousada no município de Capanema, no dia 17.09.82, a serviço deste Instituto. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 17.09.82.

Através de Portaria nº 313, de 21.09.82, foram concedidas as funcionárias TEREZINHA DE JESUS PINHO DA COSTA e VIRGINIA RAIMUNDA PANTOJA DOS REIS, 06 diárias a cada servidora, para fazer face as despesas com alimentação e pousada na cidade do Rio de Janeiro no perído de 11 a 15.10.82, a fim de participar do IV Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 316, de 21.09.82, foram concedidos aos Srs. JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO e JUAREZ SILVA DE ABREU, 01 diária a cada servidor, para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos Municípios de Nova Timboteua e Maracanã no dia 22.09.82, conforme autorização do Sr. Presidente. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de PORTARIA Nº 316-A, de 22.09.82, foram designados os Procuradores do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, Drs. PAULO ROBERTO VALLE PEREIRA CARNEIRO, JOÃO GUILHERME DA COSTA, JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO, MARLENE RODRIGUES, IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO, JOSÉ MARIA TUMA HABER e JOANA COELI LALOR BRAZ, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, para responder o IPASEP, conjunta ou separadamente, com poderes "AD JUDICIA" válidos perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 318, de 23.09.82, foi concedido ao funcionário RAIMUNDO BARROS LEAL, 2 diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos Municípios de Castanhal e Marapanim, no período de 24 a 25.09.82, a serviço deste Órgão. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 319, de 23.09.82, foi concedido ao funcionário RAIMUNDO BARROS LEAL, 2 diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos Municípios de Capanema, Irituia e São Miguel do Guamá, no período de 18 a 19.09.82, a serviço deste Orgão. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Belém, 24 de setembro de 1982
DOMINGOS FARIAS GOMES
Chefe de Divisão de Serv. Gerais
VISTO:
PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO
Diretor do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 6417 - Dia: 28/09/82)

# DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA.)

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE SETEMBRO DE 1982.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, tendo em vista a legislação em vigor e a Resolução nº 1771 de 21.09.82-CRE, que autorizou a abertura deste Crédito Suplementar.

RESOLVE:

ITEM I — ABRIR no orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1982, um Crédito Suplementar no valor de Cr$ 20.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para reforços de dotações abaixo discriminadas, consignadas no orçamento do órgão para o exercício de 1982, conforme a seguinte categoria de programação:

| | |
|---|---|
| Órgão — Departamento de Estradas de Rodagem | 5201 |
| Função — Transporte | 16 |
| Programa — Trasp. Rodoviário | 88 |

Sub-Programa — Rodovias 531
Projeto — Construção, restauracão e melhoria de rodovias 1002

NATUREZA DA DESPESA

4.1.1.0.00.00 - Obras e Instalações
4.1.1.7.00.00 - Melhoramento de Rodovias
4.1.1.7.02.00 - Melhoramento de rodovias não pavimentadas
4.1.1.7.02.01 - PA-420 (Inhangapi-3 de Outubro-1ª DR ..... .....Cr$ 2.400.000,00
4.1.1.7.02.02 - PA-322 (ent. PA-380, Bonito-ent. PA-124/PA-436, Boa Esperança) - 2ª DR .....Cr$ 960.000,00
4.1.1.7.02.03 - PA-124 (ent. BR-316, Capanema-ent. PA-332 /PA-436, (Boa Esperanca) 2ª DR .....Cr$ 1.440.000.00
4.1.1.7.02.04 - PA-433 (ent. BR-163, Km-24, 7-Jaboti) 3ª DR.. .....Cr$ 2.400.000,00
4.1.1.7.02.05 - PA-407 (ent. PA-151-Maiuatá) 4ª DR ..... .....(Cr$ 1.920.000,00
4.1.1.7.02.06 - PA-154 (final Trav. Rio Paraucanari, Caldeirão-Soure) 4ª DR ..... .....CrS 480.000,00
4.1.1.7.02.07 - PA-405 (S. João do Araguaia - ent. BR-230) 5ª DR.....CrS 2.400.000.00
4.1.1.7.02.08 - PA-235 (final Trav. Rio Araguaia. div. PA-60 - ent. PA-327. Santana do Araguaia) 6ª DR..... .....CrS 2.400.000,00
4.1.1.7.02.09 - Outras obras públicas.. .....CrS 5.600.000,00

TOTAL .....CrS 20.000.000.00

ITEM II — Os recursos financeiros necessários à execucão do presente crédito correrão à conta do excesso provável de arrecadacão do ISTR. conforme estabelece o item II. do § 1º. do art. 43. da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

ITEM III — AUTORIZAR a Divisão Financeira. através do Servico de Execucão Orcamentária a registrar o presente Crédito.

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem. em 23 de setembro de 1982.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral
(Ext. Reg. nº 6423. Dia: 28.09.82)

---

PORTARIA Nº 13 DE 23 DE SETEMBRO DE 1982.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem. usando das atribuicões que lhe confere o Decreto-Lei nº 32. de 07.07.1969 publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969. tendo em vista a legislacão em vigor e a Resolucão nº 1772 de 21.09.82-CRE, que autorizou a abertura deste Crédito Suplementar.

RESOLVE:

ITEM I — ABRIR no orcamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1982, um Crédito Suplementar no valor de Cr$..... 322.000.000,00 (trezentos e vinte e dois milhões de cruzeiros), para reforco de dotacões abaixo discriminadas, consignadas no orcamento do órgão para o exercício de 1982, conformè a seguinte categoria de programacão:

Órgão - Departamento de Estradas de Rodagem 5201
Unidade — Direção Geral 5201
Função - Transporte 16
Programa - Administracão 07
Sub-Programa - Administracão Geral 021
Atividade - Funcionamento dos servicos administrativos do DER-Pa. 2001

NATUREZA DA DESPESA

3.1.1.0.00 - Pessoal
3.1.1.1.00 - Pessoal Civil
3.1.1.1.01 - Vencimentos e vantagens fixas
3.1.1.1.01.01 - Pessoal de Administracão .....Cr$ 240.000.000,00
3.1.1.1.01.02 - Pessoal de Conservacão de rodovias .....Cr$ 80.000.000,00
3.1.1.1.02.01 - Diárias .....Cr$ 2.000.000,00

TOTAL .....Cr$ 322.000.000,00

ITEM II — Os recursos necessários à execucão do presente crédito correrão à conta do excesso de arrecadacão estabelecido no item II. do § 1º. do art. 43. da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. verificados nos repasses do Governo do Estado.

ITEM III — AUTORIZAR a Divisão Financeira. através do Servico de Execucão Orcamentária a registrar o presente crédito.

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem. em 23 de setembro de 1982.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral
(Ext. Reg. nº 6423. Dia: 28.09.82)

---

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUCÃO Nº 1771. DE 21 DE SETEMBRO DE 1982.

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a abrir um crédito suplementar. no valor de CrS 20.000.000,00.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuicão que lhe confere a alínea "d" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do Ofício DERPA-758. de 13.09.82. da Diretoria Geral do DER-PA.,

Considerando o voto do Sr. Conselheiro Luiz da Costa Lopes emitido no Processo CRE-48/82. de 14.09.82. e aprovado por unanimidade em sessão desta data.

RESOLVE:

Art. 1º — Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a abrir um crédito suplementar, no valor de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para o reforço das dotações abaixo discriminadas, consignadas no Orçamento do DER-PA, e de acordo com a seguinte categoria de programação:

Orgão: Departamento de Estradas de Rodagem 5201
Função: Transporte 16
Programa: Transporte Rodoviário 88
Subprograma: Rodovias 531
Projeto: Construção, Restauração e Melhoria de Rodovias 1002
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações
4.1.1.7.00 - Melhoramento de Rodovias
4.1.1.7.02 - Melhoramento de rodovias não pavimentadas
4.1.1.7.02.01-PA-420 (Inhangapi/3 de Outubro) 1ª DR Cr$ 2.400.000,00
4.1.1.7.02.02-PA-332 (Ent. PA-380, Bonito-Ent. PA-124/PA-436, Boa Esperança) 2ª DR Cr$ 960.000,00
4.1.1.7.02.03-PA-124 (ent. BR-316, Capanema-Ent. PA-332 PA-436, Boa Esperança) - 2ª DR Cr$ 1.440.000,00
4.1.1.7.02.04-PA-433 (Ent. BR-163, Km-24, 7-Jaboti) 3ª DR Cr$ 2.400.000,00
4.1.1.7.02.05-PA-407 (Ent. PA-151-Maiuatá) 4ª DR..... Cr$ 1.920.000,00
4.1.1.7.02.06-PA-154 (Final Trav. Rio Paracauari, Caldeirão-Soure) 4ª DR ..... Cr$ 480.000,00
4.1.1.7.02.07-PA-405 (São João do Araguaia - Ent. BR-230) 5ª DR ..... Cr$ 2.400.000,00
4.1.1.7.02.08 - PA-235 (Final Trav. Rio Araguaia, Div. PA-60-Ent. PA-327, Santana do Araguaia) 6ª DR ..... Cr$ 2.400.000,00
4.1.1.8.00.00 - Outras Obras Públicas ..... Cr$ 5.600.000,00

TOTAL ..... Cr$ 20.000.000,00

Art. 2º — Os recursos financeiros necessários à abertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, de acordo com o item II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, correrão à conta do excesso de arrecadação do ISTR.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 21 de setembro de 1982.

Engº LUIZ GONZAGA BAGANHA
Presidente, em exercício
(Ext. Reg. nº 6424. Dia: 28.09.82)

---

RESOLUÇÃO Nº 1772, DE 21 DE SETEMBRO DE 1982.

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a abrir um crédito suplementar, no valor de Cr$ 322.000.000,00.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do Ofício DERPA-759, de 14.09.82, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o voto do Sr. Conselheiro Eduardo Alves Maia emitido no Processo CRE-49/82, de 14.09.82, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a abrir um crédito suplementar, no valor de Cr$..... 322.000.000,00 (trezentos e vinte e dois milhões de cruzeiros), para o reforço das dotações abaixo discriminadas, consignadas no orçamento do DER-PA, e de acordo com a seguinte Categoria de Programação:

Orgão: Departamento de Estradas de Rodagem 5201
Unidade: Direção Geral 5201
Função: Transporte 16
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem 2001
3.1.1.0.00 - Pessoal
3.1.1.1.00 - Pessoal Civil
3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.1.1.01.01 - Pessoal de Administração Cr$ 240.000.000,00
3.1.1.1.01.02 - Pessoal de Conservação de Rodovias ..... Cr$ 80.000.000,00

3.1.1.1.02.00 - Despesas Variáveis
3.1.1.1.02.01 - Diárias ..... Cr$ 2.000.000,00

TOTAL ..... Cr$ 322.000.000,00

Art. 2º — Os recursos financeiros necessários à abertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, de acordo com o item II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, correrão à conta do Excesso de Arrecadação proveniente de repasses do Governo do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 21 de setembro de 1982.

Engº LUIZ GONZAGA BAGANHA
Presidente, em exercício
(Ext. Reg. nº 6424. Dia: 28.09.82)

---

# DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

## CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

**(*) RESOLUÇÃO Nº 1767 DE 8 DE SETEMBRO DE 1982**

Aprova a Tabela de Taxas de Serviços e de Expediente a serem cobradas pela Diretoria de Transportes Rodoviários do Departamento de Estradas de Rodagem.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXIV do artigo 9º do Regimento Interno do Departamento de Estradas

de Rodagem, aprovado pelo Decreto nº 10.752, de 09 de agosto de 1978 e,

Considerando os termos do ofício DERPA-710, de 19.08.82, da Diretoria Geral do DER-PA,

Considerando o voto do Sr. Conselheiro RUYCARLOS GOMES CHAGAS emitido no processo CRE-44/82, de 24.08.82, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela, anexa a esta Resolução, de Taxas de Serviços e de **Expediente a** serem cobradas pela Diretoria de Transportes Rodoviários do Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 08 de setembro de 1982.

Engº ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

---

Homologo, em 21.09.82.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

---

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS E DE EXPEDIENTE A SEREM COBRADAS PELA DIRETORIA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO DER-PA

| | |
|---|---|
| 1) Requerimento solicitando estudo e permissão para operar linha intermunicipal de passageiros: | 6 (seis) MVR |
| 2) Taxa de participação em concorrência pública: | 4 (quatro) MVR |
| 3) Caução a ser prestada em concorrência pública para exploração de linhas: | 25 (vinte e cinco) MVR |
| 4) Contrato para exploração de linhas: | 3 (três) MVR |
| 5) Alvarás (anual): | 10% s/o MVR |
| 6) Requerimento de seccionamento, horários e mudança de itinerário: | 1 1/2 MVR |
| 7) Pedido de transferência de linhas e termo respectivo: | |
| a) concessão: | 6 (seis) MVR |
| b) permissão: | 3 (três) MVR |
| 8) Tabela de Tarifas (passagens) intermunicipais (por linha): | 10% s/o MVR |
| 9) Certidões e Atestados: | 10% s/o MVR |
| 10) Autorizações de fretes: | 5% s/o MVR |
| 11) Autorizações Especiais: | 20% s/o MVR |
| 12) Nada consta: | 3% s/o MVR |
| 13) Vistoria semestral por veículo (informação do SCFT): | |
| 1) As vistorias efetuadas nas garagens das Empresas sediadas em Belém serão cobradas por veículo: | 10% s/o MVR |
| 2) Nas efetuadas nas Empresas sediadas nas 1ª, 2ª e 4ª DRS, a taxa será de (por veículo): | 20% s/o MVR |
| 3) Nas realizadas nas Empresas sediadas nas 3ª, 5ª e 6ª DRS, a taxa será de (por veículo): | 50% s/o MVR |
| 4) Quando o veículo for retirado de circulação pela Fiscalização de Tráfego, por falta de condições, ao retornar, terá que ser vistoriado. Nessa vistoria será cobrada a taxa de (por veículo): | 10% s/o MVR |
| Se o veículo não for considerado apto, a taxa para outra vistoria será de: | 100% s/o MVR |
| 5) Registro e expedição de fichas de registro: | 10% s/o MVR |
| 6) Diligências especiais a requerimento do interessado (informação do SCFT). Quanto às diligências especiais, a requerimento do interessado, poderão obedecer ao seguinte critério: | |
| Nas 1ª, 2ª e 4ª DRS | |
| a) Quando viajarem até (03) três pessoas, (Agentes) mais o motorista, em carro do DER-PA, cobrar-se-á uma taxa no valor de: (por dia): | 1 (hum) MVR |
| b) Além das estabelecidas no item anterior será cobrada (por pessoa ao dia) mais: | 25% s/o MVR |
| c) Para a despesa com viatura do DER, para essas viagens, será cobrada uma taxa, de acordo com tabela elaborada pelo setor de transportes do Departamento. | |
| Nas 3ª, 5ª e 6ª DRS | |
| d) Será cobrada uma taxa por pessoa ao dia, ficando o interessado responsável pelo transporte em caso de deslocamento do Agente, no setor de diligência: | |

* Republicada por ter saido com incorreção no D.O, nº 24.847 de 24.09.82.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES**

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1982 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

Petição de: - Antonio dos Santos Ribeiro, por seu advoga-

do dr. Luiz O. G. Sampaio, requerendo o arquivamento da ação de execução proposta contra Antonio de Castro Ayres e outro, por ter sido paga a quantia reclamada extra autos.

Desp.: - J. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas e preparo.
Proc. nº 677/81 EX. HIPOTECÁRIA
Ex.: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A.
Adv.: - Milton A. de B. Nobre
Ex.: - Manoel Prata de Miranda e outra

Desp.: - Conheço da informação prestada pelo Senhor Escrivão do Feito, às fls. 45 verso, e, assim, chamo o processo à ordem, para reformulando o despacho de fls. 45 verso, determinar seja a praça, para venda do imóvel, hipotecado, realizada no dia 22 do mês de outubro vindouro, às 10,00 hs.

3ª VARA

Petição de: - Associação Educadora São Francisco de Assis, por seu advogado dr. Carlos A. F. Arruda, requerendo a juntada de recibos pagos, com despesas efetuadas, na ação de despejo que move contra Francisco Lobato Maia.

Desp.: - J. aos autos.

4ª VARA

Proc. nº 289/80 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut.: - Raimundo Almeida e outra
Adv.: - Dorival J. de S. Neto
Ré: - Joana Nonata da Conceição
Adv.: - Adelino Simão

Desp.: - Vistos, etc... Nada a sanear, legítima e bem representada as partes. Defiro as provas requeridas, inclusive a prova pericial requerida pela autora. Nomeio o Dr. José Maria David, perito do Juízo, devendo as partes serem intimadas para apresentarem assistentes técnicos e questionários. Designo o dia 22-10-1982, às 11 horas, para a realização da vistoria, data em que os peritos devem prestar o compromisso legal, às 10,30 hs. Intime-se a requerente para depositar em Cartório a importância correspondente a dois salários referência, para fazer jús aos honorários do perito, sujeito à suplementação. P.I.

5ª VARA

Proc. nº..... INVENTÁRIO
Inv.: - Maria do Carmo Diniz Moraes
Adv.: - Nelson Cunha
Inv.: - Maria de Nazaré Diniz
C. à lide: - Artemis L. da Silva

Desp.: - Digam os interessados.

Petição de: - Walber Ribeiro dos Santos, por seu advogado dr. José Maria Q. de Alencar, requerendo juntada de recibos pagos com despesas efetuadas na ação de execução movida contra José Maria Martins de Souza.

Desp.: - J. aos autos.

6ª VARA

Petição de: - Janary Wanderley Tavares Vieira, por seu advogado dr. Francisco B. Lobato, requerendo juntada de recibos pagos com despesas efetuadas na ação de execução movida contra Ubiracy Nazareno Castilho Bezerra.

Desp.: - N.A. como requer.

Petição de: - Maria Beatriz Jatena de Souza, por seu advogado dr. Laurênio M. Rocha, expondo e requerendo seja sentenciado a ação de reintegração de posse movida contra Antonio Caetano Santos e outros.

Desp.: - N.A. Cls.

11ª VARA

Proc. nº 88/82 INVENTÁRIO
Inv.: - Almira Gonçalves do Amaral
Adv.: - Lúcio V. do Amaral
Inv.: - Iraneide Rodrigues Gonçalves
P. interessada: - Eunice Alves da Silva Gonçalves
Adv.: - Adalberto A. de Souza
P. interessada: - Antonio Maria Rodrigues Gonçalves
Adv.: - Nathanael F. Leitão

Desp.: - Apreciando este processo, constatei estar o mesmo um pouco tumultuado, com anexação de vários requerimentos dos herdeiros, sem a devida apreciação dos mesmos, bem como, não consta nos autos, a documentação devida e necessária, comprovando pertencerem os bens declarados, ao Inventariado e também, a comprovação, devida e necessária, da qualidade de herdeiros. Ainda mais, deparei às fls. 43, 46/48 com os pleitos formalizados em nome da requerente Maria Eunice da Silva Gonçalves, firmados por advogado não habilitado nos autos, face à procuração que acompanha o pleito de fls. 43, ter sido outorgado a outro causídico. Face ao exposto, devendo de ser obedecidas a devida ordem, antes de um pronunciamento a respeito dos pedidos de fls. 47 em diante, determino: Seja apresentada pela Inventariante, a documentação comprovando serem os bens declarados às fls. de propriedade do Inventariado; Comprovar, com documentação hábil, todos os herdeiros nestes autos, sua qualidade de herdeiros; Que o patrono da requerente Maria Eunice da Silva Gonçalves apresente habilitação legal, nos autos no prazo da lei, ratificando, também no prazo legal, os atos praticados às fls. 43, 46/48, sob pena de serem considerados inexistentes; Somente após cumprida tal determinação volte-me os autos conclusos para apreciação dos pedidos a examinar, que receberão o despacho que se faz necessário.

Petição de: - Motortec - Indústria Aeronáutica S/A., por sua advogada dra. Maria do Céu de M. Rocha, requerendo a citação por mandado, na execução que move contra Manaza - Manutenção de Aeronaves Amazônia Ltda., face o disposto no art. 230 do C.P.C..

Desp.: - N.A. Cls.

---

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DE BELÉM/PARÁ

Juíza: - Dra. Rutéa Fortes
Escrivão: - Moacyr Santiago
Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos

RESENHA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1982

Proc. nº 1.447/82 - Carta Precatória da Comarca de Imperatriz - Maranhão; deprecada: Dolores Borges de Macêdo. - Advogado Dr. Beraldo Mariano Alves (Imperatriz). - Despacho: - Devolveu ao Juízo deprecante.

Proc. nº 1.450/82 de Executivo Hipotecário. Autora: - Socilar - Crédito Imobiliário; Rés: - Alair Queiroz Lobato e seu marido Virgílio Corrêa Lobato. - Advogada: - Dra. Gloria Maroja. - Despacho: - Sim, com as cautelas legais.

Proc. nº 1.464/82 de procedimento sumaríssimo. Autora: - Lucimar Corrêa Rodrigues; Ré: - Cia. de Gás do Pará - Parágás. - Advogados: - Drs. Augusto Klautau de Araújo e Amaury Faciola. - Despacho: - À distribuição.

Proc. nº 1.475/82 de rito sumaríssimo. Autor: - Microlite do Nordeste S/A. - Comércio e Indústria: Ré: - Expram - Expresso Amazônico Ltda. - Advogado: - Dr. Laércio Martins de Andrade. - Despacho: - Designo o dia 13 de outubro vindouro, às 10,30, p/a audiência. Cite-se: o réu p/ comparecer, nela oferecendo defesa escrita ou oral. Se pretender produzir prova testemunhal, deposite em cartório o respectivo ról, até 48 hs., antes da audiência.

Proc. nº 1.483/82 de notificação. Notificante: - Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.; notificado: - João Salame Sobrinho. - Advogado: - Dr. Orlando Fonseca. - Despacho: - Sim, atendendo ao disposto no artº 219 parágrafo 3º do C.P.C.

Proc. nº 1.481/82 de execução. Autora: - Pepi Luminotécnica Ltda.; ré: - Sena Construtora Ltda. - Advogados: - Drs. Antonio de Freitas Leite e Maria de Nazaré Abdoral Lopes dos Santos. - Despacho: - À conta. Arbitro em 10% os honorários advocatícios.

Proc. nº 1.485/82 de despejo. Autora: - Arici Torres da Costa; réu: - Osvaldo Pimentel Marques. - Advogado: - Dr. José Antonio Coelho. - Despacho: - Cite-se na forma da lei e do pedido.

Proc. nº 1.486/82 de execução. Autor: - Banco da Amazônia S/A.; Réus: - Construtora Simel Ltda., Orlando Cabral de Melo e Simão Massoud Ruffeil Júnior. - Advogado: - Dr. Francisco Gomes da Costa. - Despacho: - Cite-se.

Proc. nº 1.487 de despejo. Autor: - Edilson Moura Barroso; réu: - José Itamar dos Santos. - Advogado: - Dr. José Lusquinhos. - Despacho: - Cite-se, na forma da lei e do pedido.

Proc. nº 1.488/82 de execução. Autora: - Carmadi Mercantil Industrial Ltda.; ré: - Artes Gráficas Perpétuo Socorro Ltda. - Advogado: - Dr. Antonio Freitas Leite. - Despacho: - Cite-se, na forma da lei e do pedido.

Proc. nº 1.489/82 de Ação Falimentar. Requerente: - Agrifer Comercial Ltda.; requerida: - Agropecuária Primavera Ltda. - Advogados: - Drs.: - Miguel Brasil Cunha e Raimundo João Oliveira de Macêdo. - Despacho: - Cite-se à ré, na pessoa de seu representante legal para elidir a falência, efetuando o pagamento em 24 horas ou apresentando a defesa, no prazo legal.

Proc. nº 1.490/82, de Carta Precatória do Juízo de Direito da Comarca de Castanhal/Pa., para citação de Makoto Yamada e Teruko Yamada; deprecado: - Juízo de Direito da 1ª Vara. - Advogado: - Dr. Jamil Sales. - Despacho: - Cumpra-se.

Proc. nº 1.491/82 de Vistoria. Requerente: - Maria de Fátima Fiúza Dias; requerido: - Raimundo Tenório Souza. - Advogado: - Dr. Nelson Augusto Freitas de Meira. - Despacho: - Proceda-se à vistoria no dia 27 do corrente, às 9 horas. Nomeio perito o dr. Jo-

sé Maria Monteiro David, que deverá prestar compromisso, facultada a indicacão de assistente técnico. Em, 23/09/82. (a) Rutéa Fortes.

Proc. nº 1.448/82 de interdição. Requerente: - Maria José Pontes de Azevedo; requerido: - José Maria Pontes de Azevedo. - Advogada: - Dra. Marlene Rodrigues de Freitas. - Despacho: - Arquive-se.

Proc. nº 1.281/81 de arrolamento de Herculana Guimaràes de Souza Franco Campos e Stélio Martinho Franco de Souza Campos; inventariante: - Clélia Franco de Campos Sardo. - Advogados: - Drs. Ophir Novaes Coutinho e Clementina A. Evangelista. - Despacho: - Intime-se o Oficial de Justiça que recebeu o mandado, a recolhe-lho, no prazo máximo de três dias, sob pena de lhe serem aplicadas as cominacões legais.

Proc. nº 1.433/82 de arrolamento de Manoel Joaquim de Araújo Filho: inventariante: - Maria Augusta Moreira de Araújo. - Advogada: - Dra. Jacyra Moraes Rabelo. - Despacho: - Em declaracões finais, após digam os interessados.

Proc. nº 885/82 de inventário de João Batista Souza da Silva; inventariante: - Ana Maria Souza da Silva. - Advogado: - Dr. Hamilton de Souza Reis. - Despacho: - Informe o escrivão se o ofício foi recebido.

Proc. nº 427/77 de inventário de Roldão Brito de Vilhena; inventariante: - Joana Macédo de Vilhena. - Advogados: - Drs. Paulo Queiroz, Lo Marival Leal Monteiro; José Cabral. - Despacho: - Digam os interessados (pet. de fls. 158).

Proc. nº 427/77. Despacho: - Digam os interessados.

Proc. nº 674/79 de inventário de Dionísio Lima Begot; inventariante: - Eunice Ferreira de Oliveira. - Despacho: - Ao cálculo, após digam os interessados. Advogados Drs. Octávio Guilhon e Maria de Nazaré Guimarães.

Proc. nº 432/56 de inventário de Benvindo José de Lyra; inventariante: - Jurandir da Silva Lyra. - Advogado: - Dr. Armando Hesketh. - Despacho: - Ao cálculo.

Proc. nº 180/76 de arrolamento de Maria Isabel Torres Gonçalves; inventariante: Walter da Rocha Goncalves. - Advogado: - Dr. Nelson Cunha. - Despacho: - À conta.

Proc. nº 1.179/81 de Inventário de Airton Albuquerque de Souza; inventariante: - Ana Maria Costa de Souza. - Advogada - Dra. Nazaré de Lyra Abreu Passos. - Despacho: - Ao cálculo, após digam os interessados.

Proc. nº 1.429/82 de Inventário de Miguel Lucas de Oliveira Ferreira; inventariante: - Maria da Conceicão Alves Ferreira. - Advogada: - Dra. Neide Teixeira. - Despacho: - Ao esbóco de partilha, após digam os interessados.

Proc. nº 840/80 de Inventário de José Soares Pereira e Emília Ferreira Pereira; inventariante: - Ester Pereira de Souza. - Advogados: - Drs. Adalberto Carvalho, Ediléa Pereira da Costa e Maria Norma de Souza Ferreira. - Despacho: - Como requer.

Proc. nº (1.494/82) de execução. Autora: - Risodália do Nascimento Gomes; réu: - Jandir Nascimento Bricio. - Advogada: - Dra. Ana Lúcia Bezerra. - Despacho: - Cite-se. na forma da lei e do pedido.

Proc. nº 1.430/82 de Medida Cautelar. Requerente: - Vera Lúcia Puget Cruz; requerido: - Banco do Brasil S A. - Advogados: - Drs. João Alberto Paiva e Ophir Novaes Coutinho. - Despacho: - Digam os interessados e o M.P.

Na petição de Antonio Farias da Costa, tendo como Assistente Judiciário o Dr. Adil Salgado Vieira, foi proferido o seguinte despacho: - À distribuição p/ cumprir os artigos 120 e 121 do Cod. Judiciário. Em 23 de setembro de 1982. (a) Rutéa Fortes.

Belém, 24 de setembro de 1982

M. SANTIAGO

Escrivão

---

CARTÓRIO RUY BARATA - 6º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1982

Juízo da 1ª Vara

Requerimento de Manoel Imbiriba Cavaleiro de Macedo, nos autos da Acão de Execucão que move contra Osvaldo Romasco de Oliveira, requerendo seja o processo chamado à ordem, determinando a remessa dos autos à conta. - Adv. Carlos Raymundo L. Affonso.

Despacho: - Sim, a contadora do Juizo, p os devidos fins.

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - Antonio Vaz de Castro - Adv. Darmir Nunes de Mello.

Requerida: - Maria Luzia da Rocha Barata

Despacho: - Cite-se.

Requerimento de Administradora Glória S/C. Ltda., nos autos da Acão de Despejo que move contra Carlos Alberto Chaves Ferreira, dizendo que o réu efetuou o pagamento, requerendo a extincão do processo - Adva. Vera Calandrini.

OBS.: - Recebido em cartório em 21/09/82

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: - Maria Thereza M. dá Silva Lima. - Adv. João R. Lima.

Requerido: - Cimorel Comercial Importadora - Adv. Jerónimo Barreiro.

Sentenca: - Julgo procedente o pedido e condeno a requerida ao pagamento do principal acrescido de juros de mora, correção monetária, lucros cessantes pelo prazo de cinco (5) dias a serem arbitrados em perícia na execucão da sentença, mais honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor corrigido de acordo com o artigo 175, item II do CNT. P.R.I.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: - Suzana Crespim

Requeridos: - Clóvis Pena Teixeira e Isodoro Nessin

Despacho: - À conta, após o que devolva-se ao juízo deprecante.

Juízo da 8ª Vara - INVENTÁRIO

Requerente: - Maria Helena Couceiro Simões. - Adv. António Nery Júnior.

Requerida: - Magdalena Couceiro Simões.

Despacho: - Falem os interessados.

Requerimento de Cia. Sol de Seguros, nos autos da Acão Ordinária de Cobranca que move contra Paulo Celso Lima R. Coutinho, requerendo a juntada dos substabelecimentos anexos. - Adva. Vera L. Freitas.

Despacho: - N.A. Conclusos.

Juízo da 4ª Vara - ORDINÁRIA

Requerente: - Metalbasa - Metalúrgica da Bahia - Adv. Felipe Melo

Requerido: - R. Assuncão. - Adv. Wilson Araújo Souza.

Litisconsorte: - Banco Real S A. - Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá.

Despacho: - Chamo o feito à ordem para determinar: que seja feita nova publicacão do resumo da sentenca, nos termos do pedido de fls. 60. Resumo da Sentença: Julgando procedente a acão e condenou a suplicada e o litisconsorte Banco Real S A., a pagarem em partes iguais, a autora a quantia reclamada, acrescida de juros de mora, e honorários de advogado na base de 10% sobre o valor da acão.

---

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO: - TRINDADE FILHO

RESENHA DE 23.SETEMB.1982

Dr. Pedro Paulo Martins - Resp. p/ 5ª Vara

Proc. nº 6602 - Despejo

Requerente: - Paróquia de Sto. Antonio de Lisboa - Adv. Dr. José Coriolano da Silveira

Requerido: - Danilo de Amorim Prata - Adv. Dr. Artemis Leite.

Desp.: - R.H. Diga a parte interessada.

Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - 9ª Vara.

Proc. nº 6657 - Execução

Exequente: - Aliança Industrial S/A. - Adv. Dr. Loris Vilas-Boas.

Executado: - Construtora Simel Ltda. - Adv. Dr. Rdo. Benedito de Souza Conte.

Desp.: - Cumpra-se o despacho de fls. 15v.

Proc. nº 6556 - Separação de Corpos

Requerente: - Maria Ivete Silva Pernambuco - Adv. Dr. Paulo Tarso Klautau

Requerido: - Rdo. Nonato Dias Pernambuco - Adva. Dra. Rosemery Souza de Castro

Desp.: - À redistribuição.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão - 10ª Vara.

Proc. nº 5941 - Arrolamento

Arrolante: - Josephine Daou Chamma - Adv. Dr. Pedro dos Santos Cunha (Dra. Zélia Maria Maia)

Arrolado: - Jorge José Chama

Desp.: - Determino o desentranhamento de fls. 90 a 93 que os mesmos sejam autuados e conclusos.

Proc. nº 5702 - Reparação de Danos - Procedimento Sumarissimo.

Requerente: - Ludimar Calandrini Sidónio - Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva.

Requerido: - José Maria Rodrigues Gomes - Adv. Dr. Eduardo da Silva Tavares Cardoso.

Desp.: - Recebo a apelação nos efeitos legais, ao apelado para se manifestar.

Apelante: - Ludimar Calandrini Sidônio.

Apelado: - José Maria Rodrigues Gomes.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão do Cartório do 5º Ofício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 23.09.82
SEGUNDA VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: - Ima - Indústria de Móveis da Amazônia Ltda. (Adv. Domingos Emmi)

Embargado: - Regis - Investigações e Segurança Ltda. (Adva. Luiza Nadja Guimarães).

Despacho: "Informe o senhor escrivão do feito se a embargante fez ou não a apresentação, em cartório, do documento de que tratam os pedidos e o despacho de fls. 15. Belém, 22.09.82. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Distal - Distribuidora Aliança Ltda. (Adv. Loris Vilas Boas).

Requerido: Silas Ribeiro de Assis (Adv. Iraclides Holanda de Castro).

Despacho: "Cumpra-se o requerido às fls. 25 dos autos no que se refere à parte final do despacho, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 23.09.82. a) Pedro.Paulo Martins".

NONA VARA

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: Maria de Nazaré Belém Coelho Raiol (Adv. Moacir Morais Filho)

Requerido: Rui Raiol (Adv. Aluisio Meira)

Despacho: "Oficie-se. Belém, 23.09.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Marco Antonio Rosa Godinho (Adv. Miguel Dias)

Requerida: Maria dos Santos Perez

Despacho: "À conta. Belém, 23.09.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: José Carlos Sampaio Filho (Adv. Adilson Vercosa)

Requerida: Wilna de Fátima Souza Sampaio (Adv. Haroldo Silva)

Despacho: "Em provas. Belém, 23.09.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DÉCIMA QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Adva. Célia Duarte)

Requerido: João Alberto M. Marinho

Sentença: "Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação na forma do art. 257, item VIII, do C.P.C. e ordeno o arquivamento dos autos. Custas de lei. P.R.I. Belém, 23.09.82. a) Maria Brabo de Souza".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requeridos: José Lopes da Fonseca & Cia. Ltda., José Lopes da Fonseca e Antonia Raimunda do Amaral Lucas da Fonseca.

Despacho na petição de Banco da Amazônia S/A. (Adv. Francisco Gomes Costa), requerendo habilitação de seu crédito: "Conclusos. Belém, 23.09.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

---

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: - HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 23.09.82

2ª Vara - Proc. nº 274/82 - Despejo

Aut.: - Dalila Macedo de Carvalho Martins Guimarães
Adv.: Laurênio Miranda da Rocha
Réu: - Edézio Sales da Paz
Adv.: - José Cabral

Desp.: - Sobre os documentos de fls. 23/25, diga o réu, no prazo de cinco dias. Belém, 22-09-82. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut.: Companhia Internacional de Seguros
Adv.: Cécil Meira
Réus: Alberto Moraes Moreira e esposa
Adv.: - Ulysses Coelho de Souza

Desp.: Sejam remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores. Belém, 22-09-82. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - Proc. nº 337/82 - DESPEJO

Aut.: João Frediano Machado
Adv.: Vivaldo Nascimento
Réu: - Pedro Leão da Costa
Adv.: Aylton da Silva Pinheiro

Desp.: - Certifique o senhor escrivão do feito sobre a publicação, no Diário Oficial do Estado, do despacho 19vº, informando, também, se tempestivamente, foi cumprida, pelo réu, a determinação, constante do mesmo despacho. Belém, 22-09-82. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - Proc. nº 059/82 - EXECUÇÃO P/ ENTREGA DE COISA

Aut.: - Cacilda Pina Saraiva
Adv.: - Antonio Freitas Leite
Réu: - Condomínio do Edifício "João Rocha" e C.C.A.
Adv.: Waldemir Teixeira

Desp.: Especifiquem as provas. Belém, 22-09-82. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - RESSARCIMENTO DE DANOS

Aut.: Luiz Otávio Virgolino de Mendonça
Adv.: Humberto Mendonça
Réu: - Dória Leite Ferreira
Adv.: José Manoel Reis Ferreira

Desp.: Sobre a conta (cálculo) de fls. 135, manifestem-se as partes, no prazo de cinco (5) dias. Belém, 22-09-82. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - DESPEJO

Aut.: - Catarina Martins Leão
Adv.: Manoel Tocantins Lobato
Réu: - Ventiladores e Exaustores da Amazônia Ltda.
Adv.: - Humberto Vasconcelos

Desp.: - Conheço do pedido de fls. 57, para, entendendo, irregular a intimação feita por força do mandado de fls. 55, o qual, além de rotulado como mandado de Notificação, não está firmado pelo juiz do feito como deve ser, chamar à ordem o processo, determinando a expedição de mandado regular, para a intimação da ré, a desocupar, no prazo fixado pela sentença de fls. 27/28, o imóvel da autora. Belém, 16-09-82. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - Proc. nº 179/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Bertoldo Tabosa da Silva e esposa
Adv.: Roberto Queiróz de Leão
Réus: Miguimar Chaves Rios e esposa
Adv.: - Laércio Martins de Andrade

Desp.: - Chamo o processo à ordem para, anulando o irregular despacho retro, determinar manifestem-se, querendo os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 45/52. Belém, 22-09-82. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: - Albino José Veiga Monteiro
Adva.: Vera Couto
Réu: - INPS
Adva.: - Nazaré Moraes

Desp.: - Prossiga-se no dia 25 de outubro, 10 h[illegible] 23-09-82. (a) Maria Lúcia Gomes Marques dos Santos

10ª Vara - EXECUÇÃO

Aut.: Banco Noroeste do [illegible] São Paulo
Adv.: Paulo Rubens Xavier [illegible]
Réu: - José Lopes da Fonse[illegible]
Adv.: Aylton Pinheiro

Desp.: Baixem os autos à C[illegible]ra que seja [illegible] dia 30 de agosto em Cartório, pag[illegible]ão a partir [illegible] ção, custas processuais de acord[illegible]amento de [illegible] Belém, 20-09-82. (a) Izabel Vidal d[illegible]ão.

10ª Vara - CONSIGNAÇÃO EM PAG[illegible]

Aut.: Tito dos Reis Marques
Adv.: Jair Albano Loureiro
Réu: Carlos Alberto Mathias
Adv.: César Mártyres

Desp.: À conta. Belém, 20-09-82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 23.09.82
ESCRIVÃO: - EDMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de Ação de Anulação de Título Definitivo. Requerente: IMA - Indústria de Móveis da Amazônia S/A.. - Adv. Milton Chagas. Réu: Luiz Antônio Brunetta. Adv. Pedro Paulo da Silva Campos. Despacho: As preliminares de ilegitimidade de parte e decadência ou prescrição arguidas pelo réu e litisconsorte foram rebatidas pelo autor e aceitas por este Juízo, pois o que se alega como nulidade pode ser suprida no curso da Ação, deixando-se assim de ser julgada inepta a petição inicial. As partes são legítimas e devem comprovar no andamento do processo, a procedência de seus argumentos, pois o direito visa apenas a restauração e manutenção da verdade que é o que buscam as partes. Indefiro e julgo improcedente as preliminares arguidas e designo o dia 30-09-82, às 11 hs., para a Audiência de instrução e julgamento, cientes os interessados. Belém, 22-09-82. a) Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara.

Autos Cíveis de Ação de Usucapião. Requerente: Antonia Ferreira. Adv.: Herberto Nunes. Requerido: Roberto Rocha Bechara. Despacho: Por motivo de fôro, intimo, julgo-me impedido de funcionar no presente processo que deverá voltar a nova distribuição. Belém, 22-09-82. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara do Cível e Comércio.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos. Autora: Ana de Jesus Viana Pitombeira. Adv.: Fernando Ricardo Wanzeller. Réu: Antonio Soares Pitombeira. Adv.: Raimundo Hermógenes e Souza. Despacho: À Redistribuição. Belém, 22-09-82. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

---

CARTÓRIO: ANA CASTELO
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
Juíza: Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza
Cartório: 15º Ofício
Escrivã: Ana Castelo
RESENHA DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1982

Proc. nº 26/82 de Interdito Proibitório
Autor: Geraldo Alves dos Santos - (Adv. Roberto Queiroz de Leão)
Ré: Centrais Elétricas do Pará S/A.
Desp.: Indefiro o pedido inicial por falta de amparo legal, pela ilegitimidade de parte e impropriedade da ação. Intime-se. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza. Em, 03.09.82.

Proc. nº 10/82 de Execução.
Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv. Cláudio M. Ferreira de Souza).
Executado: Amazon Wood Products Ltda.
Desp.: Defiro o pedido de fls. 24, prossiga-se na execução, devendo serem avaliados os bens penhorados às fls. 20v. Em, 22-09-82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 45/82 de Ação Ordinária.
Requerente: Raimundo Marques da Gama - (Adv. Félix Emmanuel T. de Oliveira).
Requerido: Poder Executivo Estadual (Adv. Artemis Leite da Silva)
Desp.: Em provas. Intimem-se. Em, 20.09.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 48/82 de Execução.
Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv. Cláudio M. Ferreira de Souza).
Executado: Timber Brasil Exportação e Comércio Ltda. - (Adv...)
Desp.: Cite-se por edital, com o prazo de 45 dias a executada, obedecidas as formalidades legais. Em, 22-09-82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 30/82 de Depósito.
Requerente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv. Hipólito da Luz de B. Garcia).
Requerido: George Schuster Filho - (Adv. Suenon Souza Júnior).
Desp.: Intime-se o procurador do requerido a habilitar-se legalmente nos autos, no prazo de 48 horas, após conclusos. Em, 22-09-82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 31/82 de Imissão de Posse
Requerente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv. Hipólito da Luz de B. Garcia)
Requerido: George Schuster Filho - (Adv. Suenon de Souza Júnior).
Desp.: Citem-se os requeridos, obedecidas as formalidades legais. Em, 22.09.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 08/82 de Execução Fiscal - Embargos do Devedor
Autora: Fazenda Pública do Estado - (Adv. Leopoldino Brito Teixeira).
Ré: FEMESC - Ind. e Com. Ltda. - (Adv. Antonio Z. Lindoso)
Desp.: Diga a Embargante. Em, 22-09-82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 01/82 de Execução Fiscal - Embargos à Execução
Embargante: CIAL - Construtora Ind. e Com. Ltda. - (Adv. Paulo Roberto Pellegrino)
Embargada: Fazenda Pública do Estado - (Adv. Ulysses E. Carvalho D'Oliveira)
Desp.: Diga o Embargante. Em, 22-09-82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 51/82 de Declaratória de Nulidade
Requerente: Estado do Pará - (Adv. Jerônimo Lima Barreiros).
Requerido: Raimundo Ferreira de Oliveira - (Adv. Maurílio Eugênio)
Desp.: Ao contador do Juízo. Em, 22-09-82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 49/82 de Despejo.
Autor: Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA - (Adva. Rosália de Almeida e Silva).
Réu: A. Seixas. - (Adv. Luiz R. Dineli Carneiro)
Desp.: Arquive-se. Em, 22-09-82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 50/82 de Execução
Exequente: Telecomunicações do Pará - TELEPARÁ - (Adv. Antonio Klautau Gomes)
Executado: Acleu Raymundo de C. Braga
Desp.: Cite-se, obedecidas as formalidades legais. Em, 22-09-82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Belém-Pa., 23 de setembro de 1982
ANA CASTELO
Escrivã

---

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 24-09.82.

(Ext. Reg. nº 6420)

# EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

## COMARCA DE CASTANHAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora EMILIA BELEM PEREIRA, Juíza de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procedendo por este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, aos termos da Ação de Despejo que NORTEVIA AMAZÔNIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., move contra COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO PARÁ — COOLEITE, e não sendo esta encontrada, achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica intimada a oferecer dentro do prazo acima fixado.

apelação à sentença que a condenou à desocupação do imóvel objeto da dita ação, assim como o pagamento das custas e honorários advocatícios, bem como os aluguéis contados até esta data. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado nos lugares públicos de costume na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Célia da Ascensão Campos de Araújo Menezes, Escrivã Substituta do Cartório do Primeiro Ofício, o datilografei e subscrevi.

Dra. EMÍLIA BELÉM PEREIRA
Juíza de Direito
(T. nº 00301. Reg. nº 6421. Dia: 28.09.82)

# PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Raimundo Jorge Cardoso Paraense-DP-Cr$ 5.842,00 / Representações Columbia de Madeiras-DP-Cr$..... 375.141,00 / Madeirama — Madeiras da Amazónia Ltda. (6) DP. .-Cr$ 500.000,00(4) - Cr$ 800.000,00(2) / Comércio de Cereais Irmãos Zancana (6) DP . Cr$... 400.000,00(2) - Cr$ 500.000,00(2) - Cr$ 600.000,00 (2) / Zandick Gondim Alves-DP-Cr$ 139.755,00 / Willy Werner Winker-NP-Cr$ 500.000,00 / T. Tadeu Leal dos Santos-DP-Cr$ 17.170,00 / Comércio Calçados Santa Izabel Ltda.-DP-Cr$ 53.366,00 / Remam Com. Ind. e Agropec. Ltda.-DP-Cr$ 30.926,00 / Willian António R. Bandeira-NP-Cr$ 21.482,00 / Miguel Rodrigues Pires-NP-Cr$ 27.646,00 / Lojas Império Ltda.-DP-Cr$ 50.726,94, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 24 de setembro de 1.982.
CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO
NAZARÉ L.P. DE MOURA PALHA
Oficial
(T. nº 00300. Reg. nº 6419. Dia: 28.09.82)

# PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Lauro Costa Com. e Rep. Ltda., Milton Rodrigues Amorim, Maria de Nazaré Silva Barbosa, Luiz Muniz de Souza, Cairary Com. Ind. Ltda., Maria Oliete Melo da Silva, António de Oliveira Souza, Nilson Ferreira de Matos, Maria das Graças Gadelha Chaves, Incontril — Ind. Com. Triângulo Ltda., Jacy Nazareno de Souza Azevedo, Cerlio Bernal da Costa, Sebastião Aluizio Solino Sobrinho, (Emitentes), Guilhermino Cardoso Carvalho, Júlia de Cruz da Costa, L.S.S. Com. Exp. Imp. Ltda., Virgínia de Salles Solino, António Barbosa de Rezende, Gilberto Helder Miranda Brito, Francisco das Graças Teles Rodrigues, (Avalistas), Reginaldo Derze Ferreira, Luiza Ribeiro de Abreu, Lauro Gomes Pessoa, Floriano W. Lavareda Medeiros, António Alfredo Melo, Frede Souza da Silveira, CCB — Cia. Criadora de Búfalos, Pedro Sérgio Santos Pantoja, F.A. Almeida, Lauro Costa Com. Rep., F. Viana de Almeida, Nortene Com. Rep., Eudes José Alves Holanda, Emp. Alves Ltda., Turiano de Moraes, Discentral Ltda., Tucuruí Agro Indl. Ltda., Rosildo Ferreira Lisboa, Troya Com. Ind. Ltda., Francisco Sales da Silva Filho, Benedito Nahum da Silva, Agro Mercantil Indl. Troya, João Moreira de Andrade, Coml. Mad. Ferro Altorosa Ltda., Carlos Alberto Tavares, António Maria Baena, Domingos Cereja, Felix Coelho Bezerra, Felisberto Alvoredo Silva, Constr. Lasf Ltda. J.L. de Miranda Lobato, J.S. Miranda e Cia. Ltda., Manoel Raimundo Tavares, Nortene Com. Rep., Farma Júnior Ltda., Paulo Cordeiro Poti, Distr. Norte Ltda., Belém Vogue Ltda., Sermaco — Serv. Manut. Com. Rep., que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276 da parte de Instituto de Angeli Prod. Terapêuticos Ltda., Banco da Amazónia S/A, Finasa S/A, Banco Nacional S/A, Banco do Estado do Amazonas S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Estado do Pará S/A, Financ. General Motores, Caixa Económica Federal, Banco Brasileiro Descontos S/A, Banco Mercantil S. Paulo S/A, Banco do Brasil S/A, Instituto de Angeli Prod. Terapêuticos Ltda., Banco Bamerindus do Brasil S/A., Bozano Simonsen S/A, Banco Itau S/A, Localiza Ltda., Banco Francês e Brasileiro S/A, Banco Noroeste do Estado de S. Paulo S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, um (1) cheque, quatroze (14) notas promissórias, três (3) letras de câmbio e quarenta e sete (47) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$ 831.215,48 / 80.000,00 / 643.300,00 / 643.412,00-saldo / 27.656,00-saldo / 190.000,00 / 210.418,00-saldo / 136.180,00-saldo / 759.105,00-saldo / 1.600,00 / 472.769,00 / 15.000,00 / 145.256,00-saldo / 690.000,00 / 69.464,40 / 160.250,00-saldo / 30.770,00 / 36.778,45 / 38.197,77 / 3.960,00 / 3.060,00 3.960,00 / 11.983,00 / 11.252,00 / 9.500,00 / 430.690,00 / 24.100,00 / 256.000,00 / 184.685,79 / 9.000,00 / 60.340,00 / 60.340,80 / 58.210,00 / ..... 110.000,00 / 125.000,00 / 3.486,00 / 155.803,50 / 252.000,00 / 280.890,00 / 42.893,00 / 42.893,00 / 6.000,00 / 11.154,51, 44.012,00 / 100.794,38 / Cr$..... 79.000,00 / 150.423,00 / 23.555,70 / 7.598,00 / 22.500,00 / 3.888,00 / 10.000,00 / 241.330,00 / 365.000,00 / 48.421,34 / 87.346,00 / 21.516,79 / 52.804,00 / 28.718,63 / 27.735,00 / 21.500,00 / 31.420,00 / 13.800,00 / 10.000,00 / 87.612,31 / 58.915,00 / 28.390,00 / 12.750,00 / 10.975,00 / vencimentos vários por V.Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Instituto de Angeli Prod. Terap. Ltda., Takehiro Takaro, Finasa, A.R. José & Cia. Ltda. Enel Eng. S/A, Copala Ind. Reun, Banco Sul Brasileiro, Banco Estado do Pará S/A., Sul Bras. Cred. Financ. Inv., Financ. General Motors, Caixa Económica Federal, Belmiro Nunez Dias Jr., Casa dos Pneus, Tortuga Cia. Zootécnica Agrária, H.C. Pneus, Inplassul, Inst. Angeli Prod. Terapêuticos, Chokobell, Carmadi Mercantil Indl. Ltda., Godoy Constr., Leonir Maia e Cia. Ltda., Tintas União Ltda., Macon — Mad. Mat. Const. Ltda., Darfon Ind. Eletr., Enel Eng. S/A, José Ribamar Praxedes, Aconobre Manufatura de Metais, Apollo Equip. Ltda., Localiza Ltda., Belauto, Rendeiro Ribeiro e Cia., Mapasa, Mecan, Ameq, Banderart, Arthur Lange S/A, Disrel, Carmadi Mecantil Ind. Ltda., Gabi Com. Ind. Ltda., Ribeiro e Santo Ltda., Editora Educacional Bras. S/A., Barzenki S/A, Pepi Luminotécnica, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam

as ditas notas promissórias, o cheque, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantins, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 27 de setembro de 1982.
(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício
(Ext. Reg. nº 6427. Dia: 28.09.82)

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Deve comparecer ao Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça e do Conselho da Magistratura, dentro do prazo de cinco (05) dias MANOEL CLEMENTINO TEIXEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta capital, a fim de tomar conhecimento de uma deliberação do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão realizada a 22 do corrente, numa representação por sí formulada contra a Corregedoria Geral da Justiça.

Belém, 24 de setembro de 1982.
LUIS FARIA
Secretário do TJE e do CM
(G. Reg. n. 2758)

EDITAL

Deve comparecer ao Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça e do Conselho da Magistratura, dentro do prazo de cinco (05) dias, AVELINO ESTEVES, brasileiro, casado, comerciante, a fim de tomar conhecimento de uma deliberação do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão realizada a 22 do corrente, numa representação por si formulada contra os Cartórios Trindade, Ana Lobato, Sarmento, Ruy Barata Barata e Sarmanho.

Belém, 24 de setembro de 1982.
LUIS FARIA
Secretário do TJE e do CM
(G. Reg. n. 2758)

EDITAL

Deve comparecer ao Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça e do Conselho da Magistratura, dentro do prazo de cinco (05) dias, MANOEL CLEMENTINO TEIXEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, a fim de tomar conhecimento de uma deliberação do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão realizada a 22 do corrente, numa representação por si formulada contra o Juízo da 4ª Vara Cível e o Cartório Sampaio.

Belém, 24 de setembro de 1982.
LUIS FARIA
Secretário do TJE e do CM
(G. Reg. n. 2758)

EDITAL

Deve comparecer ao Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça e do Conselho da Magistratura, dentro do prazo de cinco (05) dias, MANOEL CLEMENTINO TEIXEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta Capital, a fim de tomar conhecimento de uma deliberação do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão realizada a 22 do corrente, numa representação por si formulada contra o Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida.

Belém, 24 de setembro de 1982.
LUIS FARIA
Secretário do TJE e do CM
(G. Reg. n. 2758)

## ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador das Câmaras, foi designado o dia 01 de outubro para julgamento do seguinte feitò:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Sunshine Export INC (dra. Maria Ivone Gomes)

Apdo: Nicon - Comércio Representações Exportações e Importações Ltda. (Dr. Paulo Klautau).

Relator: Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 24 de setembro de 1982.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. n. 2858)

## (*) ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 01 de outubro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Lourdes da Silva Almeida (dra. Maria Aparecida Farias)

Apdo: Alcidemar Guimarães (Dr. Benedito Alvarenga).

Relator: Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 24 de setembro de 1982.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
* Republicado por haver saído com incorreções do D.O. n. 24.844 de 21.09.82.
(G. Reg. n. 2758)

26ª Sessão Ordinária das 1ªs. Câmaras, realizada em 21 de setembro de 1982, sob a presidência da Exma. Sra. Desa. Lydia Dias Fernandes. Presentes os Desembargadores Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira. Presente, ainda, o Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado, Afonso Cavalléro

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus - Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: Antônio da Silva Passos.

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2) Ídem, Santarém

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca

Recdo: Delcir da Silva Canté

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3) Ídem, Ídem,

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca

Recdo: James Isidore Luz Barrow

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Abaetetuba

Apte: João da Silva Batista (Dr. Washington Carvalho)

Apdo: Manoel da Silva Batista (dr. João Diogo Moreira)

Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes

Decisão: unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Des. Ary da Motta Silveira

(Pub. no D.O. de 16.09.82)

2) Apelação Cível - Capital

Apte: Maria Alice Rodrigues Coelho e Empresa de Transportes Rápido Dom Manoel Ltda. (Dr. Aloísio L. Chaves e Sérgio do Carmo).

Apdos: Os mesmos

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 23 de setembro de 1982

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 2758)

---

# REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza de Direito da 5ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo dr. Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado EDÍSIO LIMA SENA, brasileiro, casado, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 155, §§ 1º e 4º incisos II e IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 do mês de outubro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de setembro de 1982. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã, o subscreví.

DRA. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca da Capital

(G. Reg. n. 2758)

---

EDITAL

A Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza de Direito da 5ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Antônio Nascimento Ferreira, brasileiro, solteiro, militar, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado, n. 4.084, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 do mês de setembro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de setembro de 1982. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã, o subscreví.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

(G. Reg. n. 2758)

---

EDITAL

A Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza de Direito da 5ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE FIGUEIREDO, vulgo "GUTO", brasileiro, solteiro, industriário, com 23 anos de idade, residente no Jardim Independência - Alameda José Facíola, n. 161, Bairro de Nazaré, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 129, § 1º, inciso I do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 10 do mês de outubro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 15 de setembro de 1982. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã o subscreví.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

(G. Reg. n. 2758)

---

EDITAL

A Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza de Direito da 5ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Pedro Maciel da Silva, brasileiro, casado, motorista, com 33 anos de idade, residente à Rua dos Mundurucús - Passagem Aurora, n. 16, atualmente em lugar incerto e não sabido

como incurso nas penas do artigo 281 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se, o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 13 do mês de outubro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de setembro de 1982. Eu, Maria das Graças Marques Tavares escrivã, o subscreví.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca da Capital

(G. Reg. n. 2758)

---

EDITAL

A Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza de Direito da 5ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado HENRIQUE RAMOS CHAGAS ou HENRIQUE DIAS CHAVES, brasileiro, casado, com 48 anos de idade, residente à Rua 1º de Maio, s/n. Município de Melgação, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, inciso VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 14 do mês de outubro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de setembro de 1982. Eu, Maria das Graças Marques Tavares escrivã, o subscreví.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca da Capital

(G. Reg. n. 2758)

---

EDITAL

A Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza de Direito da 5ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Américo Duarte Monteiro, em exercício, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado JOÃO ERÍDIAS DOS SANTOS, brasileiro, de identidade desconhecida, Diretor da SAMAR — Distribuidora de Bebidas Ltda., estabelecida à BR-316 - Estrada da Providência, n. 43, atualmente em lugar incerto e sabido como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, inciso VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 22 do mês de outubro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de setembro de 1982. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã, o subscreví.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
da Comarca da Capital

(G. Reg. n. 2758)

---

EDITAL

A dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza de Direito da 5ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor JAYME NUNES LAMARÃO, 3º Promotor Público da Capital, foram denunciados GILARDO VIEIRA CARDOSO, brasileiro, casado, representante comercial, residente à Rua WE 15 - casa 52 - Coqueiro e no Conjunto Cidade Nova II e GILSON AURELIANO LÉO, brasileiro, casado, representante comercial, residente à Rua Gaspar Viana, n. 235 - Hotel Baré, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 171 do C.P.B. do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 22 do mês de outubro, às 11,00 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de setembro de 1982. Eu, Maria das Graças Marques Tavares escrivã, o subscreví.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
da Comarca da Capital

(G. Reg. n. 2758)

---

EDITAL

A Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza de Direito da 5ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor JAYME NUNES LAMARÃO, em exercício, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado JORGE BORGES DA PAIXÃO SOARES, vulgo "NEGO JORGE" ou "CABELUDO", brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, sem profissão definida, residente à Travessa Lomas Valentinas, n. 103 - Sacramenta atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-de o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 15 de outubro, às 11,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de setembro de 1982. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã, o subscreví.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
da Comarca da Capital

(G. Reg. n. 2758)

---

EDITAL

A Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza da 5ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciada MARIA FERNANDA DA SILVA, brasileira, solteira, com 25 anos de idade, residente à Passagem Teixeirinha, n. 66 - Cremação, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas

penas do artigo 129, § 2º, inc. IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 13 do mês de outubro, às 11,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crima acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de setembro de 1982.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã, o subscreví.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
da Comarca da Capital
(G. Reg. n. 2758)

---

EDITAL

A Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza de Direito da 5ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado JOSÉ RIBAMAR SOUZA, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, pedreiro, residente à Rua do Una, n. 22 - Coqueiro, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 12 inciso II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 do mês de outubro, às 11,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de outubro de 1982.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares escrivã, o subscreví.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal,
da Comarca da Capital
(G. Reg. n. 2758)

---

# JUSTIÇA DO TRABALHO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 112/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER, que nos autos do Processo TRT RP Nº 111/82, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª-JCJ-1045/82, em que são partes Jorge Luiz Lima Santos, exequente e Estado do Pará - Secretaria de Estado de Segurança Pública, executado.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requisite-se ao Exmº Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr$ 32.896,16 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e seis cruzeiros e dezesseis centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 20 de setembro de 1982

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 22 dias do mês de setembro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 2755)

---

NOTA Nº 113/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 112/82, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, e correspondente ao Processo nº JCJA-296/82, em que são partes José da Silva Sena, exequente e Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, executado.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requisite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, a importância de Cr$ 13.923,55 (treze mil novecentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 21 de setembro de 1982.

a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 22 dias do mês de setembro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 2755)

---

ACORDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 24.09.82

Ac. nº 988/82, Proc. RO 671/82, 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: TEMMYS MARTINHO NUNES DE BRITO E TEILA MARIA NUNES, menores, assistidos pela sua genitora (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento).

Ementa: O direito da pensão instituída pelo Manual de Pessoal da Petrobrás é devida, em ordem prioritaria, à esposa do empregado falecido, caso ainda esteja viva, não cabendo a nenhum filho pleiteá-lo.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria, negaram provimento ao recurso quanto à parcela de indenização, por unanimidade, negaram provimento, para confirmar a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 989/82: Proc. RO 706/82. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: M. A. S. Oliveira & Cia Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Nonato Dantas). Recorrido: Antonio da Silva Soares (Adv. Dr. Walter Machado Puget).

Ementa: Não provado o verdadeiro fundamento da alegada justa causa; há de ter-se como injusta a dispensa do empregado.

Decisão: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 990./82. Proc. ED 916/82. Relator: Juiz Arthur Seixas. Embargante. Fundação Educacional do Estado do Pará (Adv. Dra. Ana Maria Martins Rios). Embargado: Acórdão nº 832/82-proferido pelo Egrégio TRT. nos autos do Proc. TRT AP. 586/82. em que são partes. como agravante: Fundação Educacional do Estado do Pará e. como agravados: Adélia Paula D. Cardoso e outros).

Ementa: EMBARGOS INFRINGENTES:

I - Cabem . no Tribunal Superior do Trabalho. as hipóteses das Alíneas "b" e "C". inciso I. do artigo 16 e do artigo 146. conforme dispõe o artigo 147. inciso I. alínea "d" do Regimento Interno daquela Corte.

II - Incabíveis embargos infringentes opostos a acórdão do Tribunal Regional.

Decisão: Pelo voto de desempate da Presidência conheceram do recurso; por unanimidade, negaram-lhe provimento para confirmar o Acórdão embargado.

Ac. nº 991/82. Proc. R EX OFF e RO 693/82. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente-Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER-PA. (Adv. Drs. José Augusto de Carvalho Miranda Pombo e Humberto de Mendonça). Recorrida-Reclamante: Osmarina Andrade Freire.

Ementa: Não constitui cerceamento de defesa a dispensa de testemunhas que, notificadas para depor sob tal penalidade, não comparecem à audiência designada para esse fim.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em cerceamento de defesa, no mérito, negaram provimento ao recurso voluntário, dando, em parte, provimento ao recurso ex-offício, para reformar em parte a decisão recorrida, reduzindo a parcela de salário família para Cr$-39.682,16, pelo que fica o valor da condenação em Cr$-164.966,16, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as arbitradas pelo 1º grau de jurisdição.

Ac. nº 992/82. Proc. RO 822/82. 4a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Dulcirene Figueiredo de Holanda, Maria Dalva Castro Figueiredo, e Sandra Maria Sena de Souza (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira), e Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dra. Maria de Nazaré Savedra Guimarães). Recorrido: Os mesmos.

Ementa: I - O atraso continuando no pagamento de salários dos empregados - situação que perdura na entidade reclamada desde o ano passado - é motivo suficiente para a denúncia do contrato por descumprimento de obrigação contratual, sendo correta sentença que decreta a rescisão contratual com tal fundamento.

II - Cabe o aviso prévio na chamada despedida indireta, eis que é o empregador, afinal, o causador da denúncia contratual.

III - Somente quando há acordo inequívoco entre as partes se admitira a compensação de horário, prevista na regra do § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, por maioria, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram provimento ao recurso das reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de aviso prévio, em valor a apurar conforme diretrizes constantes da fundamentação, determinando, ainda, a inclusão de horas extras quanto às reclamantes Dulcirene Figueiredo de Holanda e Maria Dalva Castro Figueiredo, igualmente a apurar na fase própria de liquidação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada de Cr$-85.587,91 sobre Cr$-4.170.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 993/82. Proc. RO 840/82. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Mareisa - Madeiras da Amazônia S/A (Adv. Dr. José Torquato A. de Alencar). Recorrido: Gabriel da Silva Palheta.

Emenda: Quando o empregado exerce na empresa dupla função, cabe-lhe o direito de ser remunerado pela de maior valor.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 994/82. Proc. R EX OFF 789/82. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Benedito Barros de Almeida. Reclamado: Município de Irituia - Prefeitura Municipal.

Ementa: A carteira de Trabalho assinada pelo empregador é um elemento de direito valido para apoiar demanda trabalhista

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 995 82. Proc. RO 819/82. 2a. JCJ de Belem. Relator: Juiz Espirito Santo Carvalho. Recorrente: Banco do Estado do Rio de Janeiro (Adv. Dr. Carlos Ferro). Recorrido: Manoel Mendes Tavares.

Ementa: Recurso que não se conhece por insuficiência do deposito recursal.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 996-82. Proc. RO 599 82. 5a. JCJ de Belem. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Izani Melo Representações (Adv. Dr. Antonio Vilar Pantoja). Recorrido: Gutemberg João Pereira Gobitsch (Adv. Dr. Manoel Nenacy Porto de Oliveira).

Ementa: Documento da empresa que se destina a fazer prova junto a estabelecimento bancario, e tambem valido perante a Justica do Trabalho.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 997 82. Proc. AI 763 82. 6a. JCJ de Belem. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Financiadora General Motors, S A (Adv. Dr. Djalma Floroschk). Agravado: João Oliveira Rodrigues (Adv. Dr. Itair Silva).

Ementa: Custas - Pagamento com cheque de outra praça

A lei exige o depósito efetivo das custas. Seu pagamento mediante cheque sacável em outra praça, sujeito a compensação, frusta o princípio legal.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

Ac. nº 998/82. Proc. E EX OFF e RO 737/82. JCJ de Breves. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente-Reclamado: Município de Portel-Prefeitura Municipal (Adv. Dra. Maria Elvina de Lima). Recorrida-Reclamante: Maria Zuleide dos Santos Gonçalves (Adv. Dra. Marilene Martins dos Santos).

Ementa: Empregado público vincula-se aos órgãos da Administração direta ou autárquicos sob o regime jurídico da legislação trabalhista, diferindo do funcionário público, porque este é titular de cargo criado por lei, com denominação própria, dentro de uma estrutura regularmente aprovada, e nele investido mediante lei.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 999/82. Proc. RO 684/82. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Banco Real S/A (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda) e Evaldo Elvas e Silva (Adv. Dra. Paula Frassinetti Coutinho). Recorridos: os mesmos.

Ementa: A chefia, no caso dos empregados em bancos, deve ser entendida como posicionamento hierárquico na estrutura da empresa, não envolvendo o conceito legal, mais amplo, do cargo de confiança, este caracterizado pela representação do próprio empregador.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso do reclamante; por maioria, vencido o Exmo. Juiz Revisor que determinava que as horas extras trabalhadas pelo reclamante só fossem calculadas a partir de 7.4.80, negaram provimento ao recurso do reclamado, confirmando a sentença recorrida quanto a esta parcela, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 1.000/82. Proc. RO 771/82. JCJ de Macapá. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos (Adv. Dr. Eloilson Amoras da Silva Távora). Recorrido: Celso Wellington da Cunha.

Ementa: Transferência do empregado - Obrigações do empregador.

Dispõe o artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, "que as despesas resultantes da transferência correrão por conta do empregador". Tais despesas abrangem todas as que são feitas com a medida, tanto as de ida ao local de trabalho, como as do retorno.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir o número de horas extras da condenação para duas horas e meia do dia 1º ao dia 24 de cada mês, e de quatro horas do dia 25 até o final do mês, por maioria, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas para efeito de recurso, como já fixado no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.001/82. Proc. 774/82. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dra. Maria de Nazaré Savedra Guimarães). Recorrida: Maria Célia Farias de Oliveira (Adv. Dr. Francisco Hosanan de Oliveira).

Ementa: Despedida Indireta e Aviso Previc

A restrição contida na Súmula nº 31 do Tribunal Superior do Trabalho não pode atingir os casos em que a rescisão indireta do vinculo laboral se operou em decorrência de mora salarial.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, no merito, por maioria, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença no que concerne às parcelas relativas à rescisão contratual, por unanimidade, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 1.002/82. Proc. RO 773 82. 6a. JCJ de Belem. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Maria Helena Pinheiro Puget (Adv. Dr. Walter Machado Puget). Recorrido: Colegio Santa Rosa (Adv. Dr. Antonio E. Braga).

Ementa: Não se pode ter por determinado, muito menos a titulo experimental, contrato de trabalho de professora que prestou serviços em três periodos letivos sucessivos. A resilicão contratual apos o primeiro periodo e fraudulenta, portanto nula.

devendo ser considerado o contrato de trabalho como sem determinação de prazo. Devidos à reclamante, pois, os direitos relativos ao interregno entre o final desse período letivo e o início do outro.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar suscitada, fundada em julgamento extra petita, por falta de amparo legal, no mérito, por maioria, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de salários de dezembro de 1979, de fevereiro de 1980, de salário família desses mesmos meses, gratificação natalina também desses três meses, nos valores constantes da petição inicial e de FGTS, que deve ser calculada em liquidação de sentença, determinando, ainda, a exclusão do valor das custas, o qual deve ser devolvido à recorrente, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada de CrS-2.572,40, sobre CrS-40.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.003/82. Proc. AP 809/82. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Estado do Pará - Secretaria da Estado de Educação (Adv. Dr. Reinaldo de Melo Santo Couto). Agravada: Águida Madalena Rodrigues da Memória Cardoso.

Ementa: As nulidades na Justiça do Trabalho só serão declaradas mediante provocação das partes e na primeira vez em que falarem nos autos (art. 975 da CLT).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de nulidade, por falta de amparo legal e negaram-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

Ac. nº 1.004/82. Proc. RO 831/82. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Kisayuki Miyagawa (Adv. Dr. José Jacob da Silva). Recorridos: Fabriciano Borges da Costa, Agostinho Alves da Costa e Valmir Amaral de Lima (Adv. Dr. Marcílio Benício Gomes) e José Alves da Costa (menor assistido de seu genitor).

Ementa: O fato de o reclamante trabalhar em jornada reduzida não influi o deslinde da questão quando esta provado que o seu salario era à base de produção.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, determinando, entretanto, seja corrigido o erro datilografico encontrado na parte conclusiva da sentença, onde devem ser acrescentados os nomes dos reclamantes Agostinho Alves da Costa e Valmir Amaral de Lima, sendo para o primeiro a condenacao liquida de CrS-20.571,28 e para o segundo, a condenação liquida de CrS-23.581,32.

Ac. nº 1.005/82. Proc. AI 834/82. 4a. JCJ de Belem. Relator: Juiz Orlando Lobato. Agravante: Antonio Carlos Fontelles de Lima (Adv. Dr. Jacob Jose da Silva). Agravado: Francisco de Assis Souza (Adv. Drs. Juramir Barbosa de Oliveira e Raimundo Nonato Carvalho Maues).

Ementa: No processo trabalhista, a sentença de liquidação so podera ser impugnada pelo executado, apos seguro o juizo e na oportunidade dos embargos à execucão.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

Ac. nº 1.006/82. Proc. R EX OFF 836/82. JCJ de Santarem. Relator: Juiz Espirito Santo Carvalho. Reclamantes: Maria de Deus Almeida Paz, Margarete dos Santos e Jose Augusto Sacramento. Reclamado: Municipio de Aveiro - Prefeitura Municipal.

Ementa: O direito ao salario familia so e devido a partir do momento da apresentação dos documentos comprobatorios da existência de dependentes.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela relativa a salario familia, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as arbitradas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.007/82. Proc. RO 813/82. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Pedro Barbosa de Oliveira (Adv. Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante). Recorrida: Renorte Representações e Comércio de Edilberto Pereira da Silva (Adv. Dra. Dinalba Araruna Gonçalves).

Ementa: Vendedor que aumenta indevidamente pedidos de clientes e pede adiantamentos por conta do fornecimento, para si, sem autorização da Empresa, motiva sua dispensa.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.008/82. Proc. RO 781/82. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: José Moraes Aires (Adv. Dr. Ronaldo Batista da Silva). Recorrida: Flupel Fluvial de Pesca Ltda. (Adv. Dr. Haroldo Alves dos Santos).

Ementa: A regra do artigo 448, da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelece a sucessão em moldes mais amplos do que os da sucessão comercial a fim de tutelar os direitos contratuais dos trabalhadores.

IN CASU, a sucessão está patenteada. O recorrente sempre trabalhou em barcos de pesca para os dois irmãos que depois, com uma dessas embarcações, constituíram a firma comercial recorrida. A prestação de serviço não teve solução de continuidade. O contrato de trabalho, portanto, é um só.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas relativas a indenização em dobro, (deduzido o valor de CrS-6.000,00 recebidos pelo recorrente, a esse título), adicional noturno, repouso remunerado, com a repercussão desta última nas diferenças constantes da condenação, devendo ser feita a anotação da carteira de trabalho do recorrente, relativa à admissão, com data de 29.08.57, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada de CrS-112.387,91 sobre CrS-5.510.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.009/82. Proc. AI 895/82. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Agravante: José Maurício Cardoso Palheta (Adv. Dra. Vânya Alcântara Pessoa). Agravada: Auto-Viação Icoaraciense (Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

Ementa: Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo estabelecido no artigo 895 "b" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque intempestivo.

Ac. nº 1.010/82. Proc. RO 805/82. 5a. JCJ de Belem. Prolator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Luiz Paulo da Silva Glória (Adv. Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante). Recorrida: Comercial Oriente e Representações Ltda. Distribuidora Oriente.

Ementa: Confirma-se sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e isentaram o reclamante do pagamento de custas, por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença.

Ac. nº 1.011/82. Proc. RO 778/82. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Key Perfurações Maritimas Ltda. (Adv. Dr. Antonio Maria F. Cavalcante). Recorridos: Antonio Carlos Vidal dos Santos e outros (Adv. Dr. Itair Silva).

Ementa: Não comprovada a justa causa para a dispensa defere-se as parcelas a ela ligadas.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, no mérito, negaram-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida.

Ac. nº 1.012/82. Proc. RO 792/82. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Maria José Silva (Adv. Dr. Walter Machado Puget) e Mareisa - Madeiras da Amazônia S/A (Adv. Dr. José Torquato de Alencar). Recorridos: os mesmos.

Ementa: Trabalhando, o empregado em horas extras, permanentemente, tais horas integram o seu salário para todos os efeitos, inclusive para cálculo do repouso remunerado.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada, por maioria, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para deferir-lhe a diferença de repouso remunerado pela repercussão das horas extras nessa parcela por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas ex lege.

Ac. nº 1.013/82. AP 730/82. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Agravante: Fundação Educacional do Estado do Pará (Adv. Dra. Ana Maria Rios). Agravadas: Maria Alba Ferreira Silva e outra (Adv. Dr. Humberto Vasconcelos, pelo Sindicato).

Ementa: Não se constituindo os embargos recurso a teor da legislação trabalhista, não se asseguram os privilégios do Dec. Lei nº 779/69.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

Ac. nº 1.014/82. Proc. RO 697/82. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Raimundo Horácio da Costa Ferreira (Adv. Dr. Frede Souza da Silveira). Recorrida: Nativa Construções Elétricas S/A (Adv. Drs. Paulo Mário de Medeiros e João Mário de Medeiros).

Ementa: Não examinado o mérito da ação, não pode o Tribunal sobre ele manifestar-se, sob pena de supressão de uma

instância. Por isso, reforma-se decisão, determinando à instância de origem para que julgue o mérito como de direito.

Decisão: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para julgar o mérito como de direito.

Ac. nº 1.015/82. Proc. RO 842/82. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: ENDICON - Engenharia de Instalações e Construções Ltda. (Adv. Dr. Simão Isaac Benzecry. Recorrido: Antonio José Santos Nery).

Ementa: Não comprovado o pedido de demissão é de se deferir direitos ligados à dispensa injusta.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 20 a 23, porque juntados a destempo.

Ac. nº 1.016/82. Proc. AP 786/82. JCJ de Capanema. Prolator: Juiz Pedro Mello. Agravante: Eufrásio Alves de Carvalho (Adv. Dr. João Barbosa de Souza). Agravado: Transportadora Norte Sul (Orlando Sales).

Ementa: A homologação de rescisão por acordo só tem validade se efetivado nos termos do § 1º do art. 477 da CLT.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, por maioria, deram-lhe provimento para anular o despacho agravado.

Ac. nº 1.017/82. Proc. RO 1.245/80. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Satro - Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda (Adv. Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva). Recorrido: Raimundo Amorim (Adv. Dr. Miguel Serra).

Ementa: O salário do Trabalho noturno superior ao diurno constitui um direito trabalhista constitucionalmente assegurado a todos os empregados (Art. 165. IV da Constituição da República)

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar seja excluída do cálculo da parcela de diferença de repouso remunerado, as horas extras, por unanimidade mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as arbitradas pelo primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.018/82. Proc. RO 816/82. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Maruni - Fazendas Reunidas Ltda. (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Antonio Matos Formigosa (Adv. Dr. Walter Puget).

Ementa: Sucessão trabalhista não é a ocupação do espaço físico de uma empresa por outra e sim a mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Julgamento

(G. Reg. nº 2756)

---

PROCESSO TRT RO 714/82
RECORRENTE: Construtora Bandeirante Ltda.

Advogados: Drs. Eduardo T. Cardoso e Luiz da Cruz Loureiro
RECORRIDO: Raimundo Alexandre Trindade

Advogado: Dr. Antonio Dias.

D E S P A C H O:

I - A revista, tempestiva, fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da CLT.

II - A recorrente pretende ver apreciado seu recurso ordinário. O Egrégio Regional julgou-o deserto, porque o recolhimento das custas não atendeu ao que estabelece o art. 789, parágrafo 4º, consolidado. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - Não caracterizado os pressupostos invocados. A jurisprudência tida como conflitante - Súmula 53 e aresto do pleno do TST - não se coaduna com a hipótese destes autos. IN CASU o valor das custas foi fixado na parte conclusiva da sentença de primeiro grau, não havendo, portanto, cálculo posterior.

O segundo argumento, esposado no apelo, não está correto. Observamos que a guia do recolhimento das custas foi, na realidade, expedida pela Secretaria da Junta em data de 29 de junho e, não, como alega a recorrente - 28.06.82.

IV - Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 21 de setembro de 1982.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2754)

---

PROCESSO TRT RO 678/82
RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém

Advogada: Dra. Paula Francinetti Coutinho da Silva
RECORRIDA: Vértice Engenharia.

Advogados: Drs. Eduardo T. Cardoso e Luiz da Cruz Loureiro

D E S P A C H O:

I - A revista, tempestiva, fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra o v. acórdão recorrido que decidiu pela incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de cobrança de multa convencional, instituída em acordo coletivo de trabalho.

III - A divergência jurisprudencial está demonstrada, ante a transcrição do aresto às fls. 57 dos autos. Quanto à violação de dispositivo de lei, desnecessário enfrentá-la, uma vez configurado o atrito com a jurisprudência.

IV - Admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 21 de setembro de 1982.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz-Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2754)

---

PROCESSO TRT RO 608/82
RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém

Advogado: Drs. Itair Silva e Paula Francinetti Silva
RECORRIDA: ENCOL S/A.

Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil

D E S P A C H O:

I - A revista, tempestiva, fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra o v. acórdão recorrido que decidiu pela incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de cobrança de multa convencional, instituída em acordo coletivo de trabalho.

III - A divergência jurisprudencial está demonstrada, ante a transcrição do aresto às fls. 61 dos autos. Quanto à violação de dispositivo de lei, desnecessário enfrentá-la, uma vez configurado o atrito com a jurisprudência.

IV - Admito a interposição do recurso em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 21 de setembro de 1982.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2754)

---

PROCESSO TRT RO 665/82
RECORRENTE: Restaurante Mil e Uma Noites Ltda.

Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja
RECORRIDO: Luiz Orlando da Silva

Advogado: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante

D E S P A C H O:

I - A revista, tempestiva, fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896 da CLT.

II - A rejeição da preliminar de cerceamento da defesa, fundamentada no indeferimento de tomada de depoimento de testemunha referida, dá ensejo à manifestação em contrário da recorrente, sob a argumentação de que teria o julgado recorrido atritado com a jurisprudência transcrita às fls. 75 e 76, dos autos, e violado o art. 418, inciso I, do CPC.

III - Demonstrado o conflito jurisprudencial, ante a transcrição de arestos deste próprio e de outro Regional, a revista deve ser recebida.

IV - Admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 21 de setembro de 1982.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2754)

---

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 632/82
RECORRENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Para - DER/PA.

Advogado: Dr. Jose Augusto de Carvalho Miranda Pombo e outros.
RECORRIDO: Jose Ribamar Ferreira

D E S P A C H O:

I - A revista e intempestiva.

A decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em data de 30 de agosto de 1982 (certidão de fls. 71). O prazo recursal começou a fluir em data de 31.08.82., encerrando-se em 15 de setembro de 1982, conforme vem certificado às fls. 72 dos autos.

O recorrente, interpondo a revista em 16.09.82, fê-lo intempestivamente.

II - Denego a interposição do recurso. Intime-se.
Belém, 21 de setembro de 1982.
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2754)

# TRIBUNAL DE CONTAS

## Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

EDITAL Nº 19/82
PROCESSO Nº 51.539

**DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Osmar França do Nascimento.**

**O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Osmar França do Nascimento - Prefeito Mun. de Benevides a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 51.539, referente à P/C da P.M. de Benevides, aux. exercício de 1980/1981.**

**Belém, 21 de setembro de 1982.**
**EVA ANDERSEN PINHEIRO**
**Conselheira Presidenta**
**(G. Reg. nº 2702 - Dias: 28/09, 04 e 08/10/82)**

---

ACÓRDÃO Nº 12.470
(Processo nº 54.504)

Requerente: Dr. Clovis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça
Relator: Conselheiro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0113, de 21.05.82, remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto nº 2.238, de 14 de maio de 1982, que concede Pensão Policial Militar mensal no valor de Cr$... 15.000,00, correspondente ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento, em favor de Maria José Galvão, genitora do ex-cabo PM Jayme Galvão Jorge, falecido no dia 11.01.81 em missão Policial Militar, no Município de Tucuruí. como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará. unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, providenciar a retificação do Decreto, de acordo com o cálculo efetuado pelo Departamento Técnico deste Tribunal

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JAYME FERREIRA BASTOS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. nº 2730)

---

ACÓRDÃO Nº 12.471
(Processo nº 54.758)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração
Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 422/82, de 03.06.82, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 494, de 03 de junho de 1982, que aposenta Francisca Helena dos Santos Rocha, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.5 - classe E, lotada na Secretaria de Estado de Educação (capital), de acordo com o art. 110 § 2º da Emenda Constitucional nº 16/81, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 524.880,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral ..... Cr$ 27.000,00
- Gratif. N. Superior - 20% ..... Cr$ 5.400,00
- Adicional p/tempo de serviço 35% ..... Cr$ 11 340,00

Provento mensal..... Cr$ 43.740,00
Provento anual ..... Cr$ 524.880,00
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará. unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado
Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. Nº 2730)

---

**ACÓRDÃO Nº 12.472**
**(Processo nº 54.839)**

**Requerente: Deputado Nilson Célio Guedes Sampaio - Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.**

**Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana**

**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Deputado Nilson Célio Guedes Sampaio, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, através ofício nº 72/DP/AL-82 de 09.06.82, remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto nº. 09/82 de 08 de junho de 1982 que aposenta o Sr. Raimundo Carlos da Silva Loreto, no cargo de Assistente de Plenário, classe "C", PL.AL.034.3, do Quadro Geral de Pessoal desse Legislativo, de acordo com os arts. 110, item III, 111, alínea A, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69), combinado com os artigos 138, item V, 143, 161, item I, da Lei nº. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) e mais ainda, Leis nºs 4.882, de 11.12.79 - Resolução nº 05, de 02.01.80, 4.959, de 13.04.81 e 5.020, de 05.04. 82, percebendo os proventos anuais de Cr$ 555.919,20 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dezenove cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:**

| | |
|---|---|
| — Vencimento integral | Cr$ 34.316,00 |
| — Adicional (35 %) | Cr$ 12.010,60 |
| — Total dos proventos mensais | Cr$ 46.326,60 |
| — Total dos proventos anuais | Cr$ 555.919,20, |

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador

(G. Reg. nº 2730)

ACÓRDÃO Nº 12.473
(Processo nº 54.894)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.
Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 439/82 de 09.06.82, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 498, de 08 de junho de 1982, que aposenta Maria Euza Sampaio da Motta, no cargo de Professor de Ensino Musical, código GEP-M-402-2-classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação (CAPITAL), de acordo com os arts. 110 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 437.400,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

| | |
|---|---|
| — Vencimento integral | Cr$ 27.000,00 |
| — Adicional p/ tempo de serviço 35 % | Cr$ 9.450,00 |
| — Provento mensal | Cr$ 36.450,00 |
| — Provento anual | Cr$ 437.400,00, |

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 2730)

---

ACÓRDÃO Nº 12.474
(Processo nº 55.095)

Requerente: Deputado Nilson Célio Guedes Sampaio, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Deputado Nilson Célio Guedes Sampaio, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, através ofício nº 084/82-DP/AL., de 30.06.82, remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto nº 012/82 de 29 de junho de 1982 que aposenta a Sra. Izaura Vidal Corrêa, no cargo de Taquígrafo Legislativo, classe "C" - PL.AL.-033.8, do Quadro Geral de Pessoal desse Legislativo, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, letra B da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69), combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 161, item II (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), e mais ainda Leis nºs 4.882, de 11.12.79 - Resolução nº 05 de 02.01.80, Resolução nº 48, de 20.12.79, Lei nº 4.959, de 13.04.81 e 5.020 de 05.04.82, percebendo os proventos anuais de Cr$ 1.016.546,40 (hum milhão, dezesseis mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

| | |
|---|---|
| — Vencimento integral | Cr$ 58.828,00 |
| — Gratificação NS - 20 % | Cr$ 11.765,60 |
| — Adicional - 20 % | Cr$ 14.118,60 |
| Total dos Proventos Mensais | Cr$ 84.712,20 |
| Total dos Proventos Anuais | Cr$ 1.016.546,40 |

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 2730)

ACÓRDÃO Nº 12.476
(Processos nºs 50.794 e 51.509)

Assunto: Prestação de Contas
Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 50.794 - Prefeitura Municipal de Acará, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1981, através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Trapiche Municipal", do referido município, de responsabilidade do Sr. José Maria de Oliveira Mota - Prefeito Municipal; e

Processo nº 51.509 - Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 1.960.453,00 (hum milhão, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1981, através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Restauração e Ampliação da Rede de Energia Elétrica" beneficiando o Distrito de São Geraldo, no referido Município, de responsabilidade do Sr. Giovanni Corrêa Queiroz - Prefeito Municipal.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 2730)

---

ACÓRDÃO Nº 12.477
(Processo nº 54.548)

Requerente: Sr. Haroldo Alencar de Souza, Prefeito Municipal de Ourém.
Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ourém, na importância de Cr$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1982, como tudo consta dos autos.**

**Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. HAROLDO ALENCAR DE SOUZA, Prefeito Municipal de Ourém, na importância de Cr$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), referente ao convênio celebrado com a SEDUC no exercício de 1982, para Construção de uma Unidade Escolar de 1º Grau, módulo 1.0 na localidade de Cupuateua, no referido município.**

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 2730)

---

ACÓRDÃO Nº 12.478
(Processos nºs 55.048, 54.679 e 48.514)

Assunto: Prestações de Contas
Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 55.048 - Prefeitura Municipal de Salvaterra, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1981, através Convênio celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com a "Recuperação Geral do Quebra-Mar" do referido Município, de responsabilidade do Sr. Raimundo José dos Santos - Prefeito Municipal;

Processo nº 54.679 - Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr$.... 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1981, através Convênio celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com a "Implantação e Restauração de parte da Rodovia PA-379" que liga Cametá ao referido Município, de responsabilidade do Sr. Oséas Pereira Magalhães - Prefeito Municipl; e

Processo nº 48.514 - Prefeitura Municipal de Castanhal, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 5.885.425,24 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1981, através Convênio celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com a "Pavimentação da Rua Marechal Deodoro" no referido Município, de responsabilidade do Sr. Almir Tavares Lima - Ex-Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado - Impedido de votar no processo nº 48.514

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 2730)

---

ACÓRDÃO Nº 12.479
(Processos nºs 54.072, 54.666, 54.435 e 50.795)

Assunto: Prestações de Contas
Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 54.072 - Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, referente ao convênio nº 143/81, no valor de Cr$.... 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) para infraestrutura urbana e rural no povoado Rio Maria, nesse Município de responsabilidade do Sr. Giovanni Corrêa Queiroz, Prefeito Municipal.

Processo nº 54.666 - Prefeitura Municipal de Monte Alegre, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) referente ao convênio nº 28/81 realizado com a SEPLAN para melhorias do sistema viário desse município, de responsabilidade do Sr. Antonio Campos Moreira, Prefeito Municipal.

Processo nº 54.435 - Prefeitura Municipal de Itupiranga, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) referente ao convênio nº 212/81 realizado com a SEPLAN destinado à aquisição de equipamentos para instalação da Câmara de vereadores, de responsabilidade do Sr. João Brasil Monteiro, Prefeito Municipal.

Processo nº 50.795 - Prefeitura Municipal de Acará, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) referente ao convênio SEPLAN nº 104/81, para a aquisição de um ônibus escolar, de responsabilidade do Sr. José Maria de Oliveira Mota, Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes identificadas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado
Impedido de votar
no proc. 54.666

Foi Presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 2730)

---

ACÓRDÃO Nº 12.480
(Processos nºs 53.314, 53.421, 53.521, 53.564, 54.594, 54.595, 54.608 e 54.896)

Assunto: Prestações de Contas
Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das prestações de contas abaixo discriminadas:

Processo nº 53.314 - Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, relativamente ao emprego da importância de Cr$... 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), recebida no exercício de 1981, através Convênio com a SEPLAN, para a construção de uma Quadra de Esportes no Colégio Senador Cattete Pinheiro, no Povoado de Rio Maria, no referido Município, de responsabilidade do Sr. Giovanni Corrêa Queiroz, Prefeito Municipal;

Processo nº 53.421 - Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), recebida no exercício de 1981, através Convênio com a SEDUC, para a construção de um Módulo Escolar na Vila de Tauarizinho, no citado Município, de responsabilidade do Sr. Raimundo Maia Pereira, Prefeito Municipal;

Processo nº 53.521 - Gabinete do Vice-Governador do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr$... 20.115.200,37 (vinte milhões, cento e quinze mil, duzentos cruzeiros e trinta e sete centavos), referente ao exercício financeiro de 1981, de responsabilidade do Capitão PM Evandro Borges Martins Neto, Ordenador de Despesa;

Processo nº 53.564 - Prefeitura Municipal de Bujarú, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), recebida no exercício de 1981, através Convênio com a SEPLAN, para atender as despesas com o projeto de Conservação do Ramal que liga a PA-140 a Curuçambaba e do Km. 10 do Ramal que liga a PA-140 a Pirajauara, no referido Município, de responsabilidade do Sr. Raimundo de Campos Lopes, Prefeito Municipal;

Processo nº 54.594 - Prefeitura Municipal de Monte Alegre, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), recebida no exercício de 1981, através Convênio com a SEPLAN, para a construção de uma Mini-Hidrelétrica no povoado Limão, no referido Município, de responsabilidade do Sr. Antônio Campos Moreira, Prefeito Municipal;

Processo nº 54.595 - Prefeitura Municipal de Monte Alegre, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), recebida no exercício de 1981, através Convênio com a SEPLAN, para atender ao projeto de Recuperação das Máquinas do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos do referido Município, de responsabilidade do Sr. Antônio Campos Moreira, Prefeito Municipal;

Processo nº 54.608 - Prefeitura Municipal de Moçajuba, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), recebida no exercício de 1981, através Convênio com a SEPLAN, para atender ao projeto de Calçamento da Avenida Conselheiro João Alfredo, no referido Município, de responsabilidade do Sr. Hildebrando Sabá Guimarães, Prefeito Municipal;

Processo nº 54.896 - Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú, relativamente ao emprego da importância de Cr$... 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), recebida no exercício de 1981, através Convênio com a SEPLAN, para atender ao projeto de Recuperação da Rodovia PA-156, trecho compreendido entre os Municípios de Cametá e Limoeiro do Ajurú, de responsabilidade do Sr. José Rui Castro Costa, Prefeito Municipal como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes discriminadas e autorizar à Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de votar nos
procs. 53.421 e 54.896
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado
Impedido de votar nos
procs. nºs 54.594 e 54.595

Foi Presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

(G. Reg. nº 2730)

---

ACÓRDÃO Nº 12.481
(Processo nº 53.340)

Requerente: Profa. Maria Annunciada Ramos Chaves, Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria Annunciada Ramos Chaves, Presidente do Conselho Estadual de Cultura, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr$ 13.667.685,05 (Treze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1981, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Profa. Maria Annunciada Ramos Chaves, Presidente do Conselho Estadual de Cultura, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 13.667.685,05 (Treze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado
Impedido de Votar

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. - nº 2730)

---

ACÓRDÃO Nº 12.482
(Processo nº 53.038)

Assunto: Prestação de Contas da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos o Processo nº 53.038, relativo ao exame das contas e Balanço Geral da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, exercício de 1981.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão plenária de 24 de agosto de 1982, julgar regulares as contas apresentadas pela Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, pertinente ao exercício financeiro de 1981, integrando este Acórdão o relatório e os votos que o acompanham.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. - nº 2730)

---

ACÓRDÃO Nº 12.483
(Processo nº 53.408)

Requerente: Hospital dos Servidores do Estado

Relator: Conselheiro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Hospital dos Servidores do Estado, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr$ 180.686.451,61 (Cento e oitenta milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta e um centavos), relativamente ao exercício financeiro de 1981, havendo comprovado Cr$ 175.963.263,09 (Cento e setenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros e nove centavos) passando para 1982 o saldo de Cr$ 4.723.188,52 (Quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta e dois centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Trbunal, a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor dos Drs. Jean Chicre Miguel Bitar, Ex-Diretor do Hospital dos Servidores do Estado (período de 01.01 a 30.06.82) na importância de Cr$ 53.783.385,39 (Cinquenta e três milhões, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta e nove centavos) e Raimundo Dhélio Guilhon, Diretor (período de 01.07 a 31.12.81) na importância de Cr$ 126.903.066,22 (Cento e vinte e seis milhões, novecentos e três mil, sessenta e seis cruzeiros e vinte e dois centavos), da qual o saldo de Cr$ 4.723.188,52 (Quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta e dois centavos) passa para 1982, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de votar
JAYME FERREIRA BASTOS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. JOSÉ OTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. - nº 2730)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará